Signature Not Verified
Assinado por ANGELO MARCELO COSTA CAEXETA:1862 em 26/06/2013 10:46:36.627 -0300

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 641.320

AUDIÊNCIA PÚBLICA

REGIME PRISIONAL

1. Nilton Leonel Arnecke Maria 20
(DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

2. Haman Tabosa de Moraes e Córdova 31
(DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO)

3. Aline Lima de Paula Miranda 39
(DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO)

4. Humberto Carlos Nunes 49
(DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO)

5. Marcos Rondon Silva 59
(DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO)

6. José Adaumir Arruda da Silva 70
(DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ)

7. Arthur Corrêa da Silva Neto 74
(DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ)

8. Daniela Sollberger Cembranelli 79
(DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO)

9. Massimiliano Antônio Russo 87
(PASTORAL CARCERÁRIA - CNBB)

10. Marcos Fuchs 95
(CONECTAS DIREITOS HUMANOS)

11. Sidinei José Brzuska 100

(TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

12. José de Ribamar Fróz Sobrinho 109

(TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO)

13. Ivory Coelho Neto 120

(MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

14. Miguel Tassinari de Oliveira 130

(MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

15. Paulo José de Palma 134

(MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

16. Clarindo Alves de Castro 138

(SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO MATO GROSSO)

17. Edemundo Dias de Oliveira Filho 147

(AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DE GOIÁS)

18. Luciano André Losekann 153

(CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA)

19. Andrezza Duarte Cançado 161

(CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO)

20. Paulo Taubemblatt 165

(CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO)

21. Fernando Santana Rocha 169

(CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL)

22. Deusdete Souza de Oliveira Filho 180

(AGÊNCIA PENITENCIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL)

23. Francisco Ronaldo Euflausino dos Santos 189

(SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA)

24. Maria Tereza Uille Gomes 193

(SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ)

25. Airton Aloisio Michels 206

(SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

26. Lourival Gomes 215

(ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO)

27. Herbert José Almeida Carneiro 224

(CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)

28. Marcos Rogério da Silva Brito 236

(DEPUTADO FEDERAL - RELATOR DO PL Nº 299/99)

(Dia 27/05/2013 – 1º dia - manhã)

O SENHOR MESTRE DE CERIMÔNIA - Bom-dia a todos.

As Audiências Públicas organizadas pelo Supremo Tribunal Federal seguem formalidades para sua viabilização. Assim, em respeito as tradições desta Casa, e aos argumentos defendidos pelos Senhores Expositores, não serão permitidas quaisquer formas de manifestações não previstas.

Solicitamos que atentem para a limitação do tempo de quinze minutos oferecido a cada instituição credenciada. Informamos que o cronômetro situado ao fundo do auditório será acionado ao início de cada exposição para evitar incorreções relacionadas a contagem de tempo.

A Audiência Pública sobre o regime prisional, RE nº 641.320/RS, foi convocada para ouvir os depoimentos de autoridades e membros da sociedade em geram que possam contribuir com esclarecimentos técnicos, científicos, administrativos, políticos, econômicos, relativos a todo o sistema penitenciário brasileiro, com reflexo sobre os atuais regimes de progressão prisional.

Solicitamos a todos que fiquem em pé para receber Sua Excelência, o Senhor Ministro Gilmar Mendes, acompanhado da Subprocuradora-Geral da República, Raquel Elias Ferreira Dodge.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Bom-dia a todos.

Nós agradecemos a presença da Doutora Raquel Dodge, Subprocuradora-Geral da República, na pessoa de quem cumprimento os membros do Ministério Público; do Doutor Haman Tabosa de Moraes e Córdova, Defensor Público-Geral da União, na pessoa de quem cumprimento todos os Defensores Públicos presentes; Doutor Fernando Santana Rocha, representando o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na pessoa de quem cumprimento todos os advogados presentes; Doutor Roberto Coutinho, Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar; Senhores representantes das Secretarias de Segurança Pública e Sistemas Penitenciários; Senhores Expositores, Senhoras e Senhores.

> "Convocamos esta Audiência Pública para ouvir a opinião de especialistas, entidades civis e de autoridades federais e estaduais responsáveis pelo sistema penitenciário com a finalidade de subsidiar o julgamento do Recurso Extraordinário 641.320, no qual o Ministério Público do RS questiona decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado, que concedeu prisão domiciliar a um condenado porque

não havia vaga em estabelecimento para o cumprimento de sua pena em regime semiaberto.

O tema da Audiência transparece, à primeira vista, tratar-se de questão singela: a possibilidade de cumprimento de pena em regime menos gravoso quando o Estado não dispuser de estabelecimento penal apropriado para o regime previsto na sentença.

De um lado, alega o Ministério Público que a decisão do TJRS ofende o princípio da individualização da pena, visto que o regime aberto foi decretado de 'forma genérica e abstrata', sem a análise das particularidades do caso. De outra parte, alega a defesa, exercida pela Defensoria Pública, que o Estado tem o dever de oferecer um sistema penal adequado à sociedade, e que não deve o preso cumprir pena de forma mais grave do que aquela a que foi condenado por falha exclusiva do sistema.

A primeira razão para perceber que a questão não é tão simples assim é que se trata de Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida pelo STF, o que significa que a decisão que será tomada neste processo será aplicada por todos os juízes e tribunais a todos os casos na mesma situação. Mas há outro dado que confere ao tema complexidade ainda maior: é que a execução penal no Brasil talvez seja uma das áreas em que a realidade mais se distancia da letra da lei. Por isso não há como dissociar a questão objeto do processo de um debate mais amplo em relação a todo o sistema penitenciário."

Felizmente, em razão da mudança recente no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, nós podemos fazer essa análise, ainda que em recurso extraordinário, em eventos como este, a Audiência Pública.

"Lidamos hoje com um sistema penitenciário, certamente, à beira do colapso. Temos hoje mais de 500 mil presos amontoados em prisões superlotadas e em precárias

> condições. Tudo isso foi constado pelos mutirões carcerários realizados pelo CNJ e são fatos noticiados quase todos os dias pela imprensa."

E a responsabilidade, como sabemos, de alguma forma, é de todos os que integram esse complexo aparato. Nós sabemos que temos excessos, hoje, de prisões provisórias, temos graves retardos na prestação jurisdicional, também no âmbito da Justiça criminal, e temos um grave problema no que diz respeito ao própria funcionamento do sistema prisional. Mas, certamente, teremos oportunidade de examinar isso nessas Sessões que teremos na Audiência Pública.

> "Além dessas mazelas que todos conhecemos, há ainda o grave fato de que a progressão de regime no cumprimento da pena existe apenas no aspecto formal. Praticamente não existe no sistema penitenciário brasileiro estabelecimentos penais apropriados para o cumprimento de pena nos regimes aberto e semiaberto, o que o tem levado um grande número de presidiários a cumprirem suas penas em condições mais graves do que aquela prevista em suas condenações. Pelos números disponíveis, estamos falando aqui em cerca de 20 mil presos, o que por si só já revela com clareza a gravidade da situação.
>
> É verdade também que passa da hora de reconhecer que as questões de segurança são de alcance nacional, não só por permearem diversos Estados da Federação, mas por serem de responsabilidade de todas as esferas políticas. Não é tarefa fácil porque, além de ações muito bem planejadas, coordenadas e executadas por órgão com competência federal, requer a disponibilização de recursos específicos para a contínua redução dos índices e efeitos da criminalidade, em montante que ultrapassa em

muito a capacidade de endividamento da maioria dos Estados.

Aliás, esse amadurecimento político, distante das disputas partidárias, já vem sendo notado há anos em áreas cruciais como saúde e educação.

A segurança, evidentemente, não pode ficar de fora desse pacto por ações definitivas em prol do bem comum. Já é chegada a hora de interpretar-se o dispositivo da Constituição Federal que atribui competência à União para assegurar a defesa nacional – Art. 21 III – como uma intimação constitucional à sua maior atuação no combate à criminalidade organizada, que ameaça o Estado brasileiro e toda a sociedade. É preciso que a União assuma, de uma vez por todas, seu natural papel de liderança federativa,..." - E aqui isso envolve não só a administração pública federal assim considerada, mas também a atuação de outros órgãos, inclusive aqueles que integram o Poder Judiciário, como o CNJ, expurgando por seus mais diversos órgãos, não só da administração pública federal, mas também do Poder Judiciário, como o Conselho Nacional de Justiça, expurgando as improvisações que, nos casos ligados à violência, além de inadmissíveis, mostram-se meramente paliativas.

Por isso, conforme destacamos no despacho de convocação audiência, a participação da sociedade neste debate mostra-se de extrema relevância, "tendo em vista as consequências que a decisão desta Corte terá em relação a todo o sistema penitenciário brasileiro, com inevitáveis reflexos sobre os atuais regimes de progressão prisional; os questionamentos que essa discussão poderá suscitar em relação à individualização e à proporcionalidade da pena e ao tratamento penitenciário, que impõe o estrito cumprimento da Constituição, de pactos internacionais e da Lei de Execuções Penais; bem como a necessidade de se conhecer melhor as estruturas e condições dos estabelecimentos destinados, em todo o país, aos regimes de cumprimento de pena e às medidas socioeducativas".

É o que também esperamos com a realização desta Audiência."

Passo, então, a palavra à Subprocuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge.

A SENHORA RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE (SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA) - Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, ilustres Autoridades presentes - já referidas-, Senhoras e Senhores, a todos um bom-dia.

Agradeço a Vossa Excelência, Ministro Gilmar Mendes, em nome do Procurador-Geral da República, o convite para o Ministério Público Federal manifestar-se nesta Audiência Pública, convocada para examinar a possibilidade de o réu condenado cumprir pena em regime menos severo, quando faltam vagas no regime prisional determinado na sentença judicial transitada em julgado.

Sobre o tema, há grande controvérsia e implicações constitucionais diretas, como Vossa Excelência acaba de realçar.

"Esta audiência pública pressupõe, portanto, uma situação específica, caracterizada por dois fatos: (1) faltam vagas no regime prisional indicado em determinada sentença condenatória; (2) existe uma sentença

condenatória transitada em julgado, que deve ser cumprida. Qual a solução possível? Qual a melhor solução? Haveria a possibilidade de combinar soluções para transformar a situação vigente para torná-la compatível com a Constituição brasileira? É o que nos cumpre examinar.

A solução não é simples, porque qualquer das alternativas possíveis atinge valores constitucionais relevantes que se inter-relacionam, e que, se ignorados, Senhores ministros - eis aqui um ponto relevante -, podem levar a derrocada do equilíbrio entre valores constitucionais que dão suporte a nossa democracia. Alguns destes valores constitucionais essenciais à democracia brasileira, amadurecida e agora já mais consistente, são: a vida, a integridade física, a segurança, a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a proibição de cumprir pena diferente da determinada em sentença judicial condenatória, o cumprimento da própria sentença judicial, o fornecimento pelo Executivo dos meios necessários para o cumprimento de sentença judicial, a proibição constitucional de penas cruéis e degradantes.

O Ministério Público Federal e os estaduais têm especial interesse neste problema, porque a Constituição nos incumbiu a titularidade da ação penal e também de zelar pelo respeito dos poderes públicos aos

direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Por isso, o primeiro aspecto a realçar nesta questão é que a falta de vagas no sistema prisional é um problema crônico e crescente no Brasil.

Prisões superlotadas têm dado causa ao objeto desta audiência: a substituição artificial de regime prisional. Têm dado, também, causa à não separação entre presos provisórios e definitivos, e a qualquer outra de classificação de presos no interior do presídio. Têm, também, dado causa ao cumprimento de pena em condições cruéis e ofensivas à dignidade humana, que são, portanto, condições prisionais que violam a Constituição, cujo art. 5º-III estabelece que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante", e cujo inciso XLVII dispõe que "não haverá penas: a) de morte ...e e) cruéis;". Tais normas são substantivas, proíbem tanto a decretação judicial como a execução de sentença judicial que resulte em tortura, em tratamento desumano ou degradante, em morte ou em pena cruel. Tanto que a Constituição, no inciso LXV, estabelece que "a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária".

O norte-americano Robert Cover exortava-nos "não apenas a testemunhar, mas a agir, guiados pela ética", inaugurando uma nova escola crítica do pensamento jurídico norte-americano, segundo David Kennedy (The Canon of American Legal Thought, David Kennedy, The Princeton University Press, p. 741). Cover foi um dos primeiros a concentrar sua atenção nos efeitos violentos derivados da aplicação da lei (idem, p. 741), associando-se ao interesse demonstrado por Holmes, que muitos anos antes já dirigia nossa atenção para as consequências da aplicação da lei (idem, p. 741). Cover chamava a atenção para a palavra do juiz e para os efeitos que ela gera. Dizia que o juiz usa apenas a sua palavra para impor uma sentença criminal, mas atua em um sistema de cooperação social com policiais, carcereiros e outros aplicadores da lei que irão prender ou libertar o prisioneiro segundo sua ordem (in The Canon of American Legal Thought, "Violence and the Word" – 95 Yale Law Journal 1601 – 1986).

Na perspectiva de Robert Cover, é importante analisar as condições em que a ordem judicial é cumprida, porque tão relevante quanto saber que a sentença está de acordo com a Constituição é saber que seu modo de cumprimento também está.

Em 2008, fiel aos compromissos do Ministério Público - de titular da ação penal e de promotor do respeito aos direitos constitucionais pelos poderes públicos -, o Procurador-Geral da República, com suporte em informações que lhe foram entregues pela Justiça Global e pela Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho, pediu ao Supremo Tribunal Federal intervenção federal no Estado de Rondônia em razão da bárbara situação da Casa de Detenção Urso Branco, que abrigava mais de mil detentos, embora tivesse capacidade para apenas 420 internos. Este presídio havia sido cenário, nos últimos oito anos, de mais de 100 mortes decorrentes de rebeliões entre presos e de tortura perpetrada por seus agentes penitenciários. Embora tivesse sido construída para abrigar presos provisórios, Urso Branco também abrigava presos definitivos. O Procurador-Geral narrou, em seu pedido de intervenção federal, que a Corte Interamericana havia determinado em vão ao Brasil que promovesse medidas para resolver esta situação. Em 2011, o Procurador-Geral renovou seu pedido, à conta de que "os longos anos que envolvem os acontecimentos aqui narrados são marcados pela continuidade dos assassinatos e denúncias de tortura; pelas condições precárias de cumprimento de pena (superlotação, falta de água, alimentação de má qualidade e pouca quantidade de comida, insalubridade, temperatura elevada

e pouca ventilação nas celas, atendimento médico e assistência jurídica inadequados); pela impunidade dos crimes praticados no interior do presídio.

Situações graves e semelhantes chegaram ao conhecimento do Ministério Púbico Federal, trazidas por entidades da sociedade civil, como o caso de esquartejamento de presos em prisões superlotadas; o uso de contêineres de metal em locais de temperatura extrema; de superpopulação carcerária e péssimas condições de higiene e de maus tratos sofridos por condenados em todo o país.

Em muitos casos individuais, como o deste Recurso Extraordinário nº 641.320 que ensejou esta audiência pública, o Ministério Público Federal tem opinado ao Supremo Tribunal e ao STJ que conceda ao condenado regime prisional mais brando do que o determinado na sentença, quando não há vagas disponíveis no novo regime. Não permite que a incapacidade do Estado em prover o sistema prisional de número de vagas suficiente agrave o sofrimento do condenado, impondo-lhe regime prisional mais severo ou prolongue sua permanência em certo regime prisional, inibindo a progressão. O Supremo tem jurisprudência idêntica. Em 1999, o Ministro Sepúlveda Pertence, no HC 76.930-SP (DJ de 26.3.99), já afirmava que:

"Não é dado, uma vez concedido o regime semi-aberto, impor a permanência do condenado, em regime fechado, à espera de vaga em estabelecimento adequado àquele menos severo que lhe foi deferido na sentença".

Um pouco mais tarde, o Ministro Celso de Mello, no HC 93.196-SP, afirmava que a:

"Inadmissibilidade de o condenado ter de aguardar, em regime fechado, a superveniência de vagas em 'colônia penal agrícola e/ou industrial, embora a ele já reconhecido o direito de cumprir a pena, em regime semi-aberto".

De fato, os juízes, no Brasil inteiro, têm autorizado prisão domiciliar, quando não há casa de albergado e permitem a substituição de pena, condicionada a mais obrigações, quando falta vaga no regime aberto. Nestas duas situações, os efeitos da ausência de vagas sobre a segurança pública é menor.

Todavia, quando na progressão do regime fechado faltam vagas no regime semi-aberto ou em casa de albergado, o preso pode ser posto em liberdade, sem passar pelo regime anterior e sem o apoio de instituições de reintegração social gradativa. Esta situação tem se tornado mais frequente em

relação a presos condenados por tráfico de drogas, roubo, receptação, latrocínio e homicídio - que são crimes violentos -, que, no regime mais brando, tornam a delinquir. A reincidência afeta a segurança pública. Esta situação, portanto, tem um limite quando atinge outros valores constitucionais tão importantes quanto a liberdade individual.

Por isso, é preciso resolver a questão de fundo: a precariedade das instalações prisionais, a insuficiência de vagas, já que a solução do problema individual tem efeito negativo direto sobre a segurança pública. Isto nos leva, portanto, Senhor Ministro Gilmar Mendes, ao segundo problema, que me parece, deva ser examinado nesta audiência pública: a crônica ausência de vagas em penitenciárias.

As verbas federais destinadas à construção de presídios têm sido subutilizadas, no Brasil. Ora são devolvidas pelos Estados, que as recebem de transferências federais, seja por dificuldade dos Estados na contratação de construtores, seja por pretenderem que a União custeie o pagamento de agentes penitenciários que terão de ser contratados para os novos presídios. É preciso pensar em uma solução normativa, que poderia ser um incentivo a prazo certo, como a complementação de salários de agentes

penitenciários, a ser suportada pelo FUNPEN, a exemplo do que faz o FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação.

A União também poderia contratar a construção de presídios, diretamente com recursos do FUNPEN, e transferi-los para a administração estadual.

O fato é que a solução exclusivamente individual, que tem sido deferida ao judiciário, não tem resolvido essa questão crônica que afeta diretamente a segurança pública, pois nem se pune integralmente o condenado, nem se o reeduca, nem nós o ressocializamos, e estamos favorecendo reincidência. Antes do esperado pelo sistema penal e pelo próprio juiz na sentença descumprida, o condenado estará em liberdade ou cumprindo pena em regime prisional muito brando para a gravidade do crime que praticou, gerando, na população brasileira, uma percepção de impunidade generalizada. Infelizmente, o cumprimento da lei e da sentença penal são inibidos por estas circunstâncias de fato. Os fatos têm preponderado, infelizmente, sobre a aplicação da lei.

É fato que parte da superlotação e da ausência de vagas, em determinado regime prisional, decorre da morosidade do Judiciário.

É fato que parte da superlotação e da ausência de vagas em determinado regime prisional decorre da morosidade do Judiciário. Muitas soluções para melhorar a celeridade judicial foram implementadas nas últimas décadas, certamente impulsionadas pelo Conselho Nacional de Justiça e, ali, em muito boa hora, fomentadas pelo Ministro Gilmar Mendes: mutirões carcerários para exame da necessidade de prisões preventivas e de progressão de regime prisional; metas e prazos para julgamento de ações penais.

Todavia, estas medidas ainda foram insuficientes para resolver o problema. O nível de amadurecimento de nossa democracia e do nosso regime constitucional reclama do Judiciário o extraordinário passo de eliminar condições cruéis e degradantes de cumprimento de pena.

É interessante notar a decisão da Justiça da Califórnia que fixou prazo certo para o Estado fazer a gestão do número de presos, construir novas vagas e abolir penas cumpridas de modo cruel. É também importante realçar o papel transformador das Cortes em novas democracias, notadamente na América Latina, na África e alguns países europeus, que tem sido objeto de estudos da ciência política, como realçam Siri Gloppen e Roberto Gargarella em estudos de casos recentes (in Courts and Social Transformation in New

Democracy: an Institutional Voice for the Poor?, Roberto Gargarella, Pilar Domingo, Theunix Roux, Asgate Publishing Limited, USA, 2006)

No Brasil, a União criou o Fundo Penitenciário com verba vinculada à construção e funcionamento dos presídios. Há verbas suficientes para resolver a ausência de vagas no regime semi-aberto em prazo certo. O Judiciário pode determinar o uso de verbas do FUNPEN em prazo certo, na finalidade a que se destinam, para desfazer a crônica situação de crueldade de nosso sistema prisional, tornando-o plenamente compatível com a Constituição.

O Ministério Público acredita, pois, na combinação de algumas poucas soluções, a serem ordenadas pelo Judiciário:

1. no curto prazo, autorizar que o condenado cumpra pena em regime prisional menos severo, ou lhe aplique medida alternativa;

2. no médio prazo, acelerar o exame de processos judiciais relativos a progressões de regime prisional e a prisões preventivas;

3. ainda no médio prazo, (a) determinar o aumento de vagas no sistema prisional, para eliminar a superpopulação carcerária e o cumprimento de penas em condições cruéis.

Não basta que a decisão judicial condenatória esteja de acordo com a Constituição, é preciso que seja cumprida em condições que não tornem a pena cruel e, por isso, inconstitucional.

Com essas observações, Senhor Ministro, eu agradeço mais uma vez o convite e tenho certeza que esta audiência pública, com a participação de todos, trará elementos suficientes para que caminhemos no rumo do cumprimento do Constituição.

Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradeço o pronunciamento da Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, pelo Ministério Público Federal.

Passo a palavra ao Doutor Nilton Leonel Arnecke Maria, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, para a primeira exposição.

O Senhor disporá de quinze minutos.

O SENHOR NILTON LEONEL ARNECKE MARIA (DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) - Muito bom-dia. Eu gostaria de fazer uma saudação especial ao Ministro Gilmar Mendes; à Doutora Raquel Dodge, Subprocuradora-Geral da

República; aos Colegas, Defensores Públicos-Gerais, Defensores Públicos; aos Membros da Magistratura, Ministério Público e da OAB, que se encontram aqui presentes, e dizer que a minha manifestação aqui, além de se efetivar pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, que assiste ao recorrido no processo, ela também se faz em representação ao Conselho Nacional de Defensores Públicos-Gerais, tendo em vista que muitas Defensorias Públicas não conseguiram se inscrever para a manifestação aqui.

Então, conforme bem disse o Senhor e a nossa Subprocuradora, como o problema é um problema nacional, a manifestação se faz pelo nosso órgão nacional e também pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Ministro, o assunto do cumprimento de pena num regime menos gravoso, ao qual o réu foi condenado, é um assunto que causa aflição à Defensoria Pública de todos os Estados e à Defensoria Pública da União. De início, quero parabenizá-lo pela coragem e pela iniciativa de convocar esta Audiência Pública, porque, como bem disse os Senhores, esse problema não é mais um problema jurídico, não é mais um problema que demande apenas uma solução no sistema de Justiça; é um problema que envolve toda a sociedade. E, de forma democrática e republicana, toda a sociedade vem hoje aqui expor as suas mazelas, a sua consideração, as suas iniciativas e também

propor soluções, a fim de auxiliar no julgamento do Recurso Extraordinário paradigma.

O tema não é novo para a Defensoria Pública de todos os Estados, para a Defensoria Pública da União. Na verdade, há várias décadas, a Defensoria Pública já milita dentro dos presídios, dentro das casas prisionais, com este problema: superlotação carcerária, o problema da falta de estrutura do regime penitenciário; é o problema da má administração das casas prisionais por todo País.

E, há algum tempo, especialmente, a Defensoria do Rio Grande do Sul, pela qual eu falo, já vêm provocando os Tribunais Superiores acerca, por intermédio de **habeas corpus,** acerca da possibilidade de cumprimento dessa pena em um regime mais brando do que aquele, para o qual foi determinado na sentença, no comando judicial, na decisão judicial para o réu apenado.

E, Senhoras e Senhores, para que se faça uma abordagem sobre a possibilidade desse cumprimento mais brando, necessário se faz introduzir a contextualização desse problema, e nós vamos passar algumas imagens com dados, com números sobre o caos do sistema penitenciário. Eu agradeço ao Doutor Sidnei Brzuska - que está aqui presente -, autor de várias das fotos que nós vamos apresentando ao longo da explanação.

O sistema, Ministro, ele já vem definido como caos, como colapso; no Rio Grande do Sul, já foi chamado, o presídio central, de campo de concentração. Todos esses adjetivos são sinônimos de um sistema prisional que não recupera, que não resolve, que não reinsere, que não reeduca, que, há mais de década, é um sistema meramente retributivo, meramente vingativo, cuja pena tem um caráter simplesmente de expiação.

E os números, Ministros, são alarmantes. Nós temos hoje no Brasil, segundo dados do Ministério da Justiça, aproximadamente, quatrocentos e treze mil presos em regime fechado, sendo que 40% deste número se referem a presos provisórios, presos cautelares, que ainda não tiveram uma condenação definitiva. Setenta e cinco mil pessoas estão cumprindo pena no regime semiaberto e vinte e uma mil pessoas, no regime aberto. E, a par desse número, de mais de meio milhão de pessoas cumprindo pena, nós temos, somente no regime aberto e semiaberto um déficit, Senhoras e Senhores, de vinte e quatro mil vagas no sistema carcerário.

Segundo dados recentes, também do Ministério da Justiça, todo sistema tem uma superlotação de 167%, todo o sistema carcerário. Mas o sistema aberto, em especial, tem uma superlotação de mais de 380%, ou seja, são quase quatro apenados no regime semiaberto para cada vaga.

No Rio Grande do Sul, especificamente, cujo caso gerou e acabou cominando nesta Audiência Pública, o caos não é diferente do sistema prisional brasileiro. O Rio Grande do Sul possui trinta mil presos, sendo vinte e um mil no sistema fechado; seis mil no semiaberto e mil e trezentos presos no regime aberto. E o déficit é, incrivelmente, de oito mil vagas no sistema semiaberto.

Então, esses dados que eu trago, Senhoras e Senhores, é para que nós tenhamos a noção de que o julgamento deslinde o enfrentamento dessa questão do sistema prisional, do cumprimento do regime a que foi condenado o preso, num regime mais brando, ele não é simplesmente uma questão jurídica, ele não é simplesmente uma questão de se amoldar a sentença ao comando constitucional ou não.

Nós vemos que o precedente gaúcho, que é o reflexo do sistema carcerário nacional, ele é simplesmente um espelho do que são as nossas casas prisionais - pelo menos, 90% das nossas casas prisionais. Ele é um sistema, o sistema fechado hoje, desumano. Ele é um sistema cruel, ele é um sistema que não recupera, pelo contrário, ele especializa o condenado, ele especializa o preso, como nós podemos ver nas matérias. Ele é um sistema, hoje, que não controla a si mesmo, ele é controlado por facções - todos

sabemos disso - e é um sistema que, além de não recuperar, além de ser controlado por facções, já está falido no nosso ordenamento jurídico.

Nós temos, por exemplo, em Porto Alegre, aproximadamente trezentos e cinquenta presos, hoje, dentro do presídio central, encarcerados, com decisão já deferida pela Vara de Execuções Criminais para que saiam ao regime semiaberto. E esses presos se encontram, infelizmente, em conjunto com presos provisórios e com presos recém-chegados ao sistema fechado, sabidamente de alta periculosidade.

Nós vemos as fotos dos corredores e dos alojamentos do Presídio Central de Porto Alegre, Ministro, que foi, infelizmente, numa CPI carcerária, eleito o pior presídio do País e, talvez, um dos piores presídios do mundo.

Pois bem, essa questão de termos a quarta maior massa carcerária do mundo, essa questão de o nosso regime fechado não funcionar, não agregar, não reeducar, tem um reflexo extremamente gravoso quando os nossos acusados, os réus defendidos pela Defensoria Pública, especialmente, são condenados ao cumprimento de penas em regime menos gravoso que o fechado.

E aí a convicção da Defensoria Pública, Ministro, Senhora Subprocuradora, Colegas aqui presentes, de que o permissivo jurídico, o

permissivo do comando judicial de se permitir que o preso condenado cumpra a pena em um regime menos gravoso, está totalmente amparado, tanto pela legislação infraconstitucional, pela LEP, como pela legislação constitucional.

Há pouco, nós vimos o problema no Rio Grande do Sul. Há uma foto de uma matéria jornalística de 1995, ou seja, há duas décadas, nós temos a seguinte matéria: superlotação agrava o drama nos presídios. E, há duas décadas, discute-se no Rio Grande do Sul como resolver o problema. E o problema, como bem disse a nossa Subprocuradora, envolve muito mais de administração carcerária, de Poder Executivo, de instrumentalizar esse poder à execução das penas conferidas pelo nosso Poder Judiciário; ou seja, solução tópica nós teríamos, Ministro, se os nossos administradores viessem como um Messias hoje e construíssem mais cinquenta mil vagas no sistema carcerário. Seria o ideal: cada preso cumprindo a sua pena no regime para o qual foi condenado depois de avaliada todas as suas circunstâncias. Mas essa solução, hoje, nós não temos.

E essa colocação de fato se faz necessária, Ministro, porque a defesa jurídica é muito simples, e eu creio que ela seja fácil, sob o ponto de vista da defesa. O recurso manejado refere que há ofensa à individualização da pena, à dignidade da pessoa humana e à legalidade.

E eu digo, Senhores, que o Estado brasileiro não pode primar pela legalidade quando condena o réu, quando fixa a pena, quando, na persecução criminal, dispõe de todos os meios para fazer a prova e para comprovar a responsabilidade de determinada pessoa em um processo criminal, e, de outro lado, como bem diz o acórdão recorrido, descumprir a legalidade na fase da execução da pena, quando, ao invés de propiciar a recuperação, a reeducação, a reinserção desse condenado, simplesmente dá as costas àquela comunidade mais vulnerável, que está dentro dos presídios, e a faz cumprir penas em estabelecimentos como esse, que é a PEJ, a nossa segunda maior penitenciária no Estado do Rio Grande do Sul em situação totalmente caótica.

Também não fere a legalidade, Ministro, ao nosso ver, quando permite o comando judicial que o apenado cumpra a pena em regime mais brando. E por que isso? Eu gostaria de frisar a todos os Senhores: porque a decisão judicial, quando ela permite que se cumpra a pena, que se faça no regime menos gravoso, ela não deixa de individualizar a pena. O juiz analisa todas as circunstâncias que são essenciais, os pré-requisitos para a fixação da pena, e fixa o regime corretamente. A única diferença é que há uma observação no comando: enquanto não houver estabelecimento adequado para cumprimento dessa pena, o será feito no regime menos gravoso, como

forma de se respeitar os direitos e garantias fundamentais da pessoa que foi processada; ou seja, em momento nenhum, essa decisão fere a legalidade; pelo contrário, ela impõe a que o Estado cumpra a legalidade na fase da execução da pena.

Da mesma forma, não fere o princípio da igualdade, como muitos apontam em recursos manejados a essas Cortes Superiores. E não fere o princípio da legalidade, porque ela trata desigualmente os desiguais; ela não trata da mesma forma os desiguais.

Como diz o nosso professor Aury Lopes Júnior, Professor gaúcho: trata-se de uma quebra positiva da igualdade; ou seja, se eu tenho dois apenados, dois condenados por um mesmo regime - e vou exemplificar apenas a título de argumentação do semiaberto -, e um está cumprindo pena no semiaberto e, para o outro, eu não tenho possibilidade por ineficácia estatal, eu não posso fazer uma quebra da igualdade negativa, prejudicar essa pessoa, colocando-a no regime fechado. Eu tenho que fazer uma quebra positiva da igualdade, permitindo que essa pessoa fique no sistema mais brando até que tenha vaga para ela no sistema, no regime no qual ela tenha que cumprir sua pena.

Também afasto, Ministro, rapidamente, a questão da impossibilidade material do Estado, como bem os Senhores, já na introdução,

relatavam e a nossa Subprocuradora abordou tão bem: é o Estado hoje agindo com torpeza na questão penitenciária.

Há várias décadas, os administradores brasileiros - e não reputo aqui caso político para ninguém, é um problema de Estado -, o Estado tem dado as costas ao sistema prisional, o Estado não tem se preocupado com o que a lei se preocupou, com aquela pessoa que sai do regime prisional. O Estado preocupa-se muito bem com a pessoa que entra no regime prisional, mas os Estados, as administrações não têm se preocupado com aqueles que saem. E nós temos que nos preocupar com aqueles que saem, porque não existem, na nossa sociedade, penas perpétuas ou penas de morte. Nós temos que tratar de reinserir esse cidadão para que, ao sair do sistema, não retorne logo em seguida por ter cometido um fato idêntico ou um fato mais grave. Então, a questão da impossibilidade material do Estado, a meu ver, também não pode ser levantada em favor de se manter o apenado num regime mais gravoso.

O argumento da tutela do conforto e da espera, como são os casos da saúde e da educação, também não prospera, a nosso ver, Ministro, porque há um comando judicial que tem de ser respeitado. O cidadão, quando espera pela saúde, quando espera pela educação e ela não vem, procura a Defensoria, um Advogado para acionar o Poder Judiciário e ter uma decisão

judicial para ser satisfeita. E nós tratamos muito bem disso nesta Audiência Pública, sobre a judicialização da saúde. E, neste caso, o apenado tem, em seu favor, o comando judicial para que ele cumpra a pena no regime ao qual foi condenado.

Encerrando, só para anotar a nossa contrariedade ao argumento de que o cumprimento de uma pena no regime menos gravoso fomentaria a impunidade e o aumento da criminalidade. Todos nós sabemos que não se trata de um forte argumento, porque os presos do regime semiaberto e do aberto já caminham entre nós na sociedade, já prestam serviços na Defensoria Pública, tanto na área de xerox como na área dos elevadores, como ascensoristas. Então, esse argumento é falacioso.

Gostaria só de encerrar, Ministro, falando uma frase da qual eu juntei para que faça parte da manifestação de um vídeo, documentário da Defensoria sobre o Sistema Prisional gaúcho, pedindo que lembremo-nos de que a agressão aos direitos fundamentais de uma pessoa, mesmo que essa pessoa seja um condenado, é a violação, é a transgressão dos direitos fundamentais de toda a sociedade. Portanto, temos que preservar os direitos fundamentais também do apenado.

Muito obrigado pela possibilidade de manifestação.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradeço a participação do Doutor Nilton Leonel Arnecke Maria.

Passo a palavra, imediatamente, ao Doutor Haman Tabosa de Moraes e Córdova, Defensor Público-Geral da União, que também disporá de quinze minutos.

O SENHOR HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) - Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, a quem parabenizo pela iniciativa desta Audiência Pública que se destina a jogar luz sobre uma situação tão caótica que é o sistema prisional brasileiro; Excelentíssima Subprocuradora-Geral da República, Doutora Raquel Dodge; os colegas, defensores públicos aqui presentes; demais profissionais de todos os órgãos do Estado; a sociedade civil, que tem a oportunidade de se manifestar nesta Audiência Pública e ajudar o Supremo Tribunal Federal a achar o melhor caminho para a resolução deste grave problema endêmico de âmbito nacional.

Trata-se, pois, de um debate sobre o RE nº 641.320, oriundo do Rio Grande do Sul, com repercussão geral reconhecida por este Supremo Tribunal Federal, e que discute sobre a possibilidade de presos, por falta de vagas no regime semiaberto, cumprir pena no regime aberto ou domiciliar.

Primeiramente, eu preciso registrar, Ministro Gilmar, que no ano de 2011, mais precisamente em fevereiro, cumprindo o disposto na Lei nº 11.417, que regulamenta o artigo 103, "a", da Carta da República, que permite a súmula vinculante produzida e proposta, enfim, definida pelo Supremo Tribunal Federal, o Defensor Público-Geral Federal propôs a PSV 57, nesta Casa, que cuida justamente deste tema: uma Proposta de Súmula, já com base na jurisprudência que se cristaliza nesta Casa, da possibilidade de uma pena menos severa, de um regime menos severo, haja vista a falta de vagas no regime semiaberto.

E citamos, naquela oportunidade, o HC nº 94.829, Relatora originária a Ministra Cármen Lúcia e o Redator para o acórdão o Ministro Menezes Direito; o HC nº 94.526, Ministra Cármen Lúcia, Redator para o acórdão o Ministro Ricardo Lewandowski; o HC nº 96.169, da relatoria do Ministro Marco Aurélio; e o HC nº 86.199, da relatoria do Ministro Eros Grau. Esses precedentes nos levaram a fazer a proposta da PSV 57, de 2011, que tem a seguinte redação, inclusive proposta de redação para Súmula Vinculante:

> "O princípio constitucional da individualização da pena impõe seja esta cumprida pelo condenado, em regime mais benéfico, aberto ou domiciliar, inexistindo vaga em estabelecimento adequado no local da execução."

Essa, portanto, é uma proposta que já se encontra nesta Casa. Estive pessoalmente com o Ministro Joaquim Barbosa, ao final do ano

passado, e ele se comprometeu a pautar essa discussão, enfim, é um tema que já está latente e, agora, com esse Recurso Extraordinário com repercussão geral, apenas vai reforçar a possibilidade de se editar uma súmula vinculante para que todos os juízes, todos os magistrados do país possam já se pautar por essa situação.

Os números citados, e serão mais números citados nesta Audiência Pública, certamente serão citados ainda com mais precisão. Mas temos, inclusive, divulgados na imprensa e colhidos do Ministério da Justiça, o Departamento Penitenciário Nacional, a ciência de que existe, hoje, um déficit de vinte e cinco mil vagas no regime semiaberto, algo em torno de duzentos mil presos provisórios. É preciso, aqui, enaltecer que, no ano passado, já foi anunciado pelo governo federal um investimento de R$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) no sistema penitenciário nacional. E, aqui, a Doutora Raquel Dodge foi muito feliz ao dizer que há um problema na execução dessa verba de gestão pública, mas, enfim, há toda uma ingerência do governo federal para que tente-se, ao menos, resolver essa questão. Diferentemente, ao longo dos últimos vinte ou trinta anos, essa sujeira foi sempre jogada para baixo do tapete e se acumulando, enfim, há uma iniciativa de se enfrentar essa questão.

Mas esse investimento, ele não atinge essa questão específica que nós estamos discutindo aqui. Esse investimento, ele não vai para criação de vagas no regime semiaberto. Ele cria vagas, no estabelecimento penal, para separar condenados definitivos de presos provisórios. O que já é uma aberração, o nosso sistema nacional penitenciário, enfim, está sendo enfrentado neste tema.

Agora, no que diz respeito a vagas no regime semiaberto, essa questão não será resolvida. Então, é preciso que a gente tenha uma ação do Supremo Tribunal Federal para definir essa questão, para que as barbáries que nós sabemos que os assistidos da Defensoria Pública passam, e eu falo com muita tranquilidade isso porque, seguramente, 90% da população carcerária não tem condições de pagar pelo serviço de um advogado particular. Então, a Defensoria, ao mesmo tempo que ela se sente confortável para falar desse tema, se sente, absolutamente, desconfortável, tendo em vista a realidade que enfrenta nos presídios de norte a sul do País.

E eu faço aqui uma comparação que manter o apenado com pena definitiva atrás das grades por falta de vaga no regime semiaberto é o mesmo que manter preso, provisoriamente, um réu por receio de que ele venha a sofrer retaliação física, caso venha a ser solto. Em ambos os casos a ineficiência do Estado em proteger os cidadãos não pode justificar a violação

do direito fundamental à liberdade. E, quando eu falo de direito fundamental à liberdade, o direito à liberdade permeia o texto da nossa Constituição Federal. Eu cito o preâmbulo da nossa Carta da República:

> "Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar (...)".
> E, mais à frente, no artigo 3º:
>
> "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;"
> Artigo 5º da nossa Carta da República:
>
> "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade (...)".
> Enfim, após o direito à vida, seguramente o direito à

liberdade é um dos mais caros para a sociedade brasileira, para todos nós seres humanos, todos nós brasileiros. A própria Constituição da República deixa isso bastante claro, o direito à liberdade não pode ser violado, a não ser em casos de sentenças; enfim, mas a questão da progressão de regime não justifica um regime mais gravoso para as pessoas que têm condições de cumprir a pena, já passaram pela clausura do regime fechado ou, então, já foram fixados em regime semiaberto, e estão no fechado por omissão do Estado brasileiro.

O Código Penal e a Lei de Execuções Penais são claros quanto à necessidade de progressão de regime, para a ressocialização das pessoas apenadas com penas privativas de liberdade. Nós devolvemos à sociedade pessoas, como disse o meu amigo doutor Leonel, muito piores, especializadas no crime, justamente pela falta de estrutura, pela falta de políticas públicas voltadas para o sistema penitenciário nacional.

É importante dizer, aqui, acho que o extremo, e estamos falando dos crimes hediondos, após a declaração de inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 2º, por esta Corte Constitucional, em menos de um ano já tinha uma nova lei, que é a Lei nº 11.464, que deixava claro e que trazia um recrudescimento dos os crimes hediondos, para o cumprimento de penas, para a progressão de regimes. Ou seja, já naquela oportunidade, um ano após, a sociedade reagiu à declaração de inconstitucionalidade, entendendo que os criminosos, condenados por crimes hediondos, deveriam ter um método diferente de cumprimento da pena, dois quintos, se primário, três quintos, se reincidente. Ou seja, já há o recrudescimento da própria Lei, a Lei está pronta, o que não está pronto é o Estado brasileiro.

A própria Lei nº 11.464 define métodos mais gravosos. Então, se a pessoa já passou dois quintos da sua pena, se primário, três quintos, se reincidente, no regime fechado, não justifica que ela continue

cumprindo essa pena no regime fechado, até mesmo para os casos mais graves. Vai se discutir aqui: "Ah, então, vai soltar todo mundo?". É uma falha do Estado. Agora não pode o preso, um ser humano que tem de ter os seus direitos respeitados, por falta de iniciativa estatal, cumprir a pena no regime mais gravoso, sendo que já passou inclusive nos casos de crimes hediondos. É importante que se diga isso, que se jogue luz sobre a situação para desfazer certos mitos de liberação absoluta de presos, de criminosos às ruas. Não, eles vão ser reinseridos à sociedade por falta de estrutura nos presídios, por falta de colônias agrícolas, de colônias industriais, ou estabelecimentos similares, que é o que determina o nosso Código Penal, o nosso direito interno. Então, é preciso se enfrentar essa questão.

Eu acho que tenho condições de finalizar, rapidamente, essa minha fala, Ministro, com a missão institucional do Supremo Tribunal Federal, por óbvio, ela se encaixa em todas as questões que dizem respeito à República Brasileira. Mas eu acho que, nesse caso, em especial, ela se encaixa com perfeição, e eu peço licença para ler a missão institucional do Supremo Tribunal Federal:

> "Incumbe, ao Supremo Tribunal Federal, no desempenho de suas altas funções institucionais e como garantidor da intangibilidade da ordem constitucional, o grave compromisso – que lhe foi soberanamente delegado pela Assembleia Nacional Constituinte – de velar pela

> integridade dos direitos fundamentais, de repelir condutas governamentais abusivas, de conferir prevalência à essencial dignidade da pessoa humana, de fazer cumprir os pactos internacionais que protegem os grupos vulneráveis expostos a injustas perseguições e a práticas discriminatórias, de neutralizar qualquer ensaio de opressão estatal e de nulificar os excessos do Poder e os comportamentos desviantes de seus agentes e autoridades, que tanto deformam o significado democrático da própria Lei Fundamental da República."

Então, com essa missão institucional do Supremo Tribunal Federal, eu entendo que se aplica com perfeição ao caso concreto. Estão sendo violados os direitos por falta de estrutura do Estado, por falta de responsabilidade do Estado brasileiro em encarar essa questão, em criar meios para que essas pessoas sejam ressocializadas.

Com essas palavras, eu peço, quando do julgamento desse Recurso Extraordinário, que seja negado provimento ao Recurso Extraordinário do Ministério Público local e que seja criada uma situação para que a proposta de súmula vinculante da Defensoria Pública União seja aprovada por esta mais alta Corte.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradeço ao Dr. Haman Tabosa pelo seu pronunciamento, e passo, em seguida, a palavra à Doutora Aline Lima de Paula Miranda,

Defensora Pública do Estado do Ceará, que disporá também de quinze minutos.

A SENHORA ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) - Bom-dia a todos, gostaria de cumprimentar os presentes na pessoa do Ministro Gilmar Mendes, que convocou essa Audiência Pública para tratar de um assunto tão sério e delicado quanto esse.

Eu quero lhes dizer, primeiramente, que, quando perguntada sobre o interesse em participar dessa Audiência Pública, pela minha Defensora Geral, respondi prontamente que queria vir estar aqui, sobretudo, porque, definitivamente, eu não gostaria de olhar, no futuro, para os meus filhos e dizer que, no meu ofício de Defensora Pública, em algum momento, eu cruzei os braços ou empurrei para debaixo do tapete esse problema, e que, por isso, impedi que eles vivessem num mundo mais justo, menos violento.

É por isso que eu estou aqui hoje. Porque eu acredito que as gerações passadas nos deixaram um legado muito grave, um descontrole completo e hoje a minha geração tem que apontar soluções. E nós estamos aqui para tentar descobrir, juntos, que alternativas dar para essa caótica situação que nós vivemos. Isso eu não queria carregar na minha consciência.

Acredito que as gerações passadas ou cruzaram os braços ou tentaram resolver esse problema, apostando e investindo, absolutamente, na questão do Direito Penal, na tolerância, na intolerância, ou tolerância zero, e, sobretudo, trataram a violência com mais violência.

Hoje, eu acho que o caminho aponta duas alternativas: ou nós vamos continuar tratando a questão da violência com mais violência, e isso, mantendo os presos do regime aberto em regime fechado, ou nós procurar uma situação mais amena, até que o Estado, que negligenciou por tantos anos essa situação, nos responda à altura, criando estabelecimentos adequados e pondo em prática o regime semiaberto e aberto como a lei nos garante.

No Estado do Ceará, eu tenho presos de semiaberto falecendo em presídios de regime fechado. Um só que faleça cumprindo sua pena, de regime semiaberto, em uma unidade de regime fechado, já é grave. Isso com a chancela do Judiciário se torna mais grave ainda. Agora, no dia 11 de março de 2013, oito homens morreram carbonizados em uma unidade de regime fechado que deveria abrigar presos provisórios, e eles já estavam todos em regime semiaberto, porque o meu Estado não dispõe de colônia agrícola, industrial ou similar.

Passando um pouco adiante, eu trouxe, só para sistematizar a discussão e dar alguma forma de colaboração, alguns argumentos contrários à concessão de prisão domiciliar. Um deles seria a questão da ausência de previsão legal para dar prisão domiciliar que não fosse no regime aberto. A lei prevê, no artigo 117, a prisão domiciliar apenas para o regime aberto, esse seria um dos argumentos. O segundo, a defesa social. A pretexto desta defesa social, transformando muitas vezes o Judiciário, como se fosse um órgão de segurança pública, e fazendo a higienização da sociedade, seria dado a esse Estado-juiz o direito de sublimar o que está na Constituição, nas normas infraconstitucionais, a pretexto dessa defesa social. O terceiro argumento seria estabelecer alas exclusivas em unidades prisionais de regime fechado para abrigar presos de regime semiaberto, dando uma aparência de legalidade, utilizando o argumento, que está previsto no artigo 82, § 2º, de que, em um mesmo complexo, pode haver estabelecimentos de naturezas diversas. Contudo, essa acochambrada medida transforma estabelecimentos, destina alas de estabelecimentos de regime fechado a semiaberto, o que é absolutamente incompatível com o que está previsto no artigo 82, porque ele fala em complexo, e não em estabelecimento.

Trago aqui - e com mais ênfase, porque é o que nós defendemos na Defensoria Pública - alguns argumentos que autorizam a

concessão da prisão domiciliar em regime aberto, quando o Estado não dispõe de estabelecimento adequado para o regime semiaberto, por completa negligência e inoperância do Estado ao longo dos anos.

Os direitos do preso não cessam com a prisão, ele ainda é detentor de direitos, e estes devem ser preservados e garantidos. A sentença penal é um título executivo penal e, portanto, possui limites, e tem que ser obedecido; isso já na perspectiva também de aplicar o princípio do favor rei, que aplica-se também durante a condenação da pena, se não existe o estabelecimento penal adequado, mais gravosa não pode ficar a situação, até em razão do princípio do favor rei. E a progressão de regime é um direito subjetivo do apenado quando ele preenche os requisitos. Manter apenados em regime mais gravoso fere o princípio da legalidade, e eu trago inclusive um trecho de uma decisão de um desembargador do nosso Estado, em que ele deixa bem claro que a imposição de uma pena criminal, que restringe o exercício do direito pelo apenado, deve ser cercada da mais estrita legalidade.

Violação ao princípio da individualização das penas, sim, porque, se ele tem direito a cumprir a pena no regime semiaberto, e lhe impõem um regime mais gravoso, a pena não está sendo cumprida de acordo com suas condições, com suas características pessoais, e aplicadas e observadas desde quando da aplicação da sentença. Caracteriza a

inaplicabilidade do sistema progressivo, que está previsto no artigo 102 da LEP, que foi o sistema adotado no Brasil, que é o sistema adotado no Brasil. Outra questão seria caracterizar um constrangimento ilegal por excesso de execução. Isso os juristas, doutrinadores, várias jurisprudências já enfatizam bem essa questão do constrangimento ilegal: mantê-lo em regime mais gravoso.

Os presos no regime semiaberto, na verdade, permanecem, via de regra, mantidos no mesmo espaço que os demais presos; prolonga o tempo de permanência do preso no ócio, porque estas unidades onde eles estão cumprindo o semiaberto de forma inadequada são absolutamente incompatíveis para que se produza trabalho e educação para a maioria dos presos, que teriam acesso, caso estivessem numa colônia agrícola, industrial ou similar. Então, portanto, isso desestimula o interesse do preso à progressividade de sua pena: não ver perspectivas de melhoras, e nós precisamos sempre acreditar em perspectivas de melhoras; é assim que nós conduzimos as nossas vidas. Isso também impacta diretamente na ressocialização.

Ofensa ao princípio da razoabilidade, porque não é razoável que, diante da negligência do Estado, um indivíduo só venha a pagar

por isso, que dirá a população carcerária de semiaberto cumprindo inadequadamente, como nós tivemos os dados relatados aqui há pouco.

Eu trouxe também, para que nós discutíssemos, algumas medidas paliativas que geram a aparência de legalidade à manutenção de apenados no regime semiaberto em estabelecimentos fechados. E eu trago estas medidas, Excelência, com o intuito, sobretudo, de advertir que elas apenas escamoteiam a realidade, e não solucionam, e são medidas adotadas no meu Estado do Ceará. No Estado do Ceará, transmudaram uma unidade construída para presos provisórios, que é o IPPOO II, a pretexto de dar uma certa legalidade ao cumprimento de suas penas no semiaberto, transformaram, no papel, essa unidade em uma colônia. Ela foi construída, arquitetonicamente, e prevista para uma unidade de regime de presos provisórios, abrigar presos provisórios, e, no entanto, por uma portaria, ela transmudada em uma colônia. Contudo, não disponibiliza trabalho em quantidade condizente, minimamente trabalho, e os presos permanecem, sim, no regime fechado. Haveria o pretexto de dizer que é uma situação paliativa para minimizar os danos da inexistência da colônia, até que o Estado construa a colônia, porque lá vai ter só presos de regime semiaberto. Mas, com a super-população que nós vemos no sistema carcerário, que é em todos os Estados, é claro que lá não se permanece exclusivamente preso de semiaberto. E temos

hoje, dado recente, 120 presos de regime fechado também nessa unidade prisional. Então, portanto, é falacioso o argumento de que lá estariam apenas presos de regime semiaberto e que isso daria uma aparência de legalidade. A arquitetura é incompatível, e, ademais, nessas unidades, se torna muito gravosa a convivência de presos de regime semiaberto com regime fechado. Há relatos de presos que - sobretudo aqueles que trabalham externamente e voltam para se recolher a noite nessa mesma unidade - sofrem pressão, eles sofrem assédio dos presos de regime fechado para entrarem com coisas, para levarem recados, e acabam prejudicando ainda mais a ressocialização dessas pessoas. Então, é pernicioso esse contato entre aquelas pessoas que estão num segundo grau de cumprimento de pena, em que se pressupõe a maior liberdade por parte da execução da sua pena, manter esse contato com aqueles presos que têm pouca perspectiva de sair, porque ainda tem uma pena longa a cumprir, obviamente ferindo completamente a individualização da pena e impactando diretamente na ressocialização dos presos.

Ademais, a própria administração das unidades prisionais tem dificuldades. E conversando com essas pessoas - nós atuamos no sistema prisional há 9 anos -, é comum o relato de que os diretores de unidades têm a maior dificuldade em administrar os presídios quando eles mantêm também o

preso de regime semiaberto, sobretudo quando eles saem para trabalho externo.

Ademais, há a questão do mal aproveitamento dos espaços. Os presos de regime semiaberto, quando destinado em alas específicas, eles ficam ocupando uma área grande do presídio, quando o restante do presídio está abrigando preso de regime fechado. Então, essas duas alternativas: transformar presídios construídos para regime fechado em semiaberto não tem atingido o objetivo e tem servido apenas para impedir os **habeas corpus** impetrados pela Defensoria Pública; e a ala específica, a pretexto de afastar o preso de semiaberto de preso de regime fechado, não se operacionaliza, porque eles, ainda assim, mantêm esse contato e dificulta, ainda mais, a questão da administração prisional.

Para finalizar, eu trouxe, aqui, algumas alternativas de cumprimento de semiaberto. Exemplos que temos no Ceará, ainda a princípio, iniciando um período, ainda são projetos bebês, mas que já apontam resultados, Excelência, e que só são possíveis, porque o Supremo Tribunal tem decidido o semiaberto podendo ser cumprido - nas decisões que até já foram mencionadas pelos meus colegas -, que ele tem que cumprir em regime mais brando, com prisão domiciliar. E esses projetos, um deles, que ocorre na cidade do Crato, no interior do Estado, em que há uma coparticipação da

Defensoria Pública, do Poder Judiciário daquela comarca e a Secretária de Educação do Estado, naquela cidade, os CEJA'S, que são os Centros de Educação de Jovens e Adultos, os presos de semiaberto passam o dia assistindo aula no Centro de Educação de Jovens e Adultos e o Estado está controlando a presença, a frequência deles. E, à noite, eles encolhem-se em prisão domiciliar. Caso eles tivessem que voltar para um presídio fechado, todo o trabalho envidado, no sentido de recuperação de valores e de ressocialização, portanto, estaria sendo comprometido com esse retorno dele à unidade prisional. Então, lá, eles ficam em prisão domiciliar. E caso haja uma mudança nessa providência, caso isso viesse a ser proibido, estaria inviabilizado esse projeto, como um outro projeto que nós temos, também, no Estado do Ceará. Esse, também, de início este ano, que é a participação do terceiro setor. Uma fundação sem fins lucrativos, abraçando a causa do sistema penitenciário em cooperação com juízes, promotores, defensores, a Universidade Estadual do Ceará e, também, a Pastoral Carcerária, gerem um Projeto chamado "Fábrica Escola - Teoria e Prática para a Vida". Eu teria que ter muito tempo aqui para poder falar, mas, só, em rápidas pinceladas, os presos passam o dia em um espaço pensado completamente para a questão da ressocialização; os presos de semiaberto, aberto, ou livramento condicional, passam o dia nesse espaço e à noite também se recolhem em suas casas com

prisão domiciliar. Só é possível esse projeto porque é permitido, nesses casos, os juízes deferirem a prisão domiciliar, semiaberto, na Fábrica Escola, e a domiciliar nos períodos noturnos e nos finais de semana. Então, são duas alternativas.

Acho que o caminho é esse: é fomentar a iniciativa privada, é criar meios de interesse. No Estado do Ceará, nós já temos esse exemplo. Foram alocados dois milhões de reais, por essa fundação, dados em comodato para um grupo idealizador formado por esses personagens - juízes e promotores de execução penal, essas instituições que eu falei - para por em prática um projeto de ressocialização, que só é possível em razão da existência da prisão domiciliar. Então, eu gostaria de pedir a atenção, o cuidado, o zelo, porque a repercussão dessa decisão vai ser muito grande.

Eu gostaria de agradecer a oportunidade. Muito obrigado, Excelência.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradeço a doutora Aline Lima de Paula Miranda pela sua contribuição.

Passo, em seguida, a palavra ao Doutor Humberto Carlos Nunes - Defensor Público do Estado do Espírito Santo. Também disporá de quinze minutos.

O SENHOR HUMBERTO CARLOS NUNES (DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO) - Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, autoridade através da qual a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo cumprimenta todas as demais autoridades presentes nesta Audiência Pública. Registro a presença do Doutor Gilmar Alves Batista, Defensor Público-Geral do Estado do Espírito Santo; Senhoras e Senhores.

A repercussão geral da questão constitucional debatida se circunscreve na possibilidade de cumprimento de pena em regime menos gravoso, diante da ausência de vagas para atender ao regime prisional fixado na condenação. Visando auxiliar na questão do problema, a Defensoria Pública trouxe alguns temas a serem debatidos.

Primeiro deles: a superlotação carcerária do Estado do Espírito Santo e seus reflexos no cumprimento das penas privativas de liberdade. Abro um parêntese para destacar que se trata de um fator social presente tanto nas unidades prisionais destinadas a presos provisórios como também nas reservadas aos regimes fechado e semiaberto. O Estado do Espírito Santo não contempla unidades abertas.

O segundo tópico: o considerável quantitativo de detentos condenados cumprindo pena em unidades prisionais destinadas a presos provisórios.

O terceiro: ausência de unidades prisionais no Estado do Espírito Santo para abrigo de condenados no regime aberto. Lá, vivenciamos uma experiência do recolhimento domiciliar. Trago aqui repercussões, impacto e consequências sociais decorrentes dessa experiência. Uma medida é entendida benéfica, menos gravosa.

Ressaltaremos, inicialmente, um breve histórico da última década sobre as questões do sistema carcerário em nossa unidade da federação. Cediço que o Estado do Espírito Santo suportou, na última década, representação junto aos organismos internacionais pelo fato de dispensar tratamento desumano aos seus presos. Também é do conhecimento geral que muito se teve de fazer para minorar as consequências advindas do abandono estatal, no passado do sistema carcerário. E, muito ainda, há que se fazer.

Sem dúvidas, essa é uma das razões da habilitação da Defensoria Pública do Estado para a presente Audiência Pública. A instituição está surpresa pelo não envolvimento de outros parceiros do sistema de Justiça de nosso Estado.

A evolução do sistema carcerário capixaba muito tem a contribuir para a solução da repercussão geral apresentada. Também devemos ressaltar que provém da Defensoria Pública capixaba o inconformismo originário lançado contra os dispositivos legais que impossibilitavam a fixação

de regime semiaberto como inicial de cumprimento de pena nos crimes hediondos e equiparados. Graças a este inconformismo, o Supremo Tribunal pacificou a matéria, possibilitando o início de cumprimento de pena nos delitos da espécie em regimes menos gravosos. A Defensoria Pública entende que uma eventual decisão política desfavorável à evolução até então empreendida no sistema de cumprimento de pena trará retrocesso jurisprudencial dentro do Supremo Tribunal Federal.

A defesa aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena também foi determinante na presença da Defensoria Pública nesta data.

Dada a relevância e complexidade do tema, a objetividade é recomendável. O nosso trabalho se baseou mais em dados estatísticos, buscando trazer um auxílio. Vejo aqui que os demais Colegas trouxeram alguma matéria de interesse ligada ao Direito, mas aprofundamos o nosso estudo, fazendo um raio-x da situação vivenciada no Espírito Santo quanto à população carcerária.

Pois bem, os dados foram extraídos agora, dia 26 de maio de 2013, da Secretaria de Justiça. Nós temos hoje um total de 15.500 presos, sendo 7.000 provisórios e 8.500 condenados.

Aqui não temos dados sobre o regime aberto, pois os presos, como dito, quando condenados diretamente no regime aberto, cumprem pena em regime domiciliar. E, na verdade, os condenados do regime aberto, oriundos de progressão de regime, também estão inseridos aqui como presos condenados.

O Estado do Espírito Santo possui 33 unidades prisionais, sendo 4 unidades prisionais femininas e 29 unidades masculinas. As unidades prisionais femininas se dividem em 1 centro de detenção provisória, destinado a presos provisórios, porém abriga, na atualidade, presos provisórios e definitivos; temos 2 centros prisionais femininos, destinados a presos definitivos, regime fechado (abrigam na atualidade presos provisórios definitivos dos três regimes: fechado, semiaberto e aberto); 1 penitenciária feminina de presos definitivos, regime fechado, que abriga presos provisórios definitivos, também dos três regimes. E, como dito anteriormente, inexiste unidade prisional semiaberta feminina no Estado do Espírito Santo. Não, foi dito que não haveria aberta, mas, no Estado do Espírito Santo, não existe unidade prisional feminina semiaberta - desculpe-me, uma correção.

As unidades prisionais masculinas se dividem em 11 centros de detenção provisória destinados a presos provisórios, que abrigam, na atualidade, presos provisórios e definitivos dos três regimes; 3 unidades

prisionais de regime semiaberto; e 15 unidades prisionais do regime fechado, que abrigam presos definitivos dos três regimes. O Estado ainda conta com 1 hospital de custódia de tratamento de psiquiátrico e 1 unidade de saúde prisional.

Pois bem, a superlotação carcerária está presente em quase a totalidade da unidades prisionais do Estado. Vejam-se os dados estatísticos concernentes às unidades prisionais destinadas a abrigar presos provisórios. As 12 unidades prisionais de presos provisórios existentes no Estado, 11 masculinas e 1 feminina, possuem capacidade para abrigar 4.000 detentos, e o quantitativo atual chega a 7.000 presos, ou seja, excedente de 3.000 detentos, quase o dobro da capacidade populacional, excedente de quase cem por cento do número de vagas.

A capacidade informada foi aferida em inspeções realizadas recentemente pela Defensoria Pública. Pelos levantamentos, do contingente de 7.000 detentos abrigados no centro de detenção provisória, cerca de 800 deles são presos condenados que aguardam uma locação adequada no sistema prisional. Deste quantitativo, somente a título de exemplo - pegamos os dados referentes aos do semiaberto -, 400 deles foram condenados no semiaberto; 130 deles são primários e atualmente aguardam a possibilidade de progressão de regime. Ou seja, pelos dados da própria Secretaria de Justiça, verificados

excessos de execução em 400 prisões - isso se considerarmos que as unidades provisórias se amoldam em regime fechado, o que não é o caso. Todos nós que militamos na área - particularmente, quem vos fala tem experiência de dezoito anos atuando, seja no período que atuei como auxiliar no Ministério Público e atualmente, há seis anos, na Defensoria Pública, sempre na área ligada aos presos -, observo que, no regime prisional - podemos até considerar regime prisional, porque a regra seria a exceção, mas as prisões processuais estão se tornando regra -, o condenado que cumpre pena naquele local que é destinado a um momento transitório, ele tem subtraído vários direitos, dentre eles o direito de visita, que é suprimido na quase totalidade.

Bem, os rigores adotados nas unidades prisionais provisórias apontam para a existência de um regime prisional mais gravoso. E os presos que estão lá no regime fechado não poderiam estar. A realidade das unidades prisionais destinadas a presos definitivos não é diversa. Os dados estatísticos da Defensoria Pública, quanto à capacidade de presos em unidades prisionais destinados aos presos condenados, não são muito precisos, pois o mapeamento ainda se encontra em andamento. Porém, as estimativas nos auxiliam no trabalho. Partimos da informação de que existem 12 unidades prisionais destinadas a presos definitivos, e a capacidade para abrigar gera em torno de cinco a seis mil presos. A atual população carcerária de condenados

no Estado do Espírito Santo é de 8.500 nos três regimes. Quanto ao regime semiaberto, só existem 3 unidades prisionais. Fatalmente, existe um contingente expressivo de presos no semiaberto cumprindo pena no regime fechado e do aberto também. E esse excesso de execução é latente. A superlotação carcerária é aviltante. A possibilidade de cumprimento de pena em regimes menos gravosos é uma defesa da qual a Defensoria Pública não pode se afastar. Pertinente, então, destacar a experiência positiva da substituição do regime aberto pelo recolhimento domiciliar, procedimento que é adotado no Estado do Espírito Santo. E aí volto a dizer: esse procedimento é adotado quando o preso já recebe uma condenação; diretamente no regime aberto, ele não vai para o sistema. Mas aqueles que foram condenados no regime mais gravoso, e que têm a sua progressão observada, costumam demorar tempos para conseguir esse benefício. Ela não é aplicável, então. A prisão domiciliar, o regime domiciliar, o recolhimento domiciliar - que é dito, num nome mais apropriado -, ele só é utilizado, então, naqueles condenados que já recebem a condenação no regime aberto.

Não existem dados estatísticos que desaprovem a medida. Ao contrário, os índices são favoráveis, e a ressocialização é perceptível e fortalece a defesa assumida, nesse momento, pela Defensoria Pública. Nada que possui base na vingança, na retribuição do mal pelo mal, merece destaque

e relevo. O fator da retribuição pura e simples da pena não atende os critérios de anseios de justiça. Uma sentença penal nada mais é que um título executivo. Como tal, não possui eficácia superior aos seus contornos previamente estabelecidos. A defesa do tratamento benéfico, no caso em análise, é uma condicionante da qual nem mesmo o Ministério Público pode se afastar, pois também guardião da legalidade e da constitucionalidade das decisões judiciais e dos atos administrativos. A ausência, a omissão estatal na estruturação do sistema carcerário não podem ser interpretadas em prejuízo do apenado. Tratamento diverso certamente conduziria à aviltante violação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da individualização das penas e lógico raciocínio no sentido da impossibilidade do cumprimento de pena em regime menos gravoso, pois a ausência de vagas no sistema resultaria em prejuízo e agravação da situação prisional do apenado.

Bem, os olhos das Nações Unidas, há tempos, estão voltados para o Estado do Espírito Santo. Nos últimos dez anos, muito se fez em nossa unidade da Federação para extirpar os males do passado e superar atrocidades e tratamentos desumanos suportados pelos presos do nosso sistema carcerário.

O Estado do Espírito Santo retirou o rótulo de vergonha nacional, mundial, passando a ser visto como exemplo de evolução na matéria; mesmo porque investimentos pesados foram necessários, mas muito longe ainda de se ter a solução que se espera e que se pretende.

Muito, ainda, há que se fazer; investimentos pesados e a assunção, pelo Estado, do poder e controle do sistema carcerário, retirando das mãos de facções criminosas, resultou, contudo, no endurecimento, embrutecimento, no trato do preso.

Tais fatores, somados ao problema da superlotação carcerária, exigem posicionamento e comportamento voltados à humanização do sistema. A questão do sistema prisional requer vigilância contínua e ininterrupta. Os dados estatísticos demonstram que a preocupação com o tema é uma constante; os indicativos são conclusivos pela superlotação, sabidamente uma realidade nacional.

Vejam, Senhores, o fato é de relevo, é de complexidade, mas não podemos tratar a questão como um calote. Os títulos executivos são específicos, eles contemplam; toda a questão processual foi observada, todas as questões ligadas ao direito de defesa e de acusação foram restringidas num título. Ele tem que ter sua eficácia, não pode extrapolar a eficácia limitada; o

Estado não pode se esconder atrás de uma condenação e não assumir o problema. E a Justiça não tem o condão de fazer as vezes do Estado.

Derradeiramente, registro a existência, no Estado do Espírito Santo, de aproximadamente 15 mil mandados de prisão em aberto, pendentes de cumprimento. A circunstância, por si só, é assustadora, indicativo da necessidade de modificação de postura no enfrentamento do problema da superlotação carcerária, potencializando um quantitativo - se temos, hoje, 15 mil, com mais 15 mil, teremos 30 mil presos no Estado - que possui apenas 10 mil vagas.

Na esperança de ter contribuído com o fortalecimento dos princípios norteadores e garantidores da dignidade da pessoa humana, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo encerra sua fala, ressaltando a necessidade de formação de jurisprudência propiciadora de cumprimento de penas em regimes menos gravosos que os fixados na sentença, em se detectando ausência de vagas.

Nosso muito obrigado pela oportunidade conferida.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Obrigado. Agradeço ao Doutor Humberto Carlos Nunes, Defensor Público do Estado do Espírito Santo.

Passo a palavra aos Doutores André Renato Robelo Rossignolo e Marcos Rondon Silva, Defensores Públicos de Entrância Especial do Estado do Mato Grosso, que irão dividir o tempo regulamentar de quinze minutos.

O SENHOR MARCOS RONDON SILVA (DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO) - Primeiramente, eu gostaria de cumprimentar o Senhor Ministro Gilmar Mendes pela Audiência Pública, pela iniciativa, cumprimentar a Senhora Subprocuradora-Geral da República, em nome dos quais cumprimento os meus Colegas, todas as Autoridades presentes.

E eu estou de olho no cronômetro. Na mitologia grega, Cronos devora os próprios filhos. Então, antes que eu seja devorado pelo tempo, eu vou cumprir esse tempo, procurando tocar nas questões, como elas nos afligem.

Então, vou dispensar a aproximação jurídica da matéria, que já foi muito bem-feita pelos que me antecederam. A face estatística, no que diz respeito a do meu Estado, será feita, certamente, pelo Coronel Clarindo, Secretário- Adjunto do Sistema Prisional de Mato Grosso, que está presente.

Gostaria de falar, de início, que temos vivido um momento interessante no Estado de Mato Grosso, porque temos andado juntos -

Ministério Público, Poder Judiciário, sobretudo com a titularização do Doutor Geraldo Fidelis na Vara de Execução Penal -, temos andado juntos, conversado, e andado muito bem até nessa questão da prisão domiciliar. De modo que a nossa realidade é uma realidade um pouco diversa, um pouco favorável, aí considerando o cenário que me antecedeu.

Então, eu gostaria de centrar a minha fala na questão de como nós somos afetados na nossa prática, na nossa militância, e como essa questão aparece na nossa militância. E eu digo nossa - Doutor André Rossignolo, que é meu colega junto ao Núcleo de Execução Penal da Capital -, nós iniciamos esse núcleo em janeiro de 2007. Em agosto de 2007, nós implantamos um protótipo, criamos o PAS (Programa de Assistência ao Segregado), implantamos uma Cadeia Pública na cidade vizinha de Várzea Grande.

Em março de 2008, nós estendemos esse protótipo para as unidades prisionais da Capital, justamente no presídio feminino, no dia 8 de março, dia da mulher, e nas seguintes unidades prisionais da capital.

Partindo da utilização de uma base digital que dá racionalidade ao nosso trabalho, de modo que nós não percamos dados, não tenhamos retrabalho e possamos coligir todos os dados daquilo que fazemos.

Considerando o início do protótipo em 15 de agosto de 2007 até hoje, nós, com essa metodologia - que chamamos de Metodologia PAS -, realizamos cerca de 8 mil atendimentos, considerando que, na capital, nós temos, em média, ao longo de 1 ano, entre 3.604 pessoas presas.

Resultados, nesse tempo todo do nosso trabalho: 1.100 benefícios, entre livramento condicional e progressão ao regime semiaberto e qualquer outro benefício no âmbito da execução penal, ou não, nos casos em nós beneficiávamos, também, presos provisórios.

Algo que nos indicava e nos angustiava bastante: nós começamos a criar um indicador. Nós gostaríamos de saber quanto tempo a mais de prisão cada um daqueles indivíduos permaneceu no regime fechado indevidamente. E toda a metodologia que nós criamos, o foco era prospectar esse indicador por causa do interesse desse indicador para várias..... inclusive, no que diz respeito ao gasto público.

Então, a metodologia que nos utilizamos é essa, eu vou passar de maneira muito simplificada aqui. Nós recebemos a demanda através do próprio Diretor da unidade prisional, mas essa demanda entra de várias maneiras.

Nós preparamos uma visita previamente de modo que, no primeiro encontro com o preso, nós já sabíamos quem ele é, os processos que

ele tem, inclusive nos País todo, se ele tiver em outro Estado. Quando falamos com ele pela primeira vez, nós já sabíamos quem ele é era qual a situação processual. Nós não vamos fazer uma entrevista e depois buscar a situação, quando ele nos vê, já sabemos a situação. Durante a visita tem todo um trabalho de entrevista, informações, entrega daquelas petições que já favorecem o preso. Enfim, quando retornamos da unidade prisional, nós temos uma equipe que faz o *follow up* dessa visita de modo a garantir a continuidade desse trabalho, de modo a não haver retrabalho e de modo que os nossos esforços não se percam.

Então, quando nós fizemos 1 ano, de agosto de 2007 - quando estendemos o protótipo - a agosto de 2008, nós já tinhamos atendido 690 presos, feito esses pedidos - que eu estou passando aí. Tem aí o número de atendimentos, eu não vou me ater a eles. Depois de 1 ano, desses atendidos, nós tinhamos atendido, do sistema prisional de Cuiabá e Várzea Grande, 690 indivíduos e tinhamos beneficiado 22,75% deles com beneficio da execução penal, etc.

Nós fomos constatando, a partir de uma tipologia, de anomalias na gestão do processo, que, na nossa opinião, acabava redundando na permanência a mais desse indivíduo no regime fechado, nós criamos uma tipologia e fomos vendo o percentual. Então, depois de 1 ano, depois de

atender 690 indivíduos, nós constatamos que, em 570 indivíduos, nós tinhamos, pelo menos, uma anomalia processual que, no nosso ponto de vista, causava a permanência desse indivíduo a mais no regime fechado indevidamente. Encontramos 82,60% deles com, pelo menos, uma anomalia processual, que o fazia permanecer a mais no regime fechado.

Depois de atendermos, 1 ano depois, esses 690 indivíduos, nós constatamos também que 154 deles tinham permanecido - esse d p mais é dias a mais na prisão, o nosso indicador. Então, 22,31% desses indivíduos tinham permanecido indevidamente no regime fechado, quando já deveriam estar em livramento condicional ou semiaberto, por exemplo.

E aí um dado que nos interessava bastante era esse indicador. Depois de nós atendermos a esses indivíduos, constatamos que 25,48% deles tinham permanecido indevidamente no regime fechado, quando já deveriam ter ido para o regime aberto ou semiaberto. Só que nós fomos contando cada dia de prisão a mais e, atendendo só esse percentual do estoque de presos que temos na capital, só atendendo 25% desse percentual, depois de um ano, indivíduo por indivíduo, os dados devidamente coletados, nós constatamos que apenas 25,48% deles tinham ficado 45.887 dias a mais no regime fechado, quando já deveriam ter ido para o semiaberto ou livramento condicional. Considerando que nós tínhamos o dado do Ministério da Justiça

que o preso, em média, custa um mil e duzentos reais por dia - no meu Estado é diferente; em média, mil e oitocentos; eu acabei de aferir esse dado com o Coronel Clarindo, antes de me sentar aqui -, dava um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e seis reais. Gasto público indevido portanto, porque esse indivíduo deveria estar num regime menos severo. A pergunta que se pode fazer: ele não iria para o semiaberto, não teria também um gasto no semiaberto? No caso do meu Estado, como não temos colônia agrícola - temos uma colônia agrícola, mas não está funcionando como deveria, e o Coronel vai contextualizar isso -, o preso, no semiaberto, acaba indo para a Casa do Albergado e tem um evasão muito grande. Então, na prática, não há um cumprimento. Logo, se não há esse cumprimento, estou presumindo que, ali, o gasto é muito pouco ou, comparado com esse, é zero.

Começamos a fazer uma projeção. Quando nós atendemos 100% desses indivíduos, um ano depois, nós tínhamos 2.708 indivíduos presos. Quando atingíssemos 100%, nós íamos encontrar, fazendo uma regrinha de três proporcional, 183 mil dias de prisão a mais, a um custo de sete milhões. Eu dei esse dado de apenas um ano, porque é um dado que eu sei que está certificado e publiquei no boletim IBCQ. Mas essa cifra é astronômica, aponta para um gasto público que precisa... O argumento era: se direitos humanos, se tratados internacionais, se a Constituição da República não

ganham o seu âmbito de validade, como tem que ser do ponto de vista da gestão, pelo menos, o aspecto do gasto público desnecessário, talvez, sensibilizasse o gestor. E esse é o nosso argumento para a conversa com o gestor. Com isso, fomos levantando esse indicador.

Tenho uma lista de todas as anomalias que geram a permanência desse indivíduo a mais. São mais de vinte anomalias. As dificuldades que nós enfrentamos agora, Doutora Andréa e eu, depois de oito anos nesse núcleo de execução penal de execução da capital de Cuiabá.

Número reduzido de defensores: somos dois defensores, com uma equipe de dez estagiários; uma estrutura deficiente, como é a realidade da maioria das Defensorias Públicas do País.

A precariedade do semiaberto: Mato Grosso é a mais do mesmo, comparada aos outros Estados, naturalmente é uma face da Federação que repete o que é Federação. Então, inexistência de estabelecimento adequado; a colônia agrícola que não está funcionando; a Casa do Albergado acolhe preso do regime semiaberto e aberto ao mesmo tempo; há uma improvisação do cumprimento do semiaberto no presídio Centro de Responsabilização de Cuiabá; inexistência de patronato, em que pese o patronato existir na lei, mas, na prática, inexiste a estrutura da patronato em Mato Grosso.

Estou levantando essa questão para ver como ela nos afeta. Ela nos afeta com a eternização da clientela. Do que adianta ter mil e cem benefícios, atender a oito mil pessoas, se aquele cliente vai se eternizar para o Doutor André Rossignolo e para mim. Então, nós nos vemos dentro uma maldição da repetição, como se fosse uma maldição de Sísifo: rolar a pedra morro acima, e a força luminosa de Zeus faz a pedra descer, e a gente ficar rolando a pedra.

A nosso questão é: como nos livrarmos disso sendo Defensores Públicos? Como amenizar a condenação sobre nós também, porque somos condenados a viver a repetição dessas coisas. É enlouquecedor esse ambiente de repetição.

Então, com pedido de prisão domiciliar - e aí eu quero destacar de novo que temos andado juntos, temos encontrado um clima favorável tanto do juiz da Execução Penal, em Mato Grosso, quanto das Promotorias de Execução Penal. Temos conseguido muitos resultados, andando juntos -, pedido de prisão temporária, no caso de doença, no caso de dependência química; prisão domiciliar também em razão das condições precárias da Casa do Albergado - estão aí as condições precárias descritas; prisão domiciliar também, que é algo muito bom, que tem acontecido, aquela pessoa que está no semiaberto e que demonstra que está realizando trabalho,

há recepção disso, por parte do juízo da execução penal. E isso tem andado bastante, temos andado juntos.

Também, prospectando todos os casos possíveis de indultos, e incentivando o apenado ao estudo, para remissão, procurando todos os casos possíveis de conversão privativa em restritiva, aproximação com a Fundação Nova Chance, que é uma agência executiva de intermediação de mão de obra, uma fundação do Estado, participando o Conselho Penitenciário.

E também tomamos a decisão de criar uma organização chamada REPARE, Rede Permanente de Assistência ao Recluso e ao Egresso, para nós articularmos a sociedade civil, para darmos visibilidade a essa questão para a Cidade de Cuiabá, porque é uma questão que afeta a Cidade de Cuiabá e o cidadão. Criamos essa rede; essa rede nasceu fruto da semana de ressocialização, é um despertamento pessoal de voluntários;, há funcionários do Tribunal Regional do Trabalho que fazem parte, por exemplo.

E nós temos feito parcerias com uma ONG. Essa parceria com a ONG - estudo que eu queria destacar - é muito interessante, porque essa ONG, eu presido essa rede. Convidei-os para fazer parte da rede; esse pessoal resolveu assumir dois filhos, duas crianças de um a mulher presa, e pagar escola particular da primeira série ao segundo grau. Essas crianças estão indo

para o terceiro ano, nessa escola, com produtividade boa, com assistência psicossocial, e aí, é uma questão de articular os parceiros. E nós apostamos que essa experiência vai ser estendida, porque no momento que nós tivermos, aí, um chamado *case* de sucesso, no que diz respeito a essa experiência, nós conseguimos estender para outras escolas, para outro locais.

Essa rede também tem trabalhado junto com o Tribunal Regional do Trabalho da 23º Região no programa que eles chamaram de "Começar de Novo". A rede articulou a ida de cinco presas para lá, para trabalhar na digitalização, estão sendo formadas, enfim.

Trabalhamos também com palestras educativas na Casa do Albergado. E aí nós envolvemos a sociedade civil: profissional liberal, advogado, médico, para entrar na Casa do Albergado, tomar conta da situação, contextualizar-se, entender que aquela situação o afeta também, como cidadão.

Aqui, eu teria vários detalhes desses projetos todos que essa rede que nós presidimos tem feito, mas o tempo já está chegando ao fim.

Temos nos articulado com a Pastoral Carcerária, que tem sido uma experiência tremenda, porque a Pastoral Carcerária tem tido um olhar e uma vigilância dentro da unidade prisional, que nós não conseguimos

ter, e ter a extensão que eles têm. Então, trabalhamos como parceiros, a Pastoral integra a rede que nós presidimos.

Trabalhamos com palestras educativas também. Estamos com andamento nessa possibilidade de remissão pela leitura, estamos articulando a Universidade Federal do Mato Grosso para possibilitar a remissão pela leitura, que é algo que tem surgido, no cenário do Sistema Penitenciário Federal.

Há outras iniciativas também da rede, como estas que estão aí.

E eu gostaria de finalizar minha fala dizendo o seguinte: quando a gente fala dessa questão, de novo é uma repetição, mas do mesmo, sempre.

A perspectiva que eu queria dar, do meu ponto de vista, do ponto de vista do doutor André, aqui é: o que fazer a mais? No meu papel de Defensor e naquela moldura que a Lei Complementar nº 132 me dá: de precisar articular a sociedade civil organizada, para que esta questão prisional ganhe visibilidade, que a questão prisional saia do cenário em que ela está e se torne uma discussão da cidade. É a melhor maneira que nós temos encontrado, além da nossa militância processual, que é a própria, articular a sociedade civil organizada como eu procurei mostrar aqui.

Agradeço a oportunidade de dar essa contribuição para esta Audiência Pública.

Muito obrigado e bom-dia a todos.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Passamos a palavra ao Doutor José Adaumir Arruda da Silva e ao Doutor Arthur Corrêa da Silva Neto.

O SENHOR JOSÉ ADAUMIR ARRUDA DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ) - Senhor Ministro Gilmar Mendes, Senhora Subprocuradora-Geral da República Raquel Dodge, nobres Colegas Defensores Públicos, membros da Magistratura, do Ministério Público, Advogados, autoridades aqui presentes, Senhoras e Senhores, inicialmente, eu gostaria de parabenizar o eminente Ministro Gilmar Mendes pela iniciativa desta Audiência Pública, concretização da democracia participativa, que objetiva tratar de tema de repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, cuja decisão terá reflexo em todo o sistema penitenciário nacional. E dizer da honra da Defensoria Pública do Estado do Pará - e deste Defensor Público - de participar de importante debate.

A questão em pauta, quanto à progressão de regime e à ausência de vaga em estabelecimento adequado, não é nova, mas vem sendo

tratada e decidida em todo País de forma diferenciada, o que faz, muitas vezes, do direito uma questão de sorte.

Em algumas comarcas, quem progride para o semiaberto, por ausência de vaga no estabelecimento adequado, cumpre pena em regime domiciliar. Em outras, essas pessoas são transferidas para comarcas longínquas, quebrando a convivência familiar e, mais grave ainda, algumas cumprem pena em regime muito mais gravoso do que aquele estabelecido na sentença penal condenatória. E essa situação, ao nosso entender, deve ser uniformizada.

Todos nós sabemos que a pena privativa de liberdade deve ser cumprida de forma progressiva. O apenado, pelo mérito e pela responsabilidade, vai galgando, vai saltando de um regime para outro; e, no que se refere ao regime semiaberto, o cumprimento deve ocorrer em colônia agrícola, industrial ou similar, onde o apenado passa a maior parte tempo livre e ali ele é experimentado quanto à sua responsabilidade e quanto ao seu senso de autodisciplina. Então, é muito importante que ele passe por esse regime em casa penal adequada para que, só em seguida, possa alcançar a liberdade plena.

Trago três reflexões referentes a situações fáticas para que possamos, aqui, analisar o alcance e a dimensão do conceito de ausência de vaga.

A primeira situação seria a superlotação carcerária em regime semiaberto. Nessa situação, vislumbra-se perfeitamente que, quando há superlotação carcerária, que é um dos fatores que mais viola a dignidade humana e também o princípio da individualização da pena, esse apenado já justificaria a sua prisão domiciliar com base nesse princípio da individualização da pena, o que não se pode arguir como fundamento contrário: usar o princípio da individualização da pena para prejudicar o condenado, para justificar a proibição de que ele possa permanecer em regime prisional domiciliar. Essa é uma questão que precisamos enfrentar.

Uma segunda situação que acontece em todo País refere-se àquelas localidades, àquelas comarcas onde não há estabelecimento adequado ao regime semiaberto, ou seja, colônia agrícola, industrial ou similar. Então, que o presídio de regime fechado destine uma ala ou pavilhão para abrigar o preso de semiaberto.

Nós sabemos perfeitamente que essa progressão meramente formal não atinge a sua finalidade. E essa é uma questão que também precisa ser verificada: se se pode aceitar esse tipo de adaptação que não atende em

absolutamente nada aquela finalidade de experimentar o apenado o seu senso de responsabilidade. No semiaberto, é passado ao apenado uma responsabilidade maior, pelo seu próprio destino, na execução da pena. E aí que se vai aferir, exatamente, se esse apenado está em condições de saltar para regimes menos gravosos.

E uma terceira situação que é muito peculiar - eu acho que não só do Estado do Pará, mas acontece em outras regiões do País -: aquele apenado condenado em crime de estupro, quando progride para o semiaberto, aquela casa penal destinada a esse regime de cumprimento não aceita - aquela comunidade carcerária - o ingresso desse tipo de condenado por crime de estupro. Nessas situações, aquele apenado, mesmo no semiaberto, em nome da sua própria segurança, acaba permanecendo em regime fechado. E isso, ao nosso entender, por falta de um estabelecimento adequado que abrigue os presos em semiaberto nessas situações peculiares. Isso acontece também quando este preso tem desafeto nessa casa penal, a qual ele se destina.

Essas são situações que, ao nosso entender, podem ser caracterizadas como ausência de vaga e vão justificar exatamente a prisão domiciliar.

Eu tenho que dividir o meu tempo com o Colega, eu só queria finalizar esta minha parte dizendo que, seja por ausência de vaga, seja

por inexistência do estabelecimento adequado, é dever do Estado e é um direito do apenado permanecer em regime mais favorável até que se criem essas vagas no estabelecimento adequado.

Essa era a contribuição que eu gostaria de trazer, essas situações fáticas para que fossem refletidas e todas elas entrassem nesse conceito de ausência de vaga.

Obrigado.

O SENHOR ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ) - Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Ferreira Mendes e demais autoridades, recebam a nossa saudação.

Eu atuo em uma Defensoria Pública de Execução Penal, mais especificamente perante a Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel, anteriormente denominada de Colônia Agrícola Heleno Fragoso.

Esse estabelecimento penal recebe apenados do regime semiaberto, oriundos das mais diversas comarcas do Estado ou mesmo aqueles que tenham sido sentenciados no regime inicial semiaberto. E esse estabelecimento localiza-se na região metropolitana de Belém.

Passando ao que pretendo aqui explanar, verifico que o recurso extraordinário que deu origem a esta audiência pública, versando

sobre a indagação de se, na ausência do regime semiaberto caberia prisão domiciliar? Eu entendo que, para resposta a esse questionamento, nós temos que analisar alguns pontos antecedentes. Então vejamos esses pontos.

Da minha análise do ordenamento jurídico pátrio, eu posso extrair dois principais sistemas hermenêuticos: o sistema hermenêutico clássico, de características positivistas, e o novo sistema hermenêutico, com características do movimento neoconstitucional. E dessa observação eu verifico também que a Lei de Execução Penal, na verdade, vai pela linha positivista, na medida em que é um diploma que, prevendo hipótese de incidências e da ocorrência dessas hipóteses de incidências, automaticamente ela já indica quais são as consequências jurídicas a serem tomadas.

Isso é fácil de observar com relação à progressão de regime, por quê? O apenado sentenciado no regime inicial fechado a cumprir pena numa penitenciária, preenchendo dados e requisitos, ele progredirá para o regime semiaberto a cumprir pena em colônia agrícola ou industrial; preenchendo determinados requisitos, progredirá para o regime aberto, em Casa do Albergado.

E também dessa verificação analisamos que o processo macro da execução penal desenvolve-se em dois planos: do Poder Judiciário, os processos judiciais da execução da pena, como a progressão, e também no

plano do Executivo, porque quem faz a gestão das casas penais, dos estabelecimentos penais é o Poder Executivo, onde também, na verdade, estão os apenados.

Ocorre que, analisando a realidade fática nacional, observamos que o Poder Judiciário não tem como aplicar a lei, porque não existem os estabelecimentos penais semiabertos ou os estabelecimentos penais abertos ou os estabelecimentos penais, no caso, aberto. Assim, verifica-se que a resolução da questão inicial, ela só pode perpassar pela análise da nova hermenêutica constitucional que, na verdade, é um sistema em complementariedade ao sistema hermenêutico clássico, e que serve, nas palavras de Luís Roberto Barroso, exatamente, para resolver esses chamados casos difíceis.

E eu verifico que a questão, aqui, que estamos discutindo, ela se dá pela "contraposição de dois principais valores": o da segurança pública **versus** a dignidade da pessoa humana e os seus consectários (menor onerosidade da pena, vulnerabilidade do preso, humanização da pena, proporcionalidade, individualização, enfim). Mas eu coloco entre aspas porque, na verdade, o olhar dessa questão, pelo viés da segurança pública, está baseado em premissas falsas, porque o que há? Mantendo um apenado em um regime mais gravoso daquele que sentenciado ou, então, fazendo como

o Estado do Pará, transferindo de comarcas do interior para a região metropolitana de Belém, na verdade, é uma falsa sensação de segurança porque essas pessoas vão sair dessas casas penais em algum momento.

E de que forma que elas vão sair? Principalmente, lançando o olhar sobre as pessoas que vêm do interior, elas saindo do interior, chegando à região metropolitana, elas então se deparam com a macrocriminalidade.

E, aí, observamos, aqui, o seguinte: o caminho deve ser enfrentar a questão, realmente, pelo viés da dignidade da pessoa humana, haja vista que, na verdade, invertendo o olhar, é que se promoverá a própria segurança pública, na medida em que, dando melhor tratamento ao apenado, é isso que avançaremos.

E, também, algo que não podemos deixar de lado é que prisão domiciliar é continuidade do cumprimento da pena. Então, na verdade, não se está apregoando aqui um total afastamento do sistema, mas uma adequação à realidade fática que estamos vivenciando no momento.

E, já me encaminhando para o final, observamos, no Estado do Pará, uma perplexidade, Excelência, nessas ocorrências de presos vindos de comarcas do interior para capital quando, por exemplo, o alcance de um direito, como uma saída temporária que viabiliza a ressocialização da pena, acaba por gerar, inclusive, uma sanção. Há cidades no Estado do Pará que

estão longe da região metropolitana cerca de quarenta e oito horas de barco. E, aí, o apenado, entre ir e voltar, ele, muitas vezes, recebe uma sanção. Ou, então, a gente escuta casos de apenados que, simplesmente, pedem para ficar na casa penal porque, também, não têm para onde ir, não têm como custear o preço da passagem de ida e volta, e acaba havendo, na verdade, essa perplexidade.

E, já por derradeiro, gostaria de colocar que, lançando as luzes nesse problema que estamos enfrentando pelo viés neoconstitucional e sendo o neoconstitucionalismo um movimento que não busca apenas a conferência de direitos, mas a sua efetivação e também uma reaproximação do direito com os postulados da ética, da moral e da justiça , é que, em não havendo estabelecimento prisional semiaberto, outra decisão não pode ser tomada que não a concessão de prisão domiciliar.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Nós faremos uma interrupção por cinco minutos e retomamos.

Vamos retomar os nossos trabalhos. Sem maiores delongas, passo a palavra à Doutora Daniela Sollberger Cembranelli, Defensora Pública do Estado de São Paulo.

A SENHORA DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) - Bom-dia a todas e todos, quero cumprimentar o Ministro Gilmar Mendes, na pessoa de quem eu cumprimento os demais Ministros do Supremo; a Doutora Raquel Dodge, na pessoa de quem eu cumprimento o Ministério Público Federal; meus colegas Defensores Gerais, Doutor Haman Tabosa, Defensor Público Geral da União, Doutor Nilton Leonel, Presidente do Conselho Nacional de Defensores Gerais; juízes; promotores; advogados e membros da sociedade civil que aqui estão.

Quero me juntar, Ministro Gilmar, a fazer coro àqueles que enalteceram a iniciativa de se promover uma Audiência Pública para tratar desse tema, em momento que pouco se debate nesse país, trazendo luz para uma questão que, para nós, é fundamental, e, como todos bem ressaltaram, não é nada nova, muito pelo contrário.

Eu quero trazer aqui à luz um precedente que já data de 1988, deste Supremo Tribunal Federal, tão logo a promulgação da nossa Constituição Federal, de relatoria do Ministro Carlos Madeira, o HC nº 67.075-5, já reconhecendo a ilegalidade de se manter, em regime mais gravoso, aquele apenado que conseguiu o benefício da progressão de regime.

Desde 1988, o Supremo já enfrenta essa questão e todos aqueles que militam no sistema prisional conhecem bem este problema. O

déficit de vagas, em especial no regime semiaberto, é algo muito conhecido por todos nós e enfrentado, especialmente, por aqueles que militam, a Defensoria Pública, em especial. E ele só veio à tona, agora, em razão desse super encarceramento que o nosso país vive, quinhentos e cinquenta mil presos no país, a quarta maior população prisional do mundo, e também em razão dos multirões carcerários - e, aí, eu quero lembrar a Presidência de Vossa Excelência à frente do CNJ, absolutamente profícua nesse sentido, e que fez desvelar essas barbáries do sistema, em especial, essa questão. Então, junto-me àqueles que enaltecem a iniciativa dessa Audiência, e no foro adequado, que é o Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição. E aqui nós estamos falando de um direito fundamental.

Eu queria pedir licença, Ministro, para fazer algumas observações, em especial, sobre a situação de São Paulo. A gente sabe que é a maior população carcerária do país, quase duzentos mil presos no Estado de São Paulo. É propício mostrar o que vivemos, hoje, no Estado de São Paulo, com relação ao déficit de vagas no regime semiaberto. São Paulo, hoje, conta - esses são dados da SAP, Secretaria de Administração Penitenciária, que nos foram passados no dia 15 de maio, portanto, agora -, no regime fechado, com 177.349 pessoas, incluindo os presos provisórios; no regime semiaberto, 23.623

presos; e, com regime semiaberto deferido, mas aguardando vaga, 6.400 pessoas.

Quando eu vejo os meus colegas aqui falarem de 400 presos, 300 pessoas aguardando vaga, eu me lembro que isso significa apenas um dos estabelecimentos prisionais no Estado de São Paulo. A título de exemplo, na comarca de Guarulhos, que é a segunda maior cidade do Estado: um presídio, que é o Presídio Adriano Marrey, que tem uma capacidade para 1.200 presos, que atualmente conta com 2.142 pessoas, só neste presídio nós temos 463 pessoas com o regime semiaberto deferido aguardando vaga. O que se tem hoje, no Estado de São Paulo, é uma vergonhosa fila de espera, sem data para acontecer. Normalmente, quando isso acontece, o direito já se perdeu, como se se pudesse aguardar por ordem cronológica o exercício de um direito fundamental. É um descaso total, é uma política que de há muito só vem piorando, nós sabemos que esse é um problema crônico. Nós percebemos a total falta de investimento nesse sentido; o Estado não investe, não há política pública no sentido de construção de estabelecimentos prisionais de contenção menor, uma política que é muito coincidente com o sistema penal brasileiro, que é de encarceramento, de segregação, da crença de um sistema que encarcera e segrega é aquele que vai dar uma resposta à criminalidade. Portanto, não é uma questão só - e aqui lembro as palavras da Dra. Raquel - de

investimento, porque dinheiro há, porque não é uma questão só de gestão, é uma questão de vontade, e de crença e aposta de um sistema penal diferenciado, uma questão de se promover mudanças. E daí eu me junto àqueles que aqui falaram da necessidade de uma súmula vinculante: somente uma resposta firme e dura, austera, deste Supremo Tribunal Federal, fará com que o poder público invista em construção de presídios semiabertos e invista em uma política que acredita que a segregação não é uma solução para este problema.

Nós temos aqui, no Supremo Tribunal Federal, a Defensoria Pública da União apresentou a proposta de súmula vinculante, é imperioso que este Supremo se posicione, porque qualquer posicionamento em sentido contrário é um salvo-conduto para que continuem a não investir em regime semiaberto. E, de outro lado, para pacificar essa jurisprudência, que, se aqui ela é uníssona, assim como no Superior Tribunal de Justiça, nos tribunais de Justiça Brasil afora isso não acontece.

Eu tomo como exemplo o Tribunal de Justiça de São Paulo: nós temos dezesseis câmaras criminais. Dessas dezesseis câmaras criminais, apenas três reconhecem a ilegalidade. Nas outras treze câmaras, há o entendimento de que não há qualquer ilegalidade em o preso aguardar em regime fechado a progressão do regime. É um rompimento completo com o

sistema progressivo de cumprimento de pena, com a legalidade, com o princípio da individualização da pena. É imperioso e é direito do condenado que ele tenha uma pena proporcional ao seu delito, considerando as circunstâncias, considerando a conduta praticada, as circunstâncias pessoais, a aplicação do artigo 59, a individualização da pena que se dá no momento da aplicação da pena e depois também no momento da execução. É uma falência total nesse sentido, porque nós não temos, hoje; ao contrário, há uma violação ao princípio da individualização da pena, ao princípio da legalidade, da dignidade humana e da igualdade, sim, porque pessoas em situações diferentes estão cumprindo pena no mesmo estabelecimento com o máximo de rigor. Portanto, é fundamental que este Supremo se manifeste, sobretudo numa súmula que vincule os tribunais nesse sentido.

Eu gostaria de lembrar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também tem sido nesse sentido. Faço apenas um histórico, aqui, até para justificar o pedido de edição de súmula vinculante. Como eu disse, desde 1988, essa questão é tratada no Supremo Tribunal Federal, no **Habeas Corpus** nº 67.075, de relatoria do Ministro Carlos Madeira. Daí em diante, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se manteve toda nesse sentido. Em 1990, a Corte reafirmou o constrangimento ilegal no cumprimento da pena em regime inadequado, por meio do **Habeas Corpus** nº 68.310/DF, da

lavra do Ministro Marco Aurélio. Então, 1990. Depois, em 1998, nós temos o **Habeas Corpus** nº 74.732/SP, Relator Ministro Néri da Silveira; **Habeas Corpus** nº 76.930/SP, Ministro Sepúlveda Pertence, foi, aqui, citado já. Isso em 1998. Em 1999, o Supremo avança nesse entendimento, não só reconhecendo a ilegalidade, mas assim, já, determinando que o preso cumpra, ou seja, progredindo para o regime aberto - se não há vaga no regime semiaberto; **Habeas Corpus** nº 77.399, relatoria do Ministro Maurício Corrêa. Daí para frente, a jurisprudência começa a acompanhar esse entendimento, no sentido de que ele deve - não só reconhecendo a ilegalidade -, mas que o sentenciado deve fazer jus ao regime aberto, **Habeas Corpus** nº 86.199. Em 2006, Ministro Eros Grau, também concedeu a ordem de ofício para determinar o cumprimento em regime aberto. Em 2008, **Habeas Corpus** nº 94.526, Ministro Ricardo Lewandowski. Em 2008, também, Ministro Menezes de Direito, **Habeas Corpus** nº 94.829. Em 2008, também, **Habeas Corpus** nº 93.596, relatoria do Ministro Celso de Mello. Até os dias de hoje.

Então, nós temos, aí, vinte cinco anos já em que o Supremo vem se manifestando no sentido da ilegalidade do cumprimento em regime mais gravoso e que os tribunais - e, aí, eu falo como Defensora Pública Geral do Estado de São Paulo, estou dando o exemplo, porque a Defensoria faz inúmeros **habeas corpus** para combater essas decisões, mas, no Estado de São

Paulo, nós temos, há vinte e cinco anos, um descumprimento do entendimento desse Supremo Tribunal Federal. E para que a Defensoria consiga chegar ao STJ, ao Superior Tribunal de Justiça, ou ao Supremo Tribunal Federal, com certeza, não menos de dois anos é o périplo que levamos para conseguir uma decisão nesse sentido.

Eu gostaria, também, de mostrar o número de **habeas corpus** impetrados pela Defensoria Pública junto aos superiores tribunais. A Defensoria Pública de São Paulo, hoje, tem - vou citar 2012, o ano passado: nós impetramos um pouquinho mais de seis mil **habeas corpus** junto ao STJ. Isso, só em 2012. Agora, já estamos - não chegamos à metade do ano - com quatro mil **habeas corpus** impetrados junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Assistimos, recentemente, a um recrudescimento dos tribunais em relação ao manejo do **habeas corpus** para salvaguarda de alguns direitos. Isso, para nós, é um grande problema. Mais uma vez, eu enfatizo a necessidade de uma súmula vinculante, porque, hoje, um **habeas corpus** que tramita no STJ, ele leva em média - e fizemos, aqui, uma pesquisa essa semana, com mais ou menos cinquenta **habeas corpus** que nós tínhamos, aí, no STJ - nove meses para a sua conclusão. No Tribunal de São Paulo, Tribunal de Justiça de São Paulo, em média, um ano. Portanto, nós temos, aí, um ano e

nove meses, dois anos para termos uma decisão. Muitas das vezes, a pessoa, evidentemente, já perdeu o seu direito. A ilegalidade é manifesta.

Apenas um exemplo em relação à Comarca de Guarulhos aqui citada. No mês de maio, a Defensoria impetrou, só no mês de maio, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo impetrou quatrocentos e oitenta e nove **habeas corpus**. Somente no mês de maio. Isso quer dizer: trabalho, recursos públicos que são investidos, tempo e pauta dos tribunais. Não é possível um número excessivo. Eu citava aqui, só no mês de maio, agora, este último mês, quatrocentos e oitenta e nove **habeas corpus**. É uma demanda absurda. É uma demanda de tempo, de trabalho, de recursos públicos e, fundamentalmente, um ônus para a Justiça brasileira, que se vê na obrigação de, pela sua mais alta Corte, dar a palavra final para aquilo que é um problema que já vem de há de muito, de todos conhecidos, e cuja jurisprudência está absolutamente pacificada.

Então, lembrando que não há iniquidade alguma nessa decisão, muito pelo contrário, o sentenciado estará também preso; qualquer falta que venha a ser cometida importa numa regressão de regime. Portanto, aqui nada mais é do que o cumprimento da lei. Nós, mais uma vez, pedimos ao Supremo Tribunal Federal que possa se manifestar definitivamente, através

de uma súmula vinculante, a fim de que os tribunais então sigam aquela orientação que já é uníssona há mais de vinte e cinco anos.

Obrigada.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Obrigado. Passo a palavra, em seguida, ao doutor Massimiliano Antônio Russo - Advogado da Pastoral Carcerária da CNBB.

O SENHOR MASSIMILIANO ANTÔNIO RUSSO (PASTORAL CARCERÁRIA - CNBB) - Sua Excelência Ministro Gilmar Mendes; Sua Excelência Doutora Raquel Dodge; Sua Senhoria Ravena Siqueira; bom-dia. Demais integrantes, colegas da Mesa que vêm aqui contribuir e demais participantes; bom-dia a todos. Venho aqui, primeiro, de início, agradecer ao convite da Pastoral Carcerária Nacional, que integra a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil da Igreja Católica.

Também, quero, de início, expor que a Pastoral Carcerária é contra as prisões, qualquer que seja. Isso talvez já seja notório da grande maioria, porque as prisões não reabilitam ou recuperam qualquer um; isso já é de conhecimento mundial, não é regional, não é em nível Brasil. É fato que não se pode acreditar em ressocialização, em humanização do sistema prisional. Ademais, o sistema prisional brasileiro é de todo fracassado, não é de hoje, como já tão amplamente demonstrado.

Sendo a maioria dos presos primários, conforme dados do Ministério da Justiça, vem a comprovar o fracasso da pena privativa de liberdade. Nesse sentido, é que a Pastoral, já há um bom tempo, vem defendendo a aplicação da justiça restaurativa, principalmente aos crimes patrimoniais, porque ela acredita que, talvez, seja uma forma que a sociedade possa melhor integrar o sistema de penas, de cumprimento de penas, e, talvez, se reintegrar - se é possível se acreditar nesses... - o indivíduo à sociedade ou, de fato, trazê-lo à sociedade da qual ele nunca tenha pertencido.

O custo do sistema prisional, como demonstrado pelo colega do Mato Grosso do Sul, é a realidade de todo o Brasil. Não é diferente da minha experiência, de Minas Gerais, onde atuo como voluntário da Pastoral Carcerária. E é uma realidade que expõe que não se presta ao argumento a falta de recursos públicos para investimento no sistema prisional. O custo de investimento no sistema atual e o fracasso do retorno desse indivíduo à sociedade é o que melhor expõe uma necessidade daquilo que estamos aqui discutindo.

A Pastoral Carcerária, também destacado pelo colega do Mato Grosso do Sul, possui legitimidade para poder vir aqui apresentar as suas argumentações, porque, hoje, são em torno de seis mil voluntários que integram no Brasil afora. Dedicam seu tempo, a sua vida, a visitar

estabelecimentos prisionais dos mais diversos, periodicamente, em todos os cantões do Brasil. E de uma forma que - eu tomo a liberdade, sempre de maneira respeitosa, de dizer a todos os colegas, até mesmo porque, repito, foi dito pelo colega do Mato Grosso do Sul -, de uma forma muito diferente, porque os agentes voluntários da Pastoral Carcerária entram ao estabelecimento prisional e vão ao "chão do presídio". Eles têm contato direto com os presos, que, por vezes - talvez infelizmente -, magistrados, defensores e promotores não têm, e até mesmo têm um retorno do sentenciado, daquele que está lá cumprindo uma pena, de informações que, por vezes, essa autoridades não têm. Eles têm a confiança, o respeito, dentro do estabelecimento prisional, dos presos, dos diretores e dos agentes penitenciários. Todos acreditam no trabalho que é promovido pelos agentes, e esses agentes figuram dentre as mais diversas pessoas da nossa sociedade, como ex-familiares de presos, como ex-militares e até mesmo ex-membros do Ministério Público, que, como disse, semanalmente visitam estabelecimentos prisionais e possuem contato direto com os presos.

E essa legitimidade da Pastoral Carcerária, em outro momento, já permitiu a ela construir este relatório sobre a tortura, que é de 2010 e foi amplamente divulgado nacionalmente, tendo trazido a experiência dos relatos desses agentes ao Brasil, nesse trabalho, nessa obra, mostrando a

quantas andavam, até 2010, os eventos de tortura em estabelecimentos prisionais.

Pois bem, as razões apresentadas pelo Ministério Público no Recurso Extraordinário que nós aqui estamos debatendo são para nós de muita tristeza, porque o Ministério Público, todos sabemos, tem o dever de zelar pela sociedade. E a realidade dos estabelecimentos prisionais no Estado do Rio Grande do Sul, demonstrada no acórdão de uma maneira que eu queria destacar e parabenizar o tribunal gaúcho por aquela decisão, também deveria ser combatida pelo Ministério Público, porque o Ministério Público, da mesma forma que acredita a Pastoral Carcerária, trabalha, sim, para a sociedade. Ela, diversamente do que já ouvi alguma vez de um magistrado, não passa mão em cabeça de preso. Ela existe para fazer o sistema funcionar, e isso, por óbvio, é retorno para a sociedade, se não de forma econômica, mas de forma social, porque, apesar de não está presente do artigo 144 da Constituição da República, o sistema prisional é, sim, uma ponta do sistema de segurança pública. Apesar de ser tratado com total descrédito, com total omissão pelos governos desta Federação, é um problema que traz para toda a sociedade uma consequência, porque, uma vez preso pela polícia ostensiva, uma vez aberto o inquérito pela Polícia Judiciária, uma vez condenado pelo Judiciário e cumprida a sua pena de forma ineficiente no sistema prisional, ele, ao sair do

sistema, quando egresso, solto na rua, por vezes, acaba por voltar lá na mão da polícia ostensiva porque não resta muita opção.

Então, nós devemos, sim - aqui, até agora, tudo o que eu ouvi foi na defesa de se afastar o recurso, e é o entendimento da Pastoral Carcerária -, porque é de grande acerto a decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, como sempre se demonstrou um tribunal de vanguarda, que, para nós, nesse momento, só elogios. E, de mais a mais, a manutenção dessa decisão pelo Supremo, ela vai tomar um viés político e fortalecerá magistrados de primeiro grau, sejam sentenciantes, sejam da execução, porque, para estes - como demonstrarei à frente, há um caso de Minas Gerais -, por vezes, podem até optar em tomar medidas mais legais, mais humanas, mais corretas, no sentido da dignidade humana; mas, por vezes, podem se sentir reprimidos por seus tribunais, por questões de cunho político. Porque toda decisão, e talvez essa a ser exarada por este tribunal, ela vai ter uma repercussão política de grande consequência, mas este tribunal nunca se furtou, nunca se quedou a questões midiáticas - e esta é uma fala que faço aqui do então Ministro Nelson Jobim, em 2005. E nesse sentido é que vai haver uma força, será dada uma força aos magistrados de primeiro grau, que, por vezes, têm o seu trabalho, o seu esforço e o seu talento cortados, ceifados pelos tribunais.

Lá nas razões do MP, o que podemos entender e extrair dali, para poder nos utilizar de argumentos constitucionais, é tão-somente uma visão positivista da lei também já apresentada aqui, e que não podemos aceitar que correspondam com o almejado pela Constituição da República sobre a dignidade da pessoa humana ou sobre a individualização da pena. A Pastoral Carcerária não pode acreditar que aquilo que foi alegado em razões realmente condizem com o que foi desejado na Constituição da República. E a prática da Pastoral Carcerária, em nível nacional, demonstra que passou da hora de o Judiciário não permitir essa leniência do Executivo quanto ao sistema prisional. O sistema prisional, que é tratado com omissão, como dito pela defensora, não só em São Paulo, mas é em todo o Estado, por mais que possam se apresentar números, a experiência que a Pastoral Carcerária tem das visitas semanais demonstra que os problemas persistem para todos os lados, para todas as regiões do Brasil. E a decisão pode vir a contribuir, talvez, acreditamos, para uma melhoria do sistema prisional, porque o Estado vai ter necessariamente que deixar de ser omisso a tal fato, a tal questão.

E aqui eu queria abrir um parêntese para poder destacar que a participação da sociedade, a importância dos conselhos da comunidade - como Sua Excelência o Ministro Gilmar Mendes, na presidência do CNJ, fez que fosse tomado forma ou revigorado; tomado forma porque, na maioria das

comarcas do país afora, na verdade, não existia, na prática -, eles têm uma relevância porque eles trazem a sociedade para participarem do sistema prisional. E, por vezes, a sociedade quer participar da formação da polícia, quer participar de discussões diversas sobre o Judiciário, mas ela não se interage com o problema prisional. E a capacitação a prover os conselhos da comunidade é uma forma de mostrar para sociedade para onde está indo o dinheiro dela e também trazer para a sociedade a visão que, por vezes, é distorcida, seja pela mídia ou por decisões erradas que podemos assistir por aí.

Bem, caminhando para o fim da minha fala - como eu disse, esperamos com essa decisão que venha a ser tomada no sentido de não aceitar o recurso do Ministério Público e promover e divulgar nacionalmente o entendimento deste Tribunal para autorizar a progressão para o regime mais benéfico na ausência de locais adequados em estabelecimentos prisionais -, eu queria trazer uma experiência de Minas que aconteceu em 2005, quando, então, o juiz Livingston José Machado foi duramente massacrado pela mídia e pelo Executivo quando tentou fazer cumprir a lei naquele Estado. Após requerimento do Ministério Público, após vários ofícios à Secretária Prisional do Estado, que compõe a Secretaria de Estado de Defesa Social, Sua Excelência decidiu por soltar presos na Comarca de Contagem, onde ele exercia, onde ele era o titular da Vara de Execuções Criminais. O que ele teve, e que até hoje

perdura, é que ele foi afastado de suas funções de sua Vara de Execuções, não foi devidamente julgado, não lhe foi garantida a ampla defesa, e tudo o que foi visto ali, ou que foi acompanhado lá, era tão-somente cumprir a lei; coisa que ele não conseguiu, vez que o estabelecimento se encontrava totalmente degradado, sem qualquer condição de saúde, insalubre, com presos adoecendo, superlotado, e ele tomou uma medida drástica após vários ofícios à Secretaria de Estado e após pedido do Ministério Público. Mas só ele sentiu o peso nas costas da decisão que ele tomou, o cunho político para qual ela foi levada, porque soltar presos, para a mídia e para o Governo, tem um peso muito grande em níveis de voto. Então, é este o exemplo principal que tenho aqui para trazer aos senhores, porque isso foi na cidade de Contagem, na Comarca de Contagem, e ele se repete por todo o país. Mas uma decisão desse Tribunal pode dar força a esses juízes, se não sentenciantes, aos da execução, para que tomem decisões a favor da legalidade, da dignidade da pessoa humana e da Constituição.

E, por fim, a proposta de Súmula Vinculante nº 57, a Pastoral Carcerária apoia e almeja, a exemplo das defensorias públicas, que ela venha sim a existir, porque também terá esse viés político de força aos juízes de primeiro grau para tomarem suas decisões favoráveis.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Muito obrigado ao Doutor Massimiliano.

Passo a palavra ao Doutor Marcos Fuchs, advogado da Organização Não Governamental Conectas Direitos Humanos, para a sua exposição, também de quinze minutos.

O SENHOR MARCOS FUCHS (CONECTAS DIREITOS HUMANOS) - Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes; Excelentíssima Doutora Raquel Dodge, Sub-Procuradora Geral da República; senhora e senhores; colegas presentes.

Primeiramente, eu gostaria de cumprimentar Vossa Excelência, Ministro Gilmar Mendes, pela decisão de abrir as portas deste Tribunal para que a sociedade civil pudesse, hoje, contribuir num debate de um tema tão relevante para aqueles que militam com Direitos Humanos no Brasil, ou, de alguma forma, trabalham com a Justiça criminal e o sistema prisional. Audiências Públicas, aqui no Supremo Tribunal Federal, têm sido cada vez mais importantes, e, por isso mesmo, motivo de orgulho e satisfação para aqueles que esperam uma Justiça mais humana, mais próxima das pessoas e, principalmente, mais democrática.

A Conectas Direitos Humanos, uma organização não governamental fundada em 2001, a qual represento, vê, no Supremo Tribunal

Federal, um papel fundamental para a consolidação e o desenvolvimento dos Direitos Humanos no Brasil, e da participação popular no debate constitucional, tanto que (ininteligível), até hoje, mais de quarenta **amicus curiae** nessa Corte.

Cumprimentamos também o Ministério Público do Rio Grande do Sul e a Defensoria Pública, trazendo esse debate para todos nós.

Nossas cadeias, como bem destacado recentemente pelo Ministro da Justiça, José Eduardo Cardoso, são, de fato, da idade média. São medievais e arcaicas. Superlotação, doenças, violência, tortura e corrupção são pedaços de um triste mosaico que juntos compõem o verdadeiro Brasil. Brasil esse que encontra, em algumas autoridades estatais, a simples solução do encarceiramento em massa como forma para a redução da criminalidade. Brasil esse que é capaz de sediar uma copa do mundo, mas que algema presas grávidas no momento do parto. É o país que empilha presos em contêineres, como aconteceu em Vitória, que foi levado ao sistema ONU pela Conectas Direito Humanos, trazendo um constrangimento e uma vergonha para o Brasil e para aquele Estado. Naquele Estado, presos eram colocados em contêineres, em temperaturas, como bem destacado aqui pela Sub-Procuradora, de 50 graus. E a cada dois dias, quando a agente penitenciária abria aquela porta,

você tinha presos desmaiados sem a mínima condição de higiene, sem a mínima condição humana. Isso é uma covardia.

É nesse Brasil que os presos não têm direto à saúde e a trabalho. É nesse país que os presos morrem por falta de água e vão morrendo lentamente. É nesse Brasil que, numa carceragem masculina, uma menina de 14 anos passou durante 26 dias com mais de 20 presos adultos convivendo nessa situação. Isso aconteceu no Pará, em 2007, na cidade de Abaetetuba. E os presos não aguentando aquela situação, essa menina era obrigada, em troca de favores sexuais, a receber alimentação, denunciaram aquela questão à Delegada que era titular daquela delegacia. Esse é o Brasil. É o Brasil que prende viciados em craque como traficantes e ainda joga em presídios organizados e controlados por facções criminosas. Esse país - que tem, hoje, quinhentos e cinquenta mil presos, como já foi dito aqui - representa a quarta maior população carcerária do mundo e tem a terceira maior taxa de encarceramento. É a falência de um sistema. Basta lembrar que, em 1990, o Brasil possuía 90 mil presos.

Como era de se esperar, os segmentos mais vulneráveis da população são os que sofrem mais e com mais rigor. Nossa Justiça criminal é falha, violenta e seletiva. E nosso sistema prisional é reflexo disso. Nesse sentido, se a Administração Pública, escandalosamente, omite-se em lidar com

a questão dos presos e de suas famílias, cabe ao Poder Judiciário intervir como único capaz de restabelecer a ordem das coisas.

Eu frequento presídios há mais de 10 anos. Sou testemunha de um triste cenário composto por personagens e histórias dramáticas. Faltam médicos e enfermeiros - infelizmente -, defensores públicos e advogados **pro bono**, esses últimos impedidos de se organizar por caprichos corporativistas.

Eu gostaria de destacar, aqui, a presença da Doutora Daniela Cembranelli, que muito nos honra, e que tem lidado, em São Paulo, com muito carinho com essa situação, organizando Audiências Públicas e debatendo com a sociedade civil. Dedicando muito tempo para essa situação dramática que ela relatou, aqui em São Paulo, juntamente com o Doutor Patrick Lemos, que coordena o Núcleo Carcerário.

Somado a todos esses dramas, há também o drama que discutimos hoje, o drama daqueles que almejam tão-somente o que lhes é de direito: tendo cumprido pena num sistema prisional falido, pretendem prosseguir no cumprimento dos seus deveres, num marchar para frente. Esse é o espírito da Lei de Execução Penal, que prevê progressão de regime, e que não é cumprido. Estamos diante, como já disse o Ministro Gilmar Mendes, de um patente constrangimento ilegal. Em São Paulo, ficamos sabendo, agora, que existem 6.400 presos nessa situação. Vejo a oportunidade de estarmos,

aqui no Supremo Tribunal Federal, discutindo um tema tão relevante, demonstrando, aos demais Poderes do país e à sociedade em geral, que temos um Judiciário que não teme em reafirmar, sempre que necessário, que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é fundamento do nosso Estado. Portanto, absolutamente, nada justifica que o preso, que tem o direito de progredir de regime de cumprimento de pena, seja impedido de fazê-lo por completa inaptidão do Estado.

Tenho, para mim, que o réu não pode arcar com a ineficiência do Estado, que, por falta de aparelhamento, imputa regime mais gravoso do que o fixado na sentença. Assim se manifestou o Ministro Gilmar Mendes, em **habeas corpus**, no Supremo Tribunal Federal. Mas penso que é o momento de irmos além, de juntarmos forças, de termos coragem e de apelar à nossa Corte Constitucional que se paute pelos princípios humanos que permeiam nossa Constituição. Esperamos uma Corte Constitucional que seja sensível às mazelas daquela que já sofre com todos os tipos de violação de direitos, mas que seja indiferente aos burocráticos e vingativos.

Não posso perder a oportunidade de alertar, nesse importante momento, que não é construindo mais e mais prisões que resolveremos o triste quadro do sistema prisional brasileiro, muito menos delegando à iniciativa privada o que é papel do Estado, como alguns teimam

em anunciar como a grande solução. Preso não é objeto de contrato, é um ser humano de direitos e obrigações. Quanto mais prisões tiverem, mais presos teremos.

Por fim, como bem colocado pelo Ministro Gilmar Mendes em um artigo publicado há alguns anos na imprensa sobre os mutirões carcerários do Conselho Nacional de Justiça: "Preso é gente". E gente, senhoras e senhores, precisa de um Poder Judiciário que cumpra o seu papel.

Eu concluo dizendo que o pior investimento que o Estado pode realizar no combate à criminalidade é manter um mal sistema prisional. É isso que esperamos no julgamento do Recurso Extraordinário em debate.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Convido, para a sua exposição, o Juiz de Direito Sidinei José Brzuska, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

O SENHOR SIDINEI JOSÉ BRZUSKA (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) - Senhor Ministro Gilmar Mendes, Doutora Raquel Dodge, Subprocuradora-Geral da República, compareço aqui pelo Estado do Rio Grande do Sul, representando o Tribunal cujo precedente nos trouxe para esse debate.

Quero dizer, Ministro Gilmar Mendes, que compareço, nesta tribuna, angustiado. E espero e confio que o Supremo Tribunal Federal traga uma decisão segura e que nos tranquilize na situação que estamos gerenciando.

O sistema prisional do Estado do Rio Grande do Sul vem de mal a pior já faz bastante tempo. Sou Juiz da Execução Criminal há quinze anos. Nos últimos cinco anos, atuei como fiscal das principais casas prisionais da região metropolitana de Porto Alegre, casas essas que recolhem mais de 40% dos preso gaúchos. Também sou Juiz do Presídio Central de Porto Alegre, apontado como um dos maiores presídios do País, um dos maiores da América Latina, local onde trabalho de seis a oito dias por mês. Nosso sistema semiaberto vinha muito ruim. E essa crise se tornou muito aguda, mais grave, quando o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a lei dos crimes hediondos, na parte que reconhecia o regime integralmente fechado. Com aquela decisão, centenas, milhares de presos gaúchos que estavam no regime fechado passaram a ter direito ao semiaberto. E não havia lugar para eles, como até hoje não há. Então, esses presos ficaram recolhidos no regime fechado.

Durante alguns anos, Doutora Raquel, nós fizemos uma das opções mencionadas pela senhora na sua fala inicial: deixamos esses presos no

regime fechado, visando salvaguardar, digamos assim, a segurança pública, a sociedade como um todo, entendendo que esses presos, se soltos, sem controle, poderiam aumentar a criminalidade. Mantivemos esses presos no fechado. Essa manutenção que fizemos por alguns anos trouxe graves problemas. Primeiro, quem passou a ordenar as progressões não foi mais o Juiz, não foi mais o Estado, quem passou a determinar as progressões foram as facções, eram as facções que abriam as vagas. Como? As facções estabelecidas no fechado, que têm os seus espaços no semiaberto, ordenavam que presos fugissem para então o círculo andar. Então, o Estado perdeu o direito da progressão, e quem progredia era a facção.

Eu recordo perfeitamente: eu estava dentro do Central, atendendo pessoal do Morro da Conceição, que é um zona de tráfico ali. Na época, nós tínhamos seiscentos presos com semiaberto dentro do Central. E a reclamação vinha. E eu expliquei para os presos: "Olha, nós estamos com essa dificuldade e não tem vaga". O preso, prontamente, olhou para mim e disse: "Doutor, eu vou lhe dar uma mão. Vou abrir cinquenta vagas ainda hoje". Então, assim, a coisa andava. Naquelas casas prisionais, onde não existia o controle da facção, as poucos vagas existentes passaram a ser objeto de comércio. E as pessoas passaram a pagar para progredir para o semiaberto. E

quem não pagava, e não era de facção, o mais pobre, portanto, ficava atrás da porta indefinidamente.

E, nesse contexto, Ministro Gilmar Mendes, os presos começaram a argumentar por que o Estado escolhe qual a decisão judicial a cumprir. Porque, quando o doutor Losekann regredia um preso para o regime fechado, o Estado cumpria, mas quando ele progredia para o semiaberto, o Estado não cumpria. E os presos começaram a nos argumentar nesse sentido. Neste ponto, nós fomos desconversando, e dizíamos que nós íamos resolver, aquela coisa toda..., até que chegou um momento, Ministro Gilmar, que eu passei por uma das situações mais constrangedoras como Magistrado: na boca da galeria - nós temos galerias, lá, com trezentos, quatrocentos presos -, os presos vêm para a frente da galeria, para falar com juiz, preso atrás, preso na frente, aquela multidão, e um preso veio com vários papéis e me perguntou se eu reconhecia aquela assinatura que era minha. "Sim, é minha." "Essa assinatura vale, a sua assinatura vale? Porque o senhor está dizendo aqui que eu tenho que ir para o semiaberto. O senhor já disse três vezes, e eu não fui." Então, essa é uma situação constrangedora, porque o dia que a assinatura do juiz prolatada, legitimamente no processo, não valer, termina a democracia desse país. Naquele momento, ali, e naquele quadro.

E também aconteceu que, em algumas prisões, os presos que não eram de facções começaram a ser expulsos das galerias e jogados no corredor, porque as galerias são controladas internamente pelos presos, expulsavam. A administração, sem ter o que fazer, aqueles presos ficaram pelo corredor, alojavam eles nos cantos. Eles começaram a depredar o patrimônio, no regime fechado. E nós, então, constatamos que aquela opção que fizemos, inicialmente, de deixar os presos no fechado, numa tentativa de salvaguardar a sociedade de uma violência maior, que aquilo estava gerando um efeito bumerangue, e que nós estávamos não pondo em risco mais o sistema semiaberto, nós estamos pondo em risco já o sistema do regime fechado.

Nesse momento, então, decidimos soltar os presos do regime aberto, que, até então, estavam, lá, ocupando os mesmos espaços do regime semiaberto, lá não tem separação de preso, ficam todos juntos. Soltamos os presos do aberto para distensionar o regime fechado, para tentar assumir o controle das progressões de regime e fazer o círculo andar dentro de uma normalidade, dentro da legalidade. Acreditávamos que isso daria certo, mas, na verdade, as poucas vagas do aberto não surtiram efeito. E esta política que adotamos de deixar os presos no fechado acentuou a cultura da fuga. O Estado do Rio Grande do Sul tem pouco menos de trinta mil presos, e, em três anos, das nossas casas de semiaberto, que representam 20% do sistema, essas

casas geraram, em três anos, vinte e quatro mil e quatrocentas fugas. Portanto, o sistema semiaberto virou rota de fuga, e não apenas virou de fuga, o Estado abandonou o sistema semiaberto. Nós já não dependemos mais de vagas, pura e simplesmente, nós dependemos que o Estado reassuma o controle do sistema, e o Estado perdeu o controle do sistema semiaberto.

A Defensoria Pública mostrou, aqui, na primeira manifestação, uma foto minha, onde tem um preso, escrito nas costas: "Plantão de Chave". Nas nossas cadeias, lá, o Estado não abre a grade. Ele reputa isso perigoso, ele bota um preso para fazer. Então, esse preso é o que fecha os outros. E esse preso, quando vai para o semiaberto, não dura vinte e quatro horas. Se ele for misturado com os outros presos, ele vai morrer.

Nós soltamos os presos do regime aberto - então, retomando o meu raciocínio - , e o Estado começou a colocar nas casas de semiaberto, assim, aleatoriamente, os presos, sem ter cuidado de qual facção que ele era, qual era o crime que ele cometera, se ele tinha trabalhado ou não dentro do sistema. E, aí, as nossas casas de semiaberto - vou usar aqui as palavras que os presos usam - "virou um açougue", porque os presos passaram a morrer e ser esquartejados dentro das casas de semiaberto. Eu trouxe, aqui, uma lista com o nome de vinte e quatro presos que foram executados, nos últimos três anos, nas casas de semiaberto da região de Porto Alegre.

Eu mesmo, Senhor Ministro Gilmar Mendes, várias vezes, desenterrei esses corpos, atendendo a pedidos de mães que queriam enterrar os seus filhos. Temos ainda cinco corpos que não localizamos, não sabemos onde eles estão. Existem mais ainda que o Estado dá por foragido, mas nós sabemos que eles estão mortos e não temos como confirmar porque são pessoas que sequer família têm. Então, só os presos relatando. Nesse quadro todo, e não mais aquelas vagas que abrimos com a soltura dos abertos, aquilo não mais dando conta, novamente, no ano passado, voltou aquela fila do semiaberto lá no regime fechado. Passamos novamente a conviver com aquela fila que tínhamos convivido até 2009/2010. A Defensoria Pública do Estado, então, ingressou com centenas de **habeas corpus,** ao mesmo tempo, pedindo que aqueles presos saíssem do sistema fechado e fossem para o semiaberto.

Nós pedimos informação para o Estado, para a Superintendência dos Serviços Penitenciários, se existia alguma ordem, que poderia eventualmente ter, de outro Estado da Federação, enfim, que justificasse a permanência daquele preso no fechado. A resposta do Estado foi o silêncio. O Estado não prestou as informações nos **habeas corpus** e o Ministério Público manifestou-se pela improcedência dos **habeas corpus** justamente pela ausência daquela informação. Nesse momento, então, nós, lá, não sabendo o que fazer, começamos a deferir saída temporária para preso no

regime fechado. Então, o preso do regime fechado ganha, mas é temporário. Ele sai do regime fechado e comparece lá no órgão de execução para cumprir a sua pena.

De todos os presos que nós deferimos a saída, 93% compareceram no Estado, lá na SUSEP, que é o nosso órgão, para cumprir a pena. Entretanto, chegando lá, a SUSEP não tem como recolhê-los porque não tem lugar, dá para ele um papel e manda que ele vá ao fórum novamente. Ele vai lá no fórum com o papelzinho e diz: "Quero cumprir a minha pena; já fui lá e agora estou aqui, quero cumprir a minha pena". Não tem lugar, ou, então, o lugar que tem é aquele local onde ele não pode ir, onde ele pode morrer.

Todos os dias, Ministro Gilmar, nós temos que conviver com isso. O sujeito chega ali, quer cumprir a pena: "Aqui eu não posso ir porque vou morrer". Então, nós temos que tomar uma decisão de deixar o sujeito solto e correndo aquele risco que a senhora colocou. Hoje, eu mandava para o semiaberto, lá naquela casa, e aumentar essa lista aqui. Esse é o nosso drama diário, cotidiano, lá no Estado. E nós esperamos, como já disse antes, que o Supremo Tribunal componha isso adequadamente.

Quando eu percebi que essa lista de morte no semiaberto estava aumentando vertiginosamente, denunciei esse fato ao Tribunal de Justiça e coloquei, no meu ofício, que estava fazendo aquilo para dividir

responsabilidade. Daqui a pouco baixa alguém lá, do Conselho Nacional de Justiça, e vai se deparar com um monte e cadáveres. "E o senhor juiz, o que o senhor está fazendo?"

O acórdão do Tribunal de Justiça, de 7 de maio de 2013 diz:

> Negligência do aparato estatal para evitar e apurar as mortes por violência - homicídos - causando impunidade e gerando novos atos violentos. Óbito noticiado nos autos que denotam situação de descontrole de caráter notório a reclamar, ante a sua intermitência e gravidade, a fiscalização permanente, etc, etc.
> Então, Senhor Ministro Gilmar Mendes, essa é a nossa

situação. Nós já experimentamos deixar os presos no fechado, teve essas consequências, os estamos soltando agora, até em algumas situações, concedendo inclusive prisão domiciliar para o semiaberto quando ele não tem para onde ir, mas sempre correndo esses riscos.

De fato, a Lei de Execução Penal não prevê a possibilidade de concessão de prisão domiciliar para preso do regime semiaberto ou do aberto. As hipóteses da LEP são claras ali. No entanto, a mesma lei também não tem uma hipótese que permita ao juiz, fundamentadamente, deixá-lo no fechado.

Encerrando o meu tempo, eu agradeço imensamente a oportunidade, Senhor Ministro. Agradeço também ao Tribunal de Justiça do

Estado por permitir que eu viesse aqui e colocasse aos senhores a forma como está a execução penal no Estado do Rio Grande do Sul.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Muito obrigado ao Doutor Sidinei Brzuska por esta exposição. Ouviremos, agora, os Senhores Douglas de Melo, Juiz de Direito, e José de Ribamar Fróz Sobrinho, Desembargador, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O SENHOR JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO) - Bom-dia a todos e a todas, ilustre Ministro Gilmar Mendes, na pessoa de quem saúdo todas as autoridades aqui presentes, meus Colegas expositores, minhas Senhoras e meus Senhores.

Primeiramente, só vou esclarecer que o Doutor Douglas está a caminho desta Audiência. Provavelmente à tarde, ele estará conosco, ele teve um probleminha no voo. Vindo por Imperatriz, o avião não assentou, voltou para São Luís, e agora ele está num voo direto para cá, para a capital.

Eu queria agradecer o caro convite em nome do Tribunal de Justiça do Maranhão. Acho que esse convite é porque sou Desembargador

Criminal e presido a Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Estado do Maranhão. Doutor Douglas é Juiz da Segunda VEP de São Luís, e nós também fazemos sempre um trabalho de apoio ao CNJ, a Unidade de Monitoramento, desde a época em que o Presidente do Conselho Nacional de Justiça era o Ministro Gilmar Mendes. E, àquela época, já houve uma grande valorização da Unidade de Monitoramento com o aprimoramento dos Conselhos da Comunidade, dos grupos de monitoramento dos Estados, o Programa Começar de Novo, mutirões carcerários, que até hoje estamos fazendo no Brasil.

Primeiramente, com relação a essa discussão sobre esse acórdão do Rio Grande do Sul e o ora recorrido, o Judiciário do Maranhão assenta entendimento no sentido da uniformização com a edição de súmula vinculante.

Hoje eu não tenho, no Maranhão - nós somos nove Desembargadores Criminais -, nenhuma decisão contrária à decisão do Tribunal do Rio Grande do Sul; inclusive, nós utilizamos, nas nossas decisões, para fim de aplicação de regime menos gravoso, a decisão do Rio Grande do Sul. Isso também se dá, porque houve um convencimento dos Juízes da VEP também nesse sentido.

Desde 2010, no Maranhão, os Juízes da VEP, por portaria, já baixaram esse entendimento. No Maranhão, tem a portaria, tanto da VEP que trata do regime semiaberto quanto da VEP que trata do regime aberto, no sentido de fazer essa progressão para o regime menos gravoso, ante a ausência de vagas. Então, desde 2010. Então, nós não temos nenhuma jurisprudência contrária. Ao contrário, todas são nesse sentido. Todos os **habeas corpus** são deferidos, nesse sentido, pelo Tribunal do Maranhão.

É claro que essa aplicação do regime menos gravoso está em cumprimento, como bem colocado pelos expositores, à Constituição Federal, aos tratados internacionais, à própria LEP, e a maioria hoje - se forem fazer uma pesquisa - da jurisprudência dos tribunais está nesse sentido. E o Maranhão também está nisso.

No Maranhão, também - eu vou falar da situação nossa, do Maranhão -, nós conseguimos criar, em 2012, uma Unidade de Monitoramento e Fiscalização dentro do próprio Tribunal de Justiça. Criamos por uma lei estadual, a de nº 9.551/2012, já sancionada pela Governadora, e nós temos uma Unidade de Monitoramento dentro do próprio Tribunal, com toda estrutura administrativa possível. Todos os meses, nós reunimos todos que militam na seara da administração penitenciária e da execução penal; todos os Juízes, todos os Defensores, todos os Promotores, os Secretários de Segurança, de

Administração Penitenciária, OAB, Direitos Humanos, todos estão nessa reunião, todas as segundas-feiras - a primeira segunda-feira de cada mês - lá no Maranhão. E nós conseguimos assentar esse entendimento nesse sentido.

O grande problema que nós temos - e acho que esse é um problema que eu ouvi o colega Sidinei falar, e realmente, esse é um problema sério -, uma preocupação, uma preocupação muito grande, no Maranhão, que nós temos hoje é com a entrada, não é com a saída. Então, a gente tem que fazer alguma reformulação com relação à entrada.

Nós temos uma proposta, essa proposta do Colega Douglas vai ser, inclusive, encaminhada à Comissão que vai discutir a nova LEP, que é a mudança do artigo 105, das penas privativas de liberdade, na parte das disposições gerias. A proposta do Maranhão, nesse sentido, é a de que a gente mudasse o entendimento do transitado em julgado da sentença que aplicar a pena privativa de liberdade, se o réu estiver ou vier a ser preso, o juiz ordenará a expedição de guia de recolhimento para execução. A sugestão é a de que a gente delimite em três momentos essa..., esse encaminhamento do preso. Por que essa preocupação da entrada? O nosso sistema da forma que está, se a gente permitir a entrada para qualquer regime, regime fechado ou mesmo o semiaberto ou mesmo aberto, a gente não sabe qual o resultado. O

resultado que nós temos no Maranhão, realmente, é muito difícil. Nós estamos numa luta danada para trabalhar essa ressocialização.

Criamos a Secretaria de Administração Penitenciária. Ela só tem, no Maranhão, dois anos. Quem tomava conta dos presos era a Secretaria de Segurança. Nós não tínhamos nem dados sequer. Criamos, inclusive, um sistema eletrônico para monitoramento dos presos.

O que verificamos, de pronto, depois do terceiro..., fizemos três mutirões carcerários no Maranhão para redução desses números, para fomentar as progressões. Vamos fazer, este ano, mais um. Do primeiro ao último, a mudança de 60% de benefícios concedidos a 20% de benefícios concedidos.

E nós nos preocupamos, agora, com essa hipótese da entrada. Só permitir a entrada quando houver vaga. E nós vamos ser radicais nesse sentido. Nós vamos apoiar isso lá no Maranhão. O grupo de monitoramento vai aprovar por portaria e resolução. E vamos discutir se alguém recorrer, que eu acho que a Defensoria Pública não vai recorrer nem o Ministério Público vai recorrer. Nós vamos apoiar a seguinte hipótese: em se tratando de sentença condenatória recorrível, estando o réu preso, será expedida guia para execução provisória da pena privativa de liberdade ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o juiz da

execução definir o agendamento de benefícios cabíveis. Nós vamos criar uma lista de agendamento para benefícios cabíveis desses presos. Inexistindo vaga adequada, o juiz competente para execução poderá suspender a execução da pena e, por consequência, também ficará suspenso o curso do processo prescricional.

E três, os crimes hediondos e os praticados em detrimento da Administração Pública terão precedência na abertura de vaga para cumprimento de pena.

Acho que nós temos que avançar nesse sentido. A gente tem que criar..., realmente, deixar preso aquele pior preso, aquele que cometeu o crime mais gravoso. Essa é que é a hipótese. Não adianta a gente estar enchendo os nossos presídios de presos que foram condenados a regime semiaberto, e ele ser usado, porque é isso que está acontecendo. Todos nós temos essa realidade. O preso do regime semiaberto hoje é quem coloca droga para dentro do presídio, é quem entra com o celular, é quem leva o dinheiro, é quem faz o mandado fora, porque na maioria dos..., acho que todos os presídios que eu visitei no Brasil têm essa hipótese dos presos misturados. Lá no Maranhão, por exemplo, mistura-se presos de regime semiaberto com regime fechado simplesmente por uma questão das facções. Facção não aceita

determinado preso ficar em determinada unidade. Então, faz-se essa mistura, até para garantir a sobrevivência desses presos nos regimes.

Então, por que que a gente não faz uma lista de precedência? por que que a gente não coloca, realmente, essa lista de preferência aos presos do regime fechado? E esses presos do regime semiaberto, por que eles vão entrar? Coloca-se, então, logo eles em regime..., em prisão domiciliar. Essa é que é a nossa hipótese. Só vamos colocá-los no regime semiaberto, da posição que nós temos lá, se, realmente, existir uma vaga dentro de uma unidade única para o regime semiaberto. Essa é a proposta do Maranhão para a mudança da LEP, nós vamos tentar fazer isso administrativamente. É claro que essa discussão é uma discussão legal, e nós vamos discutir isso no Tribunal. Depende, claro, de uma gestão, de uma questão de vontade.

Eu acho que a magistratura não pode mais ficar aguardando também a infraestrutura. Essa infraestrutura nossa é muito tardia, ela não chega, tem dinheiro e não chega, não se faz, não se cria vaga. No Maranhão, há dez anos nós temos um limiar de presos na faixa de seis mil. Há dez anos, não acresce o número de presos no Maranhão. Pelo contrário, este ano nós reduzimos um número histórico de mais de seis mil presos no Maranhão para cinco mil trezentos e cinquenta presos no Maranhão. Quer

dizer, o Judiciário está fazendo a sua parte, nós estamos crescendo, conseguindo julgar os processos em dia; devemos muito isso ao sistema eletrônico do processo de execução, iniciado na gestão do Ministro Gilmar frente ao Conselho Nacional de Justiça, mas isso é pouco, nós temos que fazer mais. Então, se queremos proteger, realmente, o preso do regime semiaberto, é não permitir que ele entre, porque, se ele entrar, vai participar do que está acontecendo, ele vai ser usado, mais uma vez, usado pelos grandes presos do regime fechado. É essa a nossa hipótese, nós vamos defender isso, o Maranhão vai partir para essa defesa, nós vamos tentar imprimir isso aí administrativamente, e, é claro, ao longo da discussão no dia, nós vamos ter a oportunidade de discutir e encontrar uma solução.

Com relação a essa sugestão, só para terminar, nós criamos uma justificativa que, no modelo atual, o preso do regime fechado, não importa se existe vaga ou não há vaga, é levado ao sistema com graves violações aos direitos humanos; quer dizer, não importa, hoje nós estamos com todos os presídios abarrotados - todos os presídios. Ontem mesmo, mataram um preso no presídio em São Luiz. E acho que todos os dias no Brasil se matam presos, e, mesmo assim, todos os dias são levados presos de regime fechado e semiaberto - todos os dias - para o sistema. As graves violações estão lá, é só olhar. Com raríssimas exceções de alguns presídios que eu conheci no

Brasil, ao longo desses três anos, trabalhando nessa área de execução, existe, realmente, esse deslocamento, essa separação dos presos por regime; o resto no Brasil não funciona. O preso no regime semiaberto, não existindo vaga, nós temos três hipóteses no Brasil - olhem como o Brasil é, nós temos três hipóteses -, tem juiz no Brasil que deixa o preso no regime fechado, tem juiz que deixa no semiaberto, e outros concedem prisão domiciliar. Nós temos que tomar essa posição. É claro que o Supremo, agora, eu acho que está na hora dele uniformizar essa jurisprudência.

As consequências que eu acho, a questão de manter no fechado quem deveria estar no semiaberto, parece-me a opção mais absurda de todas. Acho que não tem mais sentido defender, não cabe essa discussão, eu acho, na jurisprudência. Pelo menos, no Maranhão, está descartada essa hipótese. Todos os desembargadores estão convencidos de que essa hipótese não cabe mais. Essa discussão já assentou, já tem assento no nosso Tribunal.

E também não existe o critério de relevância nas escolhas dos crimes que terão prioridade, com o cumprimento da pena. Eu acho que esse é outro ponto que, no Brasil, nós temos que fazer; nós temos crimes graves demais para que esses presos fiquem sem prisão; e têm crimes que não são tão graves, e eles estão cumprindo integralmente a pena. Essa é que é a verdade.

O novo modelo evita a violação dos direitos humanos por falta de vaga, porque os juízes poderão estabelecer prioridade no cumprimento, pela relevância do crime, e os presídios poderão sofrer interdições para a entrada apenas nas quantidades de presos correspondentes à sua capacidade. Nisso, eu acho que o Judiciário tem que tomar essa postura, sem não imaginar na hipótese de abarrotar, mais uma vez, os nossos presídios. Se nós continuarmos a encaminhar presos para os presídios, nós não vamos acabar nunca, porque as vagas não vão surgir - essa é que é a verdade -, não vão surgir em tão pouco tempo. Isso é em São Paulo, no Ceará, no Pará e no Maranhão, eu não creio que nós vamos ter aumento de vagas. E e não há ficção do cumprimento de pena ao condenado que aguarda a abertura de vaga, com o prazo prescricional suspenso. Nós temos que ter a hipótese de suspender o prazo prescricional, ele não vai cumprir a pena, mas o prazo prescricional fica suspenso. E vamos a vaga, a vez da entrada no Sistema.

Eu já estou encerrando. Mais uma vez, vou agradecer e me colocar à disposição para o debate no momento oportuno.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Obrigado.

Senhores e Senhoras, muito obrigado pelas participações. Faremos, neste momento, um intervalo para o almoço e reiniciaremos a Audiência às 14 horas e 30 minutos.

(Dia 27/05/2013 – 1º dia - tarde)

O SENHOR THIAGO MARQUES (MESTRE DE CERIMÔNIA) - Para dar sequência à Audiência Pública sobre Regime Prisional, RE nº 641.320/RS, solicitamos a todos que fiquem em pé para receber Sua Excelência o Senhor Ministro Gilmar Mendes, acompanhado da Subprocuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Podemos nos sentar.

O SENHOR THIAGO MARQUES (MESTRE DE CERIMÔNIA) - Com a palavra Sua Excelência o Ministro Gilmar Mendes.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Mais uma vez, boa-tarde a todos.

Dando continuidade aos trabalhos, ouviremos o Doutor Ivory Coelho Neto, Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que também disporá de quinze minutos.

O SENHOR IVORY COELHO NETO (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) - Senhor Ministro Gilmar Mendes, saudações; Excelentíssima Senhora Doutora Raquel Dodge, eminente Subprocuradora-Geral da República; eminentes autoridades já citadas pelo protocolo; eminentes servidores, inicialmente, o Ministério Público do Rio Grande do Sul registra o merecido elogio a Vossa Excelência, Senhor Ministro, que designou esta Audiência Pública para debater tema de tamanha relevância.

Padre Antônio Vieira, após escrever uma longa carta, justificou-se ao destinatário da missiva, explicando-lhe que não tivera tempo para ser breve. Lembrei-me dessa passagem logo que me deparei com essa missão. Em apenas quinze minutos, registrar a posição contrária da Instituição do Ministério Público do Rio Grande do Sul à prática que tem sido adotada no Poder Judiciário daquele Estado e que subverte o sistema de execução penal previsto na legislação.

O Ministério Público faz uma crítica veemente ao instituto da prisão domiciliar, tal como vem sendo aplicado no Rio Grande do Sul, ou seja, de forma generalizada, massificada e indiscriminada. Como ocorreu no recurso extraordinário que deu origem a esta Audiência Pública, o Ministério Público discorda totalmente da institucionalização da prisão domiciliar como

regime penal genérico, substitutivo dos regimes semiaberto e aberto, concedido fora das hipóteses expressamente previstas no art. 117 da LEP.

Não se desconhece o fato de que o sistema prisional brasileiro, de modo geral, apresenta condições incompatíveis com as aspirações inerentes ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, também não se ignora a insuficiência de oferta de colônias penais, casa de albergado, ou estabelecimentos congêneres, no sistema penitenciário do Rio Grande do Sul. Tanto existe, e é consequente essa preocupação, que o Ministério Público gaúcho ajuizou diversas ações civis públicas visando a condenação do Estado, a reformar ou construir casas prisionais, em diversas comarcas do Rio Grande. Não é obra do acaso que o tema 220 do Index de Repercussão Geral, neste Supremo Tribunal Federal, tenha se originado de uma ação civil pública movida pelo Ministério Público gaúcho contra o Governo do Estado, visando a reformar uma casa de albergado do município do interior gaúcho.

No tema 220, para que todos saibam do que se trata, o Supremo Tribunal Federal, no ano de 2009, reconheceu que possui repercussão geral a competência do Poder Judiciário para condenar o Executivo a realizar obras em estabelecimentos prisionais com o objetivo de assegurar direitos fundamentais do preso. Isso ocorreu como consequência da nossa consciência,

de que o sistema prisional do Estado passa por uma grave crise, por falta de investimento, sistematicamente, pelo governo estadual.

A ação que resultou no reconhecimento da repercussão geral do tema, e que hoje aguarda o julgamento dessa Suprema Corte, é apenas uma amostra de diversas outras iniciativas empreendidas por promotores de justiça do Estado. Destaca-se uma ação civil pública ajuizada pela Promotoria de Execuções Criminais do município de Porto Alegre, que condenou, em primeiro e segundo graus, o Estado a criar 3.387 vagas no sistema prisional do Rio Grande do Sul. Essa ação foi julgada procedente tanto em primeiro quanto em segundo graus, e encontra-se aguardando, neste Supremo Tribunal Federal, o pronunciamento no aludido tema 220.

Esse comprometimento do Ministério Público gaúcho com os direitos subjetivos dos presos revigora a legitimidade da crítica veemente da instituição em relação à decisão do Poder Judiciário do Estado de, na prática, criar um novo regime penitenciário para condenados a penas privativas de liberdade. Esse sistema representa uma burla ao sistema penal brasileiro, revela-se incompatível com o conjunto de valores da Constituição Federal, interpretados de forma integrada e sistemática, representa a abolição de penas aplicadas.

Em primeiro lugar, a crítica do Ministério Público baseia-se na adoção generalizada, massificada e descontrolada, sem critérios, da prisão domiciliar como medida substitutiva dos regimes aberto e semi-aberto. O que está ocorrendo no Rio Grande é a criação de um novo regime penitenciário, instituído como uma verdadeira política criminal **ad hoc**. Em diversas comarcas, juízes têm editado Portarias, ou atos normativos gerais e abstratos, concedendo prisão domiciliar a todo e qualquer preso que esteja sujeito aos regime aberto e semi-aberto. A adoção dessa política penitenciária, mediante a criação de uma hipótese extra-legal de prisão domiciliar, viola nitidamente o princípio constitucional da separação dos poderes. O Poder Judiciário assume poderes tipicamente legislativos, inovando o sistema jurídico com normas gerais, que se aplicam a número indeterminado de casos concretos. Em segundo lugar, é inaceitável o fato de que a adoção da prisão domiciliar, como regime penal massificado, na maior parte dos casos, não foi respaldada por qualquer medida prática capaz de garantir o mínimo de seriedade e efetividade no efetivo cumprimento do recolhimento doméstico.

A prisão domiciliar consiste na imposição, ao apenado, da obrigação de permanecer fisicamente no interior de sua residência, em período integral, ou turnos definidos. Entretanto, o Poder Judiciário gaúcho generalizou a concessão, **contra legem**, da prisão domiciliar, sem adotar

simultaneamente qualquer medida capaz de assegurar o cumprimento da "prisão". Não houve a criação de uma instituição ou de um órgão encarregado para a fiscalização da pena, assim como nenhum método de acompanhamento foi implantado. Em alguns lugares, como ocorre em Porto Alegre, não existe rigorosamente nenhuma fiscalização. Em algumas comarcas, reconhece-se, juízes firmaram acordos informais com a Polícia Militar para a realização de verificações por amostragem.

Como o sistema penitenciário do Rio Grande não dispõe de nenhum órgão, de nenhum mecanismo de fiscalização do cumprimento efetivo da prisão domiciliar, a consequência prática do benefício judicial é a conversão da condenação imposta pela sociedade brasileira, por meio do Judiciário, em mera conduta moral, censura moral. É uma recomendação ao apenado para que permaneça em casa.

Em terceiro lugar, Senhor Ministro, eminente Subprocurador-Geral, o Ministério Público entende que a criação judicial de uma nova hipótese de prisão domiciliar e sua elevação à política criminal pelo Poder Judiciário do Rio Grande é inconciliável com o princípio da igualdade. Ao conceder prisão domiciliar a um grande contingente de presos sujeitos a regime aberto e semiaberto, o que os juízes estão efetivamente fazendo é outorgando uma espécie disfarçada e muito mais liberal do livramento

condicional. É mais benéfico ser condenado à prática de reclusão de sete anos e onze meses pelo cometimento do homicídio, por exemplo, e cumpri-la em prisão domiciliar, do que cometer infração de menor potencial ofensivo e ficar sujeito, por exemplo, à prestação de serviços comunitários.

O livramento condicional exige a satisfação de um conjunto de requisitos subjetivos por parte do apenado e o sujeita ao cumprimento de determinadas condições. O apenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto, e é beneficiado com a prisão domiciliar, não está obrigado a atender aos requisitos subjetivos do livramento condicional nem se sujeita às condições típicas desse benefício. E se não atender à recomendação judicial, o que acontece? Nada tem acontecido no Rio Grande. Não há previsão de que seja imposta qualquer sanção para o descumprimento da recomendação judicial.

Beneficia, a prisão domiciliar, apenas àqueles que, por razões puramente aleatórias, se encontrem em um local e em um momento em que não existe vaga adequada nos estabelecimentos destinados a cumprimento de pena nos regimes aberto e semiaberto. Todos os demais presos do sistema prisional que deram início ao cumprimento de sua pena no regime aberto ou semiaberto, quando ainda havia vagas adequadas, submetem-se à pena privativa de liberdade.

Nesse caso concreto, Senhor Ministro, com referência ao recurso extraordinário que deu origem à designação desta Audiência, o presídio de Jaguari, local em que o recorrido deveria cumprir a pena por roubo qualificado, é considerado exemplar, modelar. O acórdão que condenou o recorrido por maioria sequer submeteu a questão ao juízo de execução lá de Jaguari. Determinou que não havia vagas e que ele deveria já, de antemão, entrar em regime domiciliar, ou seja, o Ministério Público é contra a massificação, a generalização da prisão domiciliar como um novo regime penitenciário, que é o que está ocorrendo no Rio Grande. Nós não somos contra, no caso concreto, diante de uma situação extraordinária, à concessão do regime de prisão domiciliar.

Em quarto lugar, Senhor Ministro, o Ministério Público entende que a ponderação de valores realizada pelo Poder Judiciário, quando da concessão generalizada da prisão domiciliar, sacrifica demasiadamente o direito fundamental à segurança pública de que são titulares todos os cidadãos brasileiros.

Como se vê, na prática, o preso beneficiado com a prisão domiciliar ganha a liberdade da Justiça gaúcha, já que a decisão não corresponde, absolutamente, a nenhum mecanismo de controle da execução da prisão domiciliar. O Poder Judiciário transfere para o preso o dever de

autocontrole impondo a um apenado, ainda sujeito à pena privativa de liberdade, um sistema totalmente dependente da autodisciplina.

Não se está, aqui, defendendo uma visão autoritária do Direito Penal, comprometida com uma concepção unidimensional de lei e ordem e desatenta às características de um Estado Democrático de Direito, todavia, também a segurança jurídica foi erigida à condição de direito fundamental pelo artigo 5º, **caput**, da Constituição Federal. Esse direito fundamental dá ao conjunto da população a legítima pretensão de que as pessoas condenadas pela prática de crimes cumpram as penas. Uma interpretação moralmente adequada da Constituição exige que o intérprete conjugue e integre sistematicamente todos os valores constitucionais, não priorize abstrata e estaticamente um deles em detrimento dos demais.

Em quinto lugar, o Ministério Público entende que a concessão generalizada, massificada e indiscriminada da prisão domiciliar é incompatível frontalmente com o princípio constitucional da individualização da pena. Esse princípio, aliás, tem sido objeto de grande valorização na jurisprudência recente deste Tribunal. Na forma como está sendo aplicada a prisão domiciliar, o Juiz das Execuções Criminais não observa as circunstâncias pessoais do condenado, a natureza e a gravidade do delito, o processo de ressocialização individual específico de cada apenado, juízo que

caracteriza o princípio da individualização da pena no curso da execução criminal.

De fato, instituída a prisão domiciliar para todo apenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto, em local, em momento em que inexiste estabelecimento penitenciário adequado, o Juiz das Execuções ou a própria Câmara, como no caso do precedente, ao conceder o benefício com base na mera presença dessa circunstância, faz tábula rasa de todas as circunstâncias peculiares a cada apenado: não valoriza o tipo de crime, o bem jurídico e os valores violados pela conduta, a gravidade da conduta, a extensão da pena, o processo de ressocialização do apenado, enfim, não vê as circunstâncias de cada apenado.

Recebem o benefício, lá no Rio Grande, os condenados por crime hediondo, os condenados por homicídio, por roubo qualificado, reincidentes ou não. Não há critério para a concessão da prisão domiciliar. Os próprios condenados pelo Mensalão, por esse critério, cumpririam a pena em casa.

Nos últimos anos, a Suprema Corte declarou a inconstitucionalidade de três normas legais, por ofensa ao princípio da individualização da pena. De acordo com o voto do Ministro Gilmar Mendes, no caso da progressão do regime, a fixação em abstrato de semelhante modelo,

sem permitir que se leve em conta as peculiaridades de cada indivíduo, a sua capacidade de reintegração social e os esforços envidados e com vista à ressocialização, retira qualquer caráter substancial da individualização da pena. Como está sendo praticada a concessão de prisão domiciliar no Rio Grande, fere o princípio da proporcionalidade.

O Ministério Público entende que, no caso concreto, em casos extraordinários, é possível a concessão de prisão domiciliar e ousa propor que, em vez de uma súmula vinculante, a análise do Supremo Tribunal Federal leve a uma interpretação conforme a Constituição Federal para a concessão das prisões domiciliares, com as seguintes condições:

Primeiro: A prisão domiciliar só pode ser concedida, fora das hipóteses previstas em lei, em comarcas em que exista e funcione adequadamente uma estrutura e uma metodologia de fiscalização eficiente no cumprimento das prisões domiciliares;

Segundo: A concessão da prisão domiciliar deve ser a alternativa derradeira à inadequação dos estabelecimentos prisionais, devendo o Juiz analisar previamente a possibilidade de impor ao apenado medida mais adequada à finalidade da pena privativa;

Terceiro: A concessão da prisão domiciliar deve respeitar rigorosamente o princípio constitucional da individualização da pena, não

podendo ser utilizada de forma generalizada, massificada ou indiscriminada, sem observância da natureza do crime praticado, das circunstâncias pessoais do apenado e do seu comportamento no curso da execução penal.

Por último, o recurso à prisão domiciliar não pode frustrar o sistema de progressão de regime como mecanismo básico de ressocialização dos condenados por prática de crime, sistema que, de acordo com a visão do Supremo Tribunal Federal, tem a chancela da Constituição de 1988.

Senhor Ministro, são essas as razões do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Propõe-se, portanto, que, em vez da súmula vinculante, inadequada para um caso que tem tanta complexidade, se faça, no julgamento desse caso de repercussão geral, uma interpretação conforme a Constituição, estabelecendo condições mínimas para a concessão da prisão domiciliar.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Obrigado. Passo a palavra, agora, aos Promotores de Justiça do Ministério Público de São Paulo, Doutores Paulo José de Palma e Miguel Tassinari de Oliveira.

Haverá divisão do tempo regulamentar de quinze minutos.

O SENHOR MIGUEL TASSINARI DE OLIVEIRA (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO) - Excelentíssimo

Senhor Doutor Gilmar Mendes, Ministro deste colendo Supremo Tribunal Federal, na pessoa de quem eu cumprimento os demais magistrados presentes; Excelentíssima Senhora Doutora Raquel Dodge, Subprocuradora-Geral da República, na pessoa de quem eu cumprimento os demais membros do Ministério Público presentes; senhores defensores públicos; senhores advogados; e demais autoridades presentes.

Senhor Ministro, a questão que se coloca, hoje, em debate, se refere à possibilidade do condenado a cumprir pena em regime semiaberto, não havendo vaga no estabelecimento adequado, aguardar esta vaga em regime aberto. A questão, ao meu ver, externa nítida hipótese de conflito entre direitos fundamentais. Trata-se, na verdade, de duas faces de uma mesma moeda.

De um lado, temos o direito à segurança, titularizado por todos os demais membros da sociedade, consubstanciada na legítima expectativa de não ter seus bens jurídicos violados ou expostos a perigo pelo sentenciado, em que a própria sentença condenatória já reconheceu a sua incapacidade de permanecer em liberdade. Por outro lado, na outra face da mesma moeda, temos o direito do sentenciado a cumprir sua pena nos exatos limites em que foi imposta pela sentença penal condenatória, o que decorre

não apenas do direito à liberdade como também do princípio da legalidade, cuja incidência é inquestionável no âmbito da execução penal.

No nosso entender, deve preponderar, nesse caso, a segurança pública sobre o direito individual à liberdade do acusado. E a essa conclusão nós chegamos através da análise de dois pontos fundamentais: o primeiro deles, através da análise do modelo de Estado adotado pela Constituição da República de 1988, que, sem dúvida nenhuma, é circunstância essencial na formatação do sistema penal do nosso Estado; e, em segundo lugar, deve ser levado em consideração, também, para que se alcance tal conclusão, o princípio da proporcionalidade, na sua faceta de proibição, de proteção deficiente.

Abordando o primeiro aspecto, é importante ressaltar que, em um Estado democrático de direito, a questão de proteção aos direitos fundamentais deve obedecer enfoque diverso daquele adotado nos Estados liberais, fundados em uma ética individualista, de uma sociedade patrimonialista. No Estado democrático de direito, os direitos fundamentais não são vistos mais, única e exclusivamente, como um escudo protetivo contra as arbitrariedades do Estado, muito pelo contrário, os direitos fundamentais são vistos, também, como ferramentas apropriadas à tutela dos direitos fundamentais contra lesões de terceiros. Daí a correta conclusão de que, nessa

linha de raciocínio, deve prevalecer o direito à segurança pública de todos os demais membros da sociedade sobre o direito individual à liberdade. Afinal, esta é a lógica da prevalência do interesse público sobre o privado.

Ora, se há ineficiência estatal em oferecer a quantidade necessária de presídios para abrigar a massa crescente da criminalidade, evidentemente é mais equânime que arque com esses percalços do sistema penal aquele que, por vontade livre e própria, optou pelas vias tortuosas da criminalidade. Ademais, posicionamento em sentido inverso, como já mencionado, violaria de morte o princípio da proporcionalidade, no que concerne à proibição de proteção deficiente. Evidentemente, ao permitir que um indivíduo condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime semiaberto, cumpra a pena em regime menos gravoso, o Estado baixa o nível de proteção à segurança pública aquém do desejado. Ademais, postura nesse sentido, estimula o Estado-administração a não suprir as necessidades de estabelecimentos prisionais.

Sob o aspecto jurídico, era o que cabia colocar a Vossa Excelência, consignando que o Ministério Público do Estado de São Paulo aguarda a negativa de provimento ao presente recurso extraordinário.

Ato contínuo, eu passo a palavra ao meu colega que analisará os aspectos sociais, políticos e econômicos da questão.

Muito Obrigado!

O SENHOR PAULO JOSÉ DE PALMA (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO) - Senhor Presidente, na pessoa de quem eu cumprimento as demais autoridades presentes, e anoto, desde já, que em verdade e em adendo ao quanto ponderado pelos colegas que me antecederam, o doutor Tassinari e o doutor Coelho Neto, eu gostaria de lembrar de registrar que lidamos também com aquilo que se chama, no exame do caso **in concreto**, pretensão executória estatal, que é, ou que nada mais é do que o cumprimento dos termos do comando penal condenatório.

Há de se estranhar, Senhor Presidente, o quanto este país experimenta, no presente momento de sua história, porquanto o que se verifica é o mais completo descompasso entre o que pensa o povo brasileiro com o que se prega em algumas instâncias decisórias, verificando-se o estranho fenômeno no qual os anseios e temores dos homens e mulheres de bem parecem não sensibilizar ou tampouco alertar para os rumos que a nação, pautada no ideal do governo do povo, pelo povo e para o povo, pode traçar. Os homens e mulheres de bem não mais admitem a impunidade, tanto que não raro cotejam, comparam os direitos dos homens condenados e encarcerados com os direitos dos homens inocentes e livres, concluindo, quase sempre, que o homem criminoso possui direitos e atenções superiores,

debalde os expressivos índices de criminalidade que assolam o país, afetando famílias, gerando intranquilidade e reduzindo absurdamente a paz social. Os que, de uma outra forma, exercem parcela do poder delegado do povo não podem esquecer os fins mediatos do processo, quais sejam: a proteção da sociedade, a paz social, a defesa dos interesses jurídicos e a convivência harmônica das pessoas no seio da nação.

Ora, vencida a presunção de inocência com o advento do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, força a convir o surgimento da necessidade de se cumprir fielmente os termos da condenação, alterando-se a interpretação das ocorrências, ou a compreensão dos fatos do **in dubio pro reo** para o **in dubio pro societate**, de modo que os interesses maiores da sociedade, ultrajada com a prática dos crimes, possam ser resguardados, e à ela, sociedade, devolvida a paz social.

Talvez o momento nos autoriza a lembrar de Hassemer, cujo ensinamento prega que a função da pena é a Prevenção Geral Positiva, pontuando que proteção efetiva significa o auxílio que, dentro do possível, se concede ao preso sem renúncia à proporcionalidade e à consideração de que se faz merecedora a vítima do crime cometido. E vítimas, Senhor Presidente, na hipótese de crime reconhecido por uma sentença penal condenatória com

trânsito em julgado, devem ser considerados, ainda que abrangentemente, todos os integrantes da sociedade ordeira.

E não se trata aqui de se pregar a incidência analógica dos preceitos atinentes ao Direito Penal do Terror, do Direito Penal do Inimigo ou mesmo do Direto Penal do Autor, mas, isto sim, de se consignar que, ainda hoje, pese as inúmeras considerações doutrinárias alinhavadas a respeito, a prisão continua se justificando apenas por sua necessidade, posto que, sem ela e sem a pena, não se mostraria possível a convivência social, como lembra com propriedade Muñoz Conde.

Acolhida pelo egrégio Supremo Tribunal Federal a culta decisão do Tribunal da origem, o Brasil experimentará graves problemas sociais, na medida em que tornarão à sociedade presos que sequer atingiram o cumprimento de tempo relevante de suas penas, voltando para a liberdade sem reflexão acerca do cometido, despidos de melhora íntima e sem introjeção de valores que as sentenças que os condenaram julgaram indispensáveis à repressão e à reinserção.

O incrível, eminente Ministro, é que se pretende, uma vez mais, atribuir à sociedade as consequências da decisão, porquanto, não bastando o peso de suportar, pelo mesmo motivo, falta de estrutura à liberdade daqueles que estão no regime aberto, agora se pretende relegar ao

povo que admita a liberdade daqueles que estão no semiaberto, autorizando, se conclua que, dentro em breve, se ausentes vagas, também os condenados ao regime fechado poderão cumprir as suas penas em liberdade.

Há ainda algumas indagações a serem feitas. Quais presos, acolhida a decisão da origem, serão colocados em liberdade? Não haverá injustiça em se manter alguns presos no semiaberto e outros presos do semiaberto em liberdade? Se fará uma listagem? Isso não propiciará uma estratégia por parte dos executados? E a remição pelo trabalho será aplicada? A falta grave cometida pelo preso em liberdade autorizará o seu imediato recolhimento por meio de decisão administrativa? E o exame criminológico, que não é vedado - ao contrário, ele é permitido e feito em algumas comarcas - , poderá ser feito quando o preso estiver em liberdade?

A solução aventada, como corolário, e com o devido respeito, não se sustenta e tampouco se presta a atenuar os graves problemas carcerários, cujas dificuldades apenas serão verdadeiramente enfrentadas com ponderação, investimentos de médio e longo prazo e planejamento nacional, uma vez que o mesmo problema se repete em todo o país.

Admitir-se a liberdade merecida de cerca de vinte e três mil pessoas ao longo de todo o Brasil e de algo em torno de sete mil pessoas no Estado bandeirante se mostra medida, **data venia**, excessivamente drástica,

capaz de punir inocentes e premiar condenados, celebrando de vez a injustiça do nosso sistema, cujo número de ocorrências criminais se mostra infinitamente maior que o comunicado, cuja elucidação dos crimes poderia ser maior, cujo número de condenações ainda não se mostra relevante, cujo cumprimento da pena é abaixo do esperado, e, admitido o que se pretende, cujas penas de regimes, antes de assustarem e intimidarem, passarão a incentivar a prática de novos delitos e servirem de anedota num mundo marginal.

Essas, Senhor Presidente, as considerações que o **parquet** bandeirante, liderado pelo eminente Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Márcio Fernando Elias Rosa, pretende respeitosamente ver admitidas pela excelsa Corte.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Passo a palavra ao Coronel Clarindo Alves de Castro, Secretário Adjunto de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Mato Grosso.

O SENHOR CLARINDO ALVES DE CASTRO (SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO MATO GROSSO) - Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar

Mendes, na pessoa que cumprimento, e, na mesma oportunidade, em nome da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Mato Grosso, nós rendemos nossas homenagens por essa brilhante, ousada e necessária iniciativa para o sistema penitenciário. Eminente Subprocuradora Raquel Dodge, nossos cumprimentos, e, em seu nome, peço vênia para cumprimentar todos os senhores que participam desta audiência pública.

Rapidamente, só pretendo traduzir esse problema da progressão do regime fechado, progressão para o regime semiaberto, o aberto, através de algum rápido diagnóstico do que ocorre hoje no Estado do Mato Grosso. Para percebermos essa dificuldade, essa angústia que é o sistema penitenciário através de alguns números. Valendo-me do ensinamento de Nelson Mandela, que fala que só conhece verdadeiramente uma nação quem já tenha entrado minimamente numa prisão, tentarei mostrar essa prisão através de alguns números.

Primeiramente, é importante citarmos que, até 2010, nós tínhamos uma mesma secretaria, eu não sei se em alguns Estados ainda ocorre o mesmo, a mesma secretaria cuidar de duas pastas: Segurança Pública e Justiça e Direitos Humanos. É importante citar que, para nós do Estado do Mato Grosso, essa Lei Complementar nº 413 representa um avanço, uma vez que, dada a especificidade dessa matéria, muito bem exposta pelos meus

colegas antecessores, é necessário para melhor tratar dessa questão tão premente, tão preocupante, que é o sistema penitenciário.

No Estado do Mato Grosso, o atual secretário, e o antecessor também, trabalha nesses dois pilares: trabalhar a humanização, e, quando se fala em humanização está presente o princípio da individualização da pena, e a questão da modernização. Nós estamos em fase de aquisição das tornozeleiras para facilitar inclusive o cumprimento da pena em regime fundamentalmente semiaberto e aberto.

Vejam os senhores, nós temos esses números do Estado do Mato Grosso: nós temos 11.785 reeducandos, 550, como foi falado pelos senhores, no Brasil, nós temos 6.000 vagas, e temos um **deficit**, temos um gargalo de quase 50%, temos 65 unidades, mas o número que mais chama a atenção é aquele em vermelho: nós temos uma média de 349 presos para cada conjunto de cem mil habitantes. É um número acima da média nacional. Só para fazer um paralelo: no Estado vizinho do Goiás, em que temos lá seis milhões de habitantes, nós temos 12 mil reeducandos, praticamente o mesmo número do Estado do Mato Grosso, que tem metade dessa população; nós temos 3 milhões. Então, nós prendemos mais e nós temos um número reduzido, temos apenas 65 unidades para a maioria, 90% para abrigar presos no regime fechado.

Esse gráfico, também, é muito interessante, porque, muitas vezes, nós jogamos todos os problemas, que angustiam também os gestores da administração, para o Estado. Percebam os senhores que, nesse gráfico, nós temos aí, em 95, nós temos 95 presos para cada grupo de 100 mil habitantes. Em 2011, quase dois anos atrás, esse número elevou-se para 269. E o Estado de Mato Grosso está com quase cem números a mais do que esse número.

É interessante citar que a Constituição do Império de 1824, lá, no seu artigo 179, já falava, Senhor Ministro, que os Estados deveriam separar os presos condenados dos provisórios. Nós estamos falando em quase duzentos anos. Hoje, ainda não ocorre. Nós temos esse problema grave, que tem ser resolvido, que é a questão do aumento, muito vertiginoso, da massa carcerária.

Por mais que os Estados venham construindo unidades, em que pese o apoio, agora, desse Programa Nacional de Apoio aos Estados, da ordem de um bilhão e cem milhões para a construção de novas unidades, foi falado anteriormente, e com muita propriedade, que é justamente para a construção de unidades para abrigar presos no regime fechado.

Outra situação que nós enfrentamos na gestão das nossas unidades é esse número grandioso de preso provisório e preso condenado. Nós temos, no Estado de Mato Grosso, que 42% são presos condenados,

enquanto 58% são presos provisório. Alguns teóricos dizem que o razoável seria termos 80% de presos condenados e apenas 20% de provisórios.

Outra informação do sistema penitenciário de Mato Grosso é que nós temos, no regime fechado, 53 cadeias e 6 penitenciárias, lá no Estado do Mato Grosso. Nós temos dois CDP's, que é o Centro de Detenção Provisória, que, também, são consideradas nossas cadeias. Percebam os senhores que nós temos, nas duas situações, cadeia e penitenciária, um déficit de quase 50% de vagas. Então, nós precisamos urgentemente dar condições mais dignas para os nossos reeducandos, a começar pelas vagas, notadamente no regime fechado. O CDP é o Centro de Detenção Provisória, já com a ajuda da União. Nós temos dois Centros de Detenção Provisória, sendo que nós temos 296 vagas, e apenas 239, porque nós estamos em um processo, que foi inaugurado agora, cuidadoso de alocação de reeducandos nessas unidades.

E, aqui, chamo a atenção para a colônia agrícola. Nós temos apenas uma colônia agrícola. É a colônia penal que fica a 70 quilômetros de Cuiabá. Nós temos 100 vagas e 5 reeducandos. Ah, por quê? Nós estamos precisando, no regime progressivo, do fechado, de um regime mais severo, mais gravoso para um regime mais brando, e nós temos essa ociosidade. Nós temos aí, 95 vagas. Primeiro, porque, num momento lá atrás, não se preocupou com o perfil desse reeducando e mandou-se para essa unidade,

para essa colônia penal. E essas pessoas começaram - como o controle é mais fragilizado - a provocar algumas inseguranças no entorno. E, por conta disso, foi vedado que novos reeducandos fossem para essa colônia penal. Então, nós temos, hoje, perto de 95 vagas ociosas, mas os nossos reeducandos, quando progridem do regime fechado, eles não querem ir para o regime semiaberto, e nós temos vagas. Eles preferem o regime aberto, porque nós temos 3 albergues com capacidade para 180 apenas, e nós já temos 352.

Então, o importante desses dados é que, como foi antecedido pelo nosso Defensor Público do Estado de Mato Grosso, e nós estávamos contando com a presença do Doutor Geraldo Fidélis, que é juiz de execução penal, há muito diálogo, lá no Estado do Mato Grosso, entre essas instituições, no entendimento de que, para a ressocialização... Porque o que nós queremos aqui, de fato, é a ressocialização, porque os nossos reeducandos, depois que deixam, depois que passam à situação de egressos, e depois de um ano na situação de livres, que eles não voltem a reincidir, e essa medida, devido à falta de vagas, que tem a aquiescência de grande parte do Poder Judiciário, também do Ministério Público lá do Estado do Mato Grosso e da Defensoria Pública, tem acelerado até esse processo de ressocialização.

Agora, quando falamos de ressocialização, é muito importante nós não perdermos de vista que não basta o reeducando receber a

sua capacitação; não basta o reeducando ter algumas aulas - o sistema "s" que está presente em vários Estados ministrando cursos -; não basta isso se, quando ele deixa o cárcere, ele é recebido com portas fechadas pela sociedade.

Então, Senhor Ministro, é importante também que se abra essa audiência para as universidades e para a sociedade em geral, para que nós debatamos esse assunto muito importante, porque o reeducando, muitas vezes, já capacitado, já instruído - e nós temos caso, no Estado do Mato Grosso, que reeducando entrou analfabeto e, no exato momento, está fazendo especialização -, mas, quando sai, ele recebe, como Pierre Bolier fala do **habitus**, uma etiqueta de ex-preso que todos percebem. A sociedade percebe, os empresários percebem esse ex-preso, e, por mais que ele seja capacitado, tenha um curso, muitas portas se fecham. Então é importante, também, que abra esse debate para as universidades e para a sociedade como um todo.

Essa a informação que nós temos no Estado do Mato Grosso: 546 vagas nas nossas cadeias e, no regime fechado, 4.336. No semiaberto, nas cadeias, geralmente nas cadeias, no interior do Estado, esse semiaberto é feito em parceria com o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e o Conselho da Comunidade. Geralmente, no fundo desse espaço, nesse ambiente cadeia, com esses entes, são construídos pequenos espaços para que se cumpra o semiaberto.

Já foi falado aqui, também, do risco do contato que tem esse reeducando próximo ao reeducando que esteja no fechado. Mas, quando se fala em risco para a sociedade, o que nós percebemos, lá no Estado do Mato Grosso, notadamente nos municípios do interior, é que, nesses reeducandos que migram do sistema do regime fechado para o aberto domiciliar, o índice de reincidência criminal é baixo.

Quando se falou em controle, e nós estamos falando em municípios do interior - população de 20 mil, 30 mil, 15 mil habitantes -, há um controle que a própria sociedade tem corroborado. O fato do Judiciário ter progredido esse regime não tem aumentado a violência, os crimes não têm aumentado substantivamente. É importante a gente tecer esse comentário, porque, quando se fala "é importante que a pessoa fique onze anos e não dez anos, ou seis anos e não cinco anos", é importante que seja feito um trabalho científico para saber se realmente um ano a mais, um ano a menos, em regime fechado, faz com que essa pessoa deixe ou não de ser mais violenta ou que cometa algum crime para a sociedade.

Só para citar, eu tenho alguns exemplos: Município de Barra do Garças, nós temos lá um salão, no fundo, com algumas camas, consensuado entre os Poderes - Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho da Comunidade; em Jaciara, assinam, pela ausência de uma unidade que

contemple o regime semiaberto ou aberto, mensalmente - eu acredito que seja uma realidade de vários Estados brasileiros -, o livro no Fórum, há um controle eficaz em cima disso. Há outras cidades, como Nova Xavantina, Colniza, e tem uma cidade em que esse controle é feito diretamente pelas unidades penitenciárias. O próprio diretor recebe essa assinatura.

E, aqui, a nossa fazenda, 650 hectares, que é a nossa colônia penal agrícola. Nós temos hoje, no nosso quadro, que todos os nossos agentes penitenciários são concursados, e grande parte deles têm curso superior. Uns estão fazendo mestrado, e tem até agente penitenciário doutor, no Estado do Mato Grosso. Então, essas pessoas - eu abro até um adendo, aqui, e parabenizo os bons agentes penitenciários que estão lotados no Estado do Mato Grosso -, estes agentes estão fazendo um trabalho belíssimo, notadamente, nessa colônia. Eu só preciso que tenhamos mais reeducandos trabalhando nessa colônia penal agrícola, que é uma grande fazenda lá do Estado do Mato Grosso. Nós temos vários projetos: nós temos a cultura da mandioca, a cultura do maracujá, nós temos a avicultura, a psicultura, tudo em condições de ser otimizado pelos nossos agentes penitenciários, em trabalho com os reeducandos.

A qualificação: como falei, é importante que se faça essa qualificação. Nós temos muitos dos nossos reeducandos, e eles são

qualificados, mas, aí, nós encontramos o problema depois que ele deixa o cárcere e não encontra um local para que possa trabalhar.

Essa fotografia também é bem emblemática, hoje ele ainda se encontra preso, mas entrou analfabeto, e, hoje, ele está fazendo pós-graduação.

Para finalizar, Senhor Ministro, nós, da Secretaria de Justiça, entendemos que é muito proveitosa a criação da súmula vinculante. Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Obrigado, Coronel Clarindo, pela exposição. Eu passo a palavra agora ao Doutor Edemundo Dias de Oliveira Filho, Presidente da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal do nosso vizinho Estado de Goiás. Disporá, também, de quinze minutos.

O SENHOR EDEMUNDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO (AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DE GOIÁS) - Boa-tarde a todos! Quero cumprimentar o Ministro Gilmar Mendes, que preside essa Audiência Pública, e já quero agradecer pelo convite que foi formulado ao Estado de Goiás para se fazer presente aqui. Quero cumprimentar a nossa Sub-Procuradora Geral da República, Doutora Raquel Dodge.

Quero dizer que essa iniciativa do Ministro Gilmar Mendes e do Supremo Tribunal Federal em ouvir a sociedade e ouvir aqueles que militam no sistema prisional, na gestão do sistema prisional - no meu caso, já há alguns anos -, é uma feliz iniciativa, porque abre espaço para que a sociedade possa pronunciar-se a respeito de uma questão, hoje, que é dramática, no Brasil, que é a questão do sistema penitenciário, do sistema prisional.

Quero dizer que eu trago aqui, além de um razoável conhecimento teórico, o cheiro da cadeia. Trago, no meu sangue, forjado na administração penitenciária, porque já milito, nessa área, há muitos anos. Então, conheço a cadeia por dentro e por fora. Conheço a cadeia de ver o caos que é o sistema prisional brasileiro; conheço a cadeia de ver a linguagem e o suplício, os gritos e os clamores dos homens morcegos, que têm de se amarrar às celas para poder repousar seu corpo durante a noite, porque não há vagas no sistema prisional. O déficit de vagas é absolutamente dramático e caótico no sistema prisional brasileiro.

E parece que aqui o dilema é o seguinte: por insuficiência de vaga, no regime de cumprimento de pena do semiaberto, deve o apenado ser beneficiado com a transferência para o regime menos gravoso? Parece que

esse é o dilema, essa é a questão central. Estava sentado ali, fiz algumas anotações e gostaria de deixar consignadas aqui em nome do Estado de Goiás.

Sucintamente, nós podemos dizer que o sistema prisional brasileiro é caótico. Isso é fato. E pronunciamentos importantes já foram feitos por todos os Poderes constituídos da República. Vou lembrar aqui que, agora, recentemente, o próprio Ministro Joaquim Barbosa, Presidente do Supremo Tribunal Federal, se pronunciou nesse sentido: "Olha, o sistema prisional brasileiro" - ele falou até um nome - "é mais do que dramático, a situação é grave demais". Esses dias ainda ressoa, nos nossos ouvidos, a palavra do Ministro da Justiça, a maior autoridade do setor na área do sistema prisional. Ele disse que preferia morrer do que cumprir uma pena no sistema prisional. E essa palavra, ela não pode deixar de provocar, no povo brasileiro e nas autoridades brasileiras, uma reação, porque é um pronunciamento do Ministro da Justiça. E esse país que cresce, esse país que quer se inserir cada vez mais no desenvolvimento da competitividade mundial, no desenvolvimento mundial, não pode assistir a um pronunciamento da maior autoridade do Poder Executivo, nesse sentido, sem uma reação. Então, é claro que o sistema prisional é um caos.

Agora, recentemente, o Senado Federal criou uma comissão de juristas para revisar e atualizar a Lei de Execução Penal - que já

vai aí para trinta anos. E eu fui convidado para participar dessa comissão. E essa comissão presidida aqui pelo Ministro Sidnei Beneti, do STJ, que já vai completando aí sessenta dias, já tem algumas conclusões. Por exemplo: a Lei de Execução Penal, no Brasil, é uma lei boa, é uma lei avançada; ela não é executada. Ela não tem sido cumprida, no Brasil - aí é outra história. Mas a lei é avançada. Eu até disse um dia lá: "Olha, se conseguirmos aqui colocar nessa lei um artigo, esse artigo tem que ser simplesmente "cumpra-se". Já concluímos o nosso trabalho com brilhantismo. "Cumpra-se a Lei de Execução Penal neste país".

Chega-se a uma segunda conclusão, para ser bem-sucinto: O Estado brasileiro é um Estado infrator; ele é infrator porque ele não cumpre - o Estado aí, sem qualquer alusão à responsabilização particular de um e de outro, mas nós que formamos e compomos o Estado brasileiro.

Terceira coisa, já caminhando para esse grande dilema do Supremo em tomar essa decisão: O regime semiaberto no Brasil é uma excrescência. Eu fui designado pelo Ministro Sidnei Beneti para, no âmbito da comissão, fazer uma pesquisa no mundo sobre regime semiaberto, e a conclusão a que chegamos é a seguinte: do jeito que o regime semiaberto funciona no Brasil é só aqui. Por exemplo, nos Estados Unidos, como é que é? Lá tem três tipos de presídio: segurança mínima, segurança média e segurança

máxima, para determinados tipos de crime, para determinados tipos de infrator. Mas se cumpre dentro a pena, **ipsis litteris,** até o final, em determinados tipos de presídios. Quer dizer, se um sujeito comete um crime muito grave, ele vai para um presídio de segurança máxima; médio, potencial ofensivo daquele crime, um presídio de segurança média, e assim sucessivamente. No japão, um sujeito comete um crime pequeno, leve: pena alternativa. Talvez, seja um dos países do mundo onde mais se aplica pena alternativa, porque não é necessariamente o rigor da pena, como dizem as lições do velho Beccaria, é a certeza da punibilidade. É isso que está faltando em nosso país; e por culpa, mais exclusivamente, do próprio Poder Público, do Estado.

Então, estou propondo lá, e todos os promotores, todos os juízes que militam na execução penal e todos os entendidos da execução penal, com quem eu tenho conversado, todos são unânimes em considerar o regime semi-aberto brasileiro como uma excrescência. O sujeito comete um crime, é apenado com vinte anos. Daí a quatro, ele está no semiaberto, e ele não fica nem na mão do Poder Público, do Estado, e nem por conta própria, ele fica num terreno arenoso, perigoso, sem controle nenhum. O mais grave é isso, não tem controle.

O que nós estamos propondo? Livramento condicional monitorado - inclusive com o apoio de autoridades importante, até do próprio CNJ. E todos os promotores e juízes da execução penal, com quem tenho conversado, comungam dessa ideia.

Não há vagas, Senhor Ministro. Nós temos 548, 500, 600 mil presos no Brasil, um déficit beirando 300 mil. Não há vagas. E aí os presos morcegos estão aí se amarrando nas celas, e os meus colegas estão aqui, que são gestores do sistema prisional, para comprovar o que estou dizendo.

Temos um outro problema, e aqui faço uma sugestão: O pacto federativo brasileiro precisa ser revisto. Na minha área, quem cuida do FUPEN, o Fundo Penitenciário Nacional, é o Ministério da Justiça. Eu fiquei sabendo, não sei se é verdade, que o Fundo Penitenciário Nacional fechou 2011 com quase 3 bilhões de reais. Esses recursos são contingenciados para aumentar o superávit primário da balança comercial. Esses recursos não chegam aos Estados, e não se constrói. Não se constrói um metro quadrado.

Então, é preciso - hoje já deve estar aí em torno de 4 bilhões, se essa afirmação for verdadeira - que esse acerto federativo, esse conserto federativo, seja revisto para que esse dinheiro chegue à mão dos gestores, e nós tenhamos mais condições e facilidades de construir, porque a

população carcerária, hoje, já é a que mais cresce no mundo, proporcionalmente, e nós estamos com as cadeias superlotadas.

O que fazer diante do Estado infrator, de um lado, e o cidadão infrator do outro? O que fazer com o sentimento de impunidade, com o sentimento de justiça penal? O que fazer, diante do discurso, da carta aos moços, de Rui Barbosa, que nos ensinou, lá na academia, que entre o dilema entre o Direito e a Justiça, temos que segurar nas mãos da Justiça? O que diria Rui Barbosa? O que fazer?

Profeta Ezequiel, há 600 anos - e eu sou Presidente da Agência Prisional do Estado de Goiás, que agora está se transformando em Secretaria da Justiça, mas sou pastor evangélico -, e o profeta Ezequiel disse o seguinte, há 600 anos a.C: Faze cadeia, porque a Terra está cheia de violência.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Obrigado, Doutor Edemundo.

Vamos ouvir agora o Doutor Luciano André Losekann, Juiz Auxiliar do Conselho Nacional de Justiça, Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário.

O SENHOR LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA) - Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes,

Relator para o Recurso Extraordinário que deu origem a esta Audiência; Excelentíssima Subprocuradora-Geral da República Doutra Raquel Dodge; autoridades em nome de quem saúdo as demais autoridades já nominadas pelo protocolo, senhoras e senhores. O Conselho Nacional de Justiça, por iniciativa do Ministro Gilmar Mendes, em 2008, iniciou a realização dos mutirões carcerários. Esses mutirões continuam até hoje. Então, o Conselho Nacional de Justiça possui, pode-se dizer, uma visão bastante abrangente do fenômeno carcerário no Brasil. E, especialmente no regime semiaberto, a situação se mostra, desde o primeiro momento desses mutirões, extremamente complicada e complexa. E por quê? Na verdade, na maioria dos Estados, a situação é tão gravosa que os presos ficam esperando, em eternas listas de espera, a sua progressão para o regime semiaberto. Ou seja, inicialmente condenado em regime fechado, o preso aguarda a vaga no regime semiaberto. Essa lista de espera, na verdade, é absolutamente ilusória. Por quê? Porque, na verdade, ela acaba sendo subvertida se algum outro preso ingressa com **habeas corpus**, seja pela defensoria, seja pelo defensor constituído, e aquele preso mais antigo vê outro preso passar a sua frente. Ou seja, isso tem acontecido sistematicamente. Trago à colação o exemplo do Estado de São Paulo, onde tivemos, no mutirão carcerário de 2011, de julho até dezembro de 2011, quando havia, no Estado de São Paulo, - isso porque a Corregedoria do

Estado já havia realizado um primeiro mutirão do semiaberto -, sete mil presos já com progressão deferida, aguardando em regime fechado a sua vaga no regime semiaberto. A revolta e o caos que essa situação gera na população prisional é extremamente importante, extremamente desalentadora, gerando o caos dentro do sistema penitenciário, gerando uma insegurança até mesmo para os administradores prisionais.

De outro lado, nós percebemos, ao longo desses mutirões carcerários, uma intensa mudança no perfil do preso. Aquelas colônias agrícolas e industriais pensadas pelo legislador em 1974, salvo raríssimas exceções, elas não existem mais. Na verdade, cumpre-se o regime semiaberto, no Brasil, em aulas de presídios, onde eventualmente o sujeito é autorizado a sair, se tiver uma proposta de trabalho externo. Do contrário, ele fica também aguardando, no que apelidamos de regime semifechado, a proposta de trabalho ou a existência de um pacto entre o Estado e uma empresa para poder sair para o trabalho externo. Ou seja, a total inadequação desse modelo à realidade nacional. Isto é, as colônias agrícolas industriais não foram implantadas e não funcionam dessa maneira em nosso País.

Aqui mesmo, no Distrito Federal, por ocasião de inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, em outubro de 2012, havia, na Penitenciária do Distrito Federal II, 854 presos do regime semiaberto em

regime fechado, aguardando eventual e futura proposta de trabalho para poderem sair de dentro desse sistema para exercerem alguma atividade laborativa. E se sabe que, no Distrito Federal, o número de indústrias e a possibilidade de trabalho é muito menor do que em outras Unidades da Federação. Na verdade, eles ficavam, como até hoje permanecem, em regime semifechado.

Outro ponto que tem nos preocupado, e essa questão vem desde o Estado do Rio Grande do Sul, onde sou o Juiz da Execução Penal, é o problema de competência. A quem cabe definir se o preso, no caso de inexistência de vaga no regime semiaberto, vai aguardar essa vaga em prisão domiciliar? Por quê? Porque algumas câmaras do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul sistematicamente, no recurso de apelação do réu, já diziam isso. A meu ver, esse papel e essa definição têm de ficar claro, por parte do egrégio Supremo Tribunal Federal, em caso de eventual súmula vinculante, até mesmo para que não haja a supressão de um grau de jurisdição. Essa definição tem que ficar a cargo do juiz da execução penal. Por quê? Porque nem sempre a câmara ou o juiz do processo de conhecimento tem inteira consciência do que se passa no regime semiaberto, tanto para o bem como para o mal. Por vezes, em determinada comarca, existe uma vaga no semiaberto, e a câmara, de antemão, já está dizendo que não é possível aquele sujeito ir para o

semiaberto, e determina que ele vá, num primeiro momento, para a prisão domiciliar. E essa vaga já existe desde logo. Em sentido contrário, também é possível que, no caso de inexistência de vaga, esse sujeito possa, eventualmente, e efetivamente, aguardar em prisão domiciliar.

Agora, de qualquer maneira, uma preocupação do Conselho Nacional de Justiça é no sentido de que, na eventualidade de uma súmula vinculante sobre a matéria, estabeleça-se um mecanismo de fiscalização para esse preso que vier a obter a prisão domiciliar. De nada adianta nós fixarmos uma prisão domiciliar, se não houver parâmetros mínimos de fiscalização. O nosso livramento condicional, no Brasil, hoje, é praticamente ausente de fiscalização. E muitos presos, em livramento condicional, voltam a delinquir, porque o Estado - e, aí, quando eu falo em Estado, Estado-Administração, os Poderes Executivos dos Estados, a quem cabe, tradicionalmente, a questão penitenciária no país - não exerce nenhuma fiscalização no livramento constitucional.

Ao adotarmos uma súmula vinculante dessa natureza, e se for essa a decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal, há necessidade de alguns mecanismos mínimos de fiscalização, como por exemplo: a monitoração eletrônica, o comparecimento em juízo. Ou seja, estes estabelecimentos de critérios devem ficar a cargo do juiz da execução penal,

que vai verificar, caso a caso, se é ou não possível deferir aquela prisão domiciliar a determinada pessoa.

Isso pode ser feito levando-se em conta, por exemplo, o tipo delitivo, a questão do bom comportamento enquanto preso no regime fechado, a questão da reincidência, altamente preocupante. Porque vários presos, hoje, do regime semi-aberto, estão voltando a delinquir, não por vontade própria, por quê? Porque são cooptados por facções criminosas e têm o seu trabalho a fazer quando vão para o regime semi-aberto, ou mesmo para o aberto. E esta volta à deliquência é extremamente problemática, porque deixa, nas mãos do juiz da execução penal, praticamente toda a responsabilidade sobre a soltura daquele sujeito, quando nós temos um regime de co-responsabilidade. E essa co-responsabilidade não vem sendo assumida pelos Estados Federados. Nem mesmo a União, como já disse o doutor Edemundo, tem repassado a integralidade dos recursos aos Estados, mas muitos Estados também não têm feito o seu papel, porque não vêm investindo no regime semiaberto, muito menos no aberto. Nem se fala, aqui, no livramento condicional, totalmente à margem de qualquer controle, na maioria das unidades da Federação.

Então, este é um ponto bastante preocupante e que vem trazendo grandes preocupações ao Conselho Nacional de Justiça, que vem sugerindo modificações nessa seara, talvez uma delas seja aquela pautada pelo

doutor Edmundo no sentido de que se acabe com o regime semiaberto, e se passe, com graus e com frações diferenciadas, dependendo do tipo delitivo, para um sistema de livramento condicional monitorado.

Creio que, talvez, essa seja uma solução viável para o cenário brasileiro. Por quê? Não adianta termos um regime semiaberto sem qualquer tipo de fiscalização. E essa fiscalização, deve, em nosso entender, ser exercida pelos Poderes Executivos dos Estados, com as suas estruturas adequadas para esse fim.

Hoje nós temos um déficit de praticamente vinte e quatro mil vagas no regime semi-aberto, são setenta e cinco mil pessoas, praticamente, cumprindo pena em regime semiaberto, no Brasil, com um déficit de vinte e quatro mil vagas. É um número bastante expressivo, e que tende a aumentar, ano ano.

Nesse sentido, eu gostaria de trazer também alguns registros fotográficos do que é o semiaberto no Brasil. Na verdade, é um sistema absolutamente sem controle, onde os presos têm a sua dignidade violada diuturnamente, é um regime tão ou, às vezes, pior do que o próprio regime fechado de cumprimento da pena. Aqui, nós temos um primeiro exemplo, no caso da Bahia, depois do Ceará. A colônia agro-pastoril de Amanari, que já foi modificada. Nós temos, em outros Estados da Federação,

como em Goiás, a casa do albergado, em Aparecida de Goiânia, onde havia, e não se há até hoje, doutor Edemundo, verdadeiras barracas armadas para o cumprimento da pena em regime semiaberto. No Estado do Maranhão, a casa do albergado também sem condições. No caso do Mato Grosso do Sul, em que a CPI do sistema carcerário, em 2008, verificou que, na colônia agrícola, os presos em regime semiaberto cumpriam a sua pena junto com porcos. Hoje, essa situação, graças à intervenção do CNJ e graças à intervenção do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, já foi modificada.

A situação das mulheres, no regime semiaberto, é especialmente dramática, porque elas não possuem a atenção necessária para as questões de gênero, especialmente se essas mulheres possuem filhos, e isso também sem falar do Estado do Rio Grande do Sul, de onde sou oriundo, onde o semiaberto é conhecido como "sempre aberto". Por quê? Porque os presos saem durante à noite, cometem delitos e possuem o álibi perfeito quando voltam ao estabelecimento, porque nenhum controle é realizado sobre esse tipo de regime.

Então, a situação é bastante dramática a ensejar uma intervenção pontual e muito precisa do Supremo Tribunal Federal. E essa decisão do Supremo vai apontar não apenas para a necessidade de o Poder Judiciário internamente adotar esta ou aquela posição, mas também sinaliza

para que os Poderes Executivos dos Estados assumam a sua responsabilidade. Hoje, essa responsabilidade, infelizmente, está nos ombros dos juízes de Direto, dos promotores de justiça e dos defensores públicos.

No Estado de São Paulo, a Penitenciária I, de Bauru, aí como temos um exemplo, também não ostenta condições de cumprimento da pena. Na verdade, são estabelecimentos que não reúnem as mínimas condições de estabelecimento do regime semiaberto. São todos estabelecimentos gradeados em que o senso de responsabilidade do presidiário nunca é e nunca vai ser estimulado. Pelo contrário, o presidiário fica o tempo inteiro pensando em quê? Em fuga, em praticar aquela fuga porque aquele regime não atende à necessidade e aos ditames legais.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradeço ao Doutor Losekann e passo a palavra, agora, aos Doutores Paulo Taubemblatt, Procurador do Conselho Nacional do Ministério Público, e Andrezza Duarte Cançado, Promotora de Justiça também do Conselho Nacional do Ministério Público. Também haverá a divisão do tempo regulamentar de quinze minutos.

A SENHORA ANDREZZA DUARTE CANÇADO (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO) - Boa-tarde a todos.

Gostaria de cumprimentar, primeiramente, o digníssimo Ministro Gilmar Mendes, especialmente pela brilhante iniciativa da Audiência Pública, saudar, ainda, a Doutora Raquel Dodge, Subprocuradora-Geral, as autoridades aqui presentes e, enfim, a todos os participantes desta Audiência.

É sempre uma felicidade ter a oportunidade de falar nesta Casa, que é sinônimo de justiça. Eu pergunto a cada um de nós, hoje: O que é justiça neste caso em especial? Como poderíamos fazer justiça no presente caso? Se nós olharmos a situação do cárcere, a superlotação, as condições sub-humanas que são impostas aos presos, nós não teríamos dúvidas em dizer que há, realmente, a necessidade de PAD, neste caso pontual, e em incontáveis outros casos, quiçá até mais graves que o presente.

Todavia, por outro lado, se nós considerarmos a PAD em todos os casos em que houver falta de vagas nas cadeias e condições adequadas, também, nas unidades prisionais, nós teremos que, praticamente, pensar no fim do cárcere. E digo isso com muita tranquilidade, após a visita a diversos cárceres, e, como disse o Doutor Edmundo e o Doutor Lozekann, quem sente o cheiro do cárcere sabe que, na maioria das vezes, uma pessoa não merece estar naquele local.

Enfim, diante dessa situação, nós teríamos que pensar com tranquilidade sobre a questão da PAD, ou não, tendo ou não vaga no sistema.

Será que seria possível acabar com o cárcere no momento atual? Não nos parece que, neste momento, seria viável o fim do cárcere no país. Uma decisão, portanto, que permita a colocação do preso num regime menos gravoso pode parecer justa quando a gente avalia a questão da vaga, quando a gente avalia essa questão do cheiro do cárcere, quando a gente avalia a questão da superlotação carcerária, mas ela estaria resolvendo um caso específico, quando o maior problema não é resolvido, que é o da superlotação carcerária brasileira, de uma maneira geral, e da falta de dignidade dentro das cadeias públicas.

De outra sorte, a quantidade de decisões nesse sentido acarreta um outro problema mais grave: o da impunidade, o da descrença na Justiça e o da insegurança pública. Parece-nos, então, que seria válido nós deixarmos um pouco de lado o discurso bonito, que normalmente é mais conveniente, e começarmos a pensar no que realmente importa em termos de melhora do sistema prisional. O que vem sendo feito para a melhora do sistema carcerário? Por que o cárcere está lotado? Por que não há vagas? Então nós precisamos trabalhar para que essas vagas existam, nós precisamos perceber por que não temos o dinheiro nos Estados. Como também já colocado anteriormente, por que o dinheiro do Governo Federal não chega aos Estados? Será que é uma burocracia excessiva? Será que não é preciso um trabalho

conjunto do Governo Federal e do Governo Estadual para que os projetos que existam em cada Estado saiam do papel e comecem a mudar e a modificar essa realidade carcerária? E nós, que operamos o Direito, nós, operadores do Direito, o que estamos fazendo para melhorar essa situação? É uma pergunta que nós deveríamos fazer. Nossa atenção não está simplesmente voltada para a Lei de Execuções Penais, que, também, como dito anteriormente, é uma excelente legislação?

Eu acho que é preciso que o olhar agora se volte para o momento inicial da ação penal, para o momento em que é feita a prisão em flagrante, para que o operador do Direito perceba se é de fato necessária a manutenção daquela prisão, e não agora, no momento da Lei de Execução Penal, em que temos um réu condenado.

Se nós tirássemos do cárcere o preso provisório, que está encarcerado indevidamente, muitas vezes um réu primário ou mesmo alguém que cometeu um furto, provavelmente nós teríamos um menor número de incidência de superlotação nas nossas unidades.

Enfim, parece-nos mais acertado, nesse momento, no caso específico, incabível a PAD, nesse caso, e na forma como ela vem sendo proposta. Ou seja, sem um critério definido para a concessão, sem a observância do princípio da individualização da pena, e, sobretudo, sem a

avaliação do princípio da proporcionalidade, no que concerne aos direitos de cada um de nós que estamos fora da cadeia. A questão é muito mais ampla do que especificamente relativa a um caso único. Ela é muito maior. É preciso que o nosso olhar seja amplo e não restrito.

Enfim, se Vossa Excelência, de outra sorte, entender por bem que, nesse caso específico do Rio Grande do Sul, a medida mais acertada seja de fato a concessão do regime menos gravoso, que tal decisão restrinja-se a esse processo, não sendo definida qualquer súmula vinculante, sob pena - e aqui cabe a redundância - de penalização da sociedade brasileira como um todo.

Eu passo agora a palavra ao colega Paulo, que vai discorrer um pouco mais sobre as nossas colocações no Conselho Nacional do Ministério Público.

Muito obrigada.

O SENHOR PAULO TAUBEMBLATT (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO) - Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, a quem cumprimento pessoalmente pela iniciativa da Audiência Pública; Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral da República Raquel Dodge, receba os meus cumprimentos, como colega que eu

admiro e respeito; autoridades presentes; colegas do Ministério Público; defensores e advogados, meus cumprimentos, meu respeito.

O Ministério Público brasileiro e o Conselho Nacional do Ministério Público têm um compromisso, por força do desenho constitucional que os consagrou, intransigente e irrenunciável para com a defesa dos direitos humanos e da liberdade dos cidadãos, vista sob qualquer perspectiva.

Sem prejuízo da assertiva, a questão da progressão que é discutida aqui para a prisão domiciliar, na hipótese em que não haja vagas no semiaberto, encerra uma riqueza de possibilidades que, ao nosso sentir, aconselha uma avaliação ponderada e particular das situações que se apresentam para a apreciação pelo Poder Judiciário. A ideia que se defende aqui é a avaliação dos pormenores que envolvam a situação particular de cada detento. Aqui fica a ponderação de que talvez ainda seja prematura a edição de uma súmula vinculante a respeito do tema. E essa situação particular deve postular pedido semelhante com indagações mínimas que irão individualizar sua condição, a condição do detento, a condição do requerente. São avaliações que se faz em casos particulares, em casos individuais. Qual é o histórico do preso na prisão? Qual o seu histórico criminal? Qual sua perspectiva de emprego? Qual foi sua motivação para participar da educação na prisão? Qual foi sua motivação para procurar trabalhar na prisão? Qual sua condição

familiar? Nós temos, no Brasil, agentes da condicional? Nós temos, no Brasil, alguém que acompanha essas pessoas?

O uso de tornozeleiras: eu tive contato com uma tornozeleira, é um artefato que não se usa. A gente tem *chip* para colocar em veículos automotores tão pequenininhos, e as tornozeleiras são..., enfim.

De outra parte, eu acho que esta Audiência Pública acontece porque as condições prisionais, no Brasil, vão de mal a pior. Fato que a sensibilidade do Relator do caso paradigmático se quedou a reconhecer ao promover esse necessário evento. E, nesse ponto, é preciso reconhecer que o encarceramento de pessoas, hoje, no Brasil, supera, e muito, a nossa capacidade de criação de vagas novas, sob qualquer regime. Vimos, aqui, que temos em torno de 550 mil presos. Imaginemos uma Audiência semelhante no dia 27 de maio de 2014, quem apostaria num número menor? Duvido que alguém, aqui, apostasse num número menor. O Estado brasileiro não consegue acompanhar o encarceramento que estamos promovendo. Temos que pensar a respeito.

Os membros auxiliares do Conselho Nacional do Ministério Público, como também do CNJ, e tantos promotores, tantos juízes presentes, aqui, na Audiência Pública, têm viajado por diversas unidades da Federação, e constatado as mazelas do sistema e as mais variadas hipóteses de desrespeito

absoluto aos princípios que devem dar suporte à dignidade do preso. Temos visto presos colocando lonas sobre caminhos formados por esgoto, para dormirem em cima. Temos visto camelódromos dentro do sistema prisional. Temos visto selas com 50 pessoas onde supostamente deveria haver 6, embora a LEP preveja uma. É isso que temos visto. Os colegas de São Paulo desconhecem boa parte..., quer dizer, certamente não desconhecem, mas, enfim, têm contato até com uma realidade boa demais. E a realidade, hoje, é de uma situação que piora a cada dia. E a única hipótese de reversão desse quadro caótico é a da diminuição dos encarceramentos no Brasil. E é sobre esse ponto que nós temos que ponderar.

Foi citado o Presidente Mandela, que diz que se conhece um país pela prisão. Então, acho que o retrato do nosso país é o pior possível. E eu falo em nome do Conselho Nacional, se eu falasse em nome próprio, eu iria mais longe. Eu iria debater a questão das drogas; um artigo que foi publicado, aqui, na Folha de São Paulo, em 22 de maio, assinado pelo ex-Presidente Fernando Henrique. Fernando Henrique atingiu a insustentável leveza do ser. Agora, ele pode falar. Enfim, já não tem mais tanta preocupação eleitoral. E este artigo foi assinado por ele, ex-Presidente do Brasil; César Gaviria, ex-Presidente da Colômbia; Ricardo Lagos, ex-Presidente do Chile; Ernesto Zedillo, ex-Presidente do México; George Schultz, ex-Secretário de Estado dos

Estados Unidos; Paul Volcker, ex-Presidente do Federal Reserve; e Louise Arbour, ex-Alta Comissária das Nações Unidas. Essas pessoas estão debatendo a questão das drogas.

Eu acho que esse é um ponto relevante que a gente deve discutir para ir além da questão casual, aqui, individual, que está debatida, porque eu acho que é na questão das drogas que nós vamos superar a questão carcerária no Brasil. A gente precisa tratar desta questão de uma maneira mais sensível. Admitir que é uma questão de saúde pública. Admitir que é uma demanda pelas drogas, que é histórica, e que faz parte do ser humano. E, a partir desse debate, que nós vamos resolver o problema carcerário no Brasil.

Eu agradeço.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Obrigado.

Agradeço ao Doutor Paulo Taubemblatt e passo, em seguida, a palavra ao Doutor Fernando Santana Rocha, Conselheiro que representa o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

O senhor também disporá de quinze minutos.

O SENHOR FERNANDO SANTANA ROCHA (CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL) - Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, Excelentíssima Senhora

Subprocuradora-Geral da República, representantes da sociedade civil aqui presentes.

Inicialmente, Senhor Ministro, eu trago, em nome do Presidente Marcus Vinícius Furtado Coêlho, o agradecimento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil pelo convite de Vossa Excelência para discutir tema tão relevante para a sociedade brasileira. Um tema sério e grave que há de ser considerado conforme o direito posto, e que Vossa Excelência, em tão boa hora, abre à consideração dos diversos segmentos sociais aqui representados. E digo a Vossa Excelência que o pior de falar por último é não ter mais muito o que falar, porque todos já disseram quase tudo. Mas é preciso que, em nome da Ordem dos Advogados, eu resgate um aspecto, que me parece um aspecto pontual, mas significativo na discussão dessa matéria, que é, precisamente, a questão da contrariedade ao princípio constitucional da individualização da pena, que é o cerne do recurso extraordinário ao qual Vossa Excelência emprestou relevância geral para trazê-lo ao debate da sociedade brasileira. E a Ordem dos Advogados compreende que sobre este tema talvez se esteja fazendo, neste recurso extraordinário, uma leitura visivelmente equívoca, na compreensão de que a individualização da pena não é algo que se esgota no teor de uma sentença. Ela pressupõe, antes da sentença, uma individualização que já se operou no plano legislativo,

também como ordem constitucional, quando, em abstrato, o legislador seleciona valores, gradua valores e estabelece cominações entre o mínimo e o máximo, que já significa uma primeira fase de individualização da pena, ou seja, um momento em que a gravidade do crime é ali considerada, é ali pontuada, em termos dos valores selecionados para a cominação das penas.

A segunda fase, a fase da individualização judicial, em concreto, esta que é objeto aqui de nossa consideração, essa individualização, em concreto, ela se faz por um fenômeno de redução, segundo um juízo de culpabilidade. E há uma terceira fase que se projeta, que é a fase da execução. Mas há uma correlação, Senhor Ministro, senhores presentes, entre as circunstâncias pessoais do condenado, a gravidade do crime e a sanção, esta correlação se opera na fase judicial da individualização, em concreto, momento no qual se produz a operação lógica, formulada pelo juiz numa sentença. Mas é preciso considerar que esta ideia de individualização está conectada a uma ideia de quantidade de pena, que o juiz define, mas também a um certo regime inicial de execução de cumprimento da pena privativa de liberdade, e mesmo, quando é o caso, de substituição dessa pena privativa de liberdade por algum outro tipo de medida penal. Não há, portanto, um dado estanque, aplicação de pena na sentença, como se a só aplicação da pena

esgotasse por inteiro o fenômeno da individualização exigida pela Constituição.

Senhor Ministro, o que parece claro é que definir o regime inicial da execução, em estabelecimentos distintos e em estabelecimentos adequados, definir isso - e é isso que precisa ser pontuado, Senhor Ministro -, isso integra a fase judicial da individualização. Ela não é uma solução de somenos importância, como parece ou como sugere esse recurso extraordinário oriundo do Rio Grande do Sul. E tanto não é que o próprio artigo 5°, inciso XVIII, da Constituição, ele estabelece que, para a fase de execução da pena, existam estabelecimentos adequados. Existir estabelecimento adequado é uma exigência do sistema constitucional de individualização de pena, em face do qual nós não podemos transigir sob pena de desrespeito à ordem constitucional desta República.

Ora, esta ordem constitucional, de fixação da quantidade de pena a cumprir, de definição de um regime inicial de execução e de execução deste regime em estabelecimento adequado, isso não pode ser postergado para uma etapa futura. Tanto assim, que o próprio legislador ordinário cumpriu esse ditame constitucional em termos abstratos. E cumpriu isto de que forma? Na definição dos regimes distintos de execução. E estou falando, Senhor Ministro, em termos de direito posto, não em termos de **lege ferenda**, em

termos daquilo que o sistema constitucional nos apresentou e aquilo que a legislação infraconstitucional nos impõe. Significa dizer que quando, em termos abstratos, a Lei de Execução Penal definiu o regime fechado, o regime semiaberto e o regime aberto - está lá nos artigos 33 a 37 do Código Penal -, e quando esta mesma Lei de Execução Penal faz a indicação dos estabelecimentos penais adequados ao cumprimento de cada um desses regimes, também, aí, nós temos um nítido escopo de individualização da pena assentado, Senhor Ministro, a partir de uma ordem legal que está no artigo 1° da Lei de Execução Penal. E que leio:

> "Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado."

E, não por outra razão, essa mesma Lei de Execução, no artigo 5°, cuida de um sistema de classificação dos condenados. E com que objetivo? "Orientar" a individualização da execução penal assegurando-se aos condenados "todos os direitos" não atingidos pela lei ou pela sentença, como está no artigo 3° da Lei de Execuções Penais. Se é assim, cumprir fielmente a sentença é respeitar a ordem constitucional de individualização da pena, ou então nós estamos num sistema de faz-de-conta, em que nós lemos a lei para dar a ela a aplicação pontual que cada situação individual vai exigindo de nós nos rincões deste enorme Brasil.

E mais, o sistema de classificação dos condenados, que visa a orientar a individualização, ainda nos pede atenção, Senhor Ministro, para um outro dado sintomático. Nós temos um dispositivo na Lei de Execução Penal, deste país - que parece que pouca gente lê -, o artigo 185. Que diz assim:

> "Se instaurará o incidente, por excesso ou desvio de execução, por atos praticados além dos limites fixados na sentença".

A nossa Lei de Execução Penal admite que desobedecer a sentença gera um incidente por desvio de execução. E não será, por acaso, desrespeitar a sentença, atribuir ao condenado à sujeição a um regime ou a um estabelecimento prisional diferente daquele que a sentença limitou como o suficiente e necessário para a adequação ao juízo de culpabilidade, Senhor Ministro?

E digo mais, o que parece estranho, na discussão desse tema, e nesse Recurso Extraordinário, é que nós estamos aqui a invocar a lei, e, com esteio nela, justificar as condenações, justificar a insegurança pública, justificar as violações do Estado aos seus deveres institucionais, mas não invocamos a lei para favorecer o condenado. A lei serve para condenar e para estabelecer até o regime mais gravoso, mas não serve, a mesma lei, para estabelecer o regime justo que se adequou na sentença a um juízo de culpabilidade daquele sob quem recaiu a reprimenda penal.

Ora, isso é uma contradição invencível, Senhor Ministro, e uma contradição com a qual o sistema constitucional brasileiro não pode conviver. É um rematado absurdo, penso eu, alhear, do sistema de individualização da pena, o que é inerente a ele, ou seja, a observância do regime inicial de cumprimento da própria pena no estabelecimento indicado pela lei para tanto, porque isso também é sopesar a medida da culpabilidade do condenado.

Ora, a ausência de um estabelecimento penal que atenda às exigências da LEP é suficiente, penso eu, para a ordem de execução em estabelecimento distinto ou em regime mais favorável, como o da prisão domiciliar. E aqui um reparo a uma colocação que aqui se fez: não se está aqui dizendo que esta solução jurisprudencial seria criar, como eu ouvi, um regime substitutivo de cumprimento de pena; não. Não é criar um regime substitutivo, é estabelecer uma exigência do restauro da legalidade, ou seja, é uma regra de igualdade para restaurar a igualdade do tratamento entre todos os sentenciados que não podem se submeter a um regime mais grave do que aquele que lhe condenou a sentença. E a mim, representando a Ordem dos Advogados do Brasil, a mim espanta, e espanta muito, ouvir um juiz, no Rio Grande do Sul, vinte e cinco anos depois da Constituição Federal de 1988 e

vinte e nove anos depois da Lei de Execução Penal, a mim espanta ouvir um juiz dizer assim:

"Nos últimos tempos, tudo é desvelado pela imprensa: juiz da execução penal, às lágrimas, denuncia que tem vergonha de ser gaúcho ante o que acontece nos presídios. Tentativa de responsabilização de juízes e promotores pelas condições prisionais, os presídios gaúchos estão como os piores da nação – o pior entre os piores do mundo!".

E eu pergunto, Senhor Presidente, Senhor Ministro: Onde é diferente isso neste país, depois de todos os depoimentos e gráficos que nos foram exibidos na manhã/tarde de hoje? Onde é diferente isso nesse país? O que quero dizer, Senhor Ministro, louvando-lhe ainda por esta excepcional iniciativa, é que nós não podemos pretender que as crises do sistema penitenciário brasileiro sejam resolvidas às escondidas, com o recurso aberto ao sacrifício do direito do cidadão e com o sacrifício do devido processo legal.

Eu sei, todos nós sabemos, nessa sociedade brasileira, que situações drásticas como a da segurança pública que nós enfrentamos neste país, situações drásticas, elas reclamam soluções drásticas, como essa de que estamos aqui a falar, como essa, por menos que elas agradem à opinião publicada e às exigências de um inconsciente coletivo. Não pensemos que esse

debate que aqui se trava intramuros sensibiliza muito a sociedade brasileira. Não sensibiliza muito, porque a visão externa da sociedade brasileira é de que o sistema carcerário deve cumprir a função da pena castigo, e nada mais do que isso, justificando, portanto, a execução da forma mais degradante, mais desumana, como ocorre em todos os rincões deste país, e sem que ninguém desconheça isso.

Ora, Senhor Presidente, Senhor Ministro, meus amigos, nós estamos vivendo, neste país, tempos que eu diria temerários. Por que temerários? Porque as demandas sociais não são atendidas pelo Estado na medida em que devam ser na área da segurança pública. E o que é que nós temos visto? É que essas demandas sociais vão sendo resolvidas com o cerceio dos direitos e garantias individuais, como o espraiamento da delação premiada, como essa forma de execução penal desviante. E, ainda, agora, esta sociedade brasileira está discutindo a redução da menoridade penal para trazer, para dentro desse mesmo sistema, os menores de dezoito anos.

Eu encerro, Senhor Ministro, agradecendo a atenção de todos e dizendo que esses tempos temerários, eles me fazem lembrar Nietzsche com a filosofia do absurdo. O grande problema de lutar contra os monstros é nós nos transformarmos num deles, como nesta hora em que a

sensação de insegurança se vale de qualquer recurso para tentar dar resposta ao inconsciente coletivo.

Muito obrigado a Vossa Excelência e aos demais.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Senhoras e senhores, chegamos hoje ao fim da nossa jornada. Amanhã, vamos retomar os trabalhos às nove horas.

Agradeço as presenças e as manifestações dos senhores expositores. Declaro encerrados os trabalhos neste primeiro dia de Audiência do Regime Prisional do Recurso Extraordinário nº 641.320, recordando, mais uma vez, que pretendemos reiniciar os trabalhos amanhã às nove horas, em ponto.

Obrigado a todos.

(Dia 28/05/2013 – 2º dia)

O SENHOR MESTRE DE CERIMÔNIA - Senhoras e senhores, muito bom-dia.

Pedimos a todos que ocupem seus lugares e que, a partir deste momento, desliguem seus celulares ou habilitem o modo silencioso.

As audiências públicas organizadas pelo Supremo Tribunal Federal seguem formalidades para a sua viabilização. Assim, em respeito às tradições desta Casa e aos argumentos defendidos pelos senhores expositores, não serão permitidas quaisquer formas de manifestações não previstas.

Solicitamos que atentem para a limitação do tempo de quinze minutos oferecido a cada instituição credenciada. Informamos que o cronômetro situado ao fundo do auditório será acionado ao início de cada exposição para evitar incorreções relacionadas à contagem do tempo.

A Audiência Pública sobre Regime Prisional, RE nº 641.320/RS, foi convocada para ouvir os depoimentos de autoridades e membros da sociedade em geral que possam contribuir com esclarecimentos técnicos, científicos, administrativos, políticos, econômicos, relativos a todo sistema penitenciário brasileiro, com reflexos sobre os atuais regimes de progressão prisional.

Solicitamos a todos que fiquem em pé para receber Sua Excelência o Senhor Ministro Gilmar Mendes acompanhado da Subprocuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Bom-dia a todos. Cumprimento a Doutora Raquel Dodge, Subprocuradora-Geral da República; Doutor Roberto Coutinho, Vice-

Procurador-Geral da Justiça; Senhores Representantes das Secretarias de Segurança Pública e Sistemas Penitenciários; Senhores Expositores; senhoras e senhores.

Estamos hoje dando seguimento à Audiência Pública relativa ao Recurso Extraordinário nº 641.320 e abriremos com manifestação do Coronel Deusdete Souza de Oliveira Filho, Diretor-Presidente da Agência Penitenciária do Mato Grosso do Sul.

O SENHOR DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO (AGÊNCIA PENITENCIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL) - Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal; Excelentíssima Senhora Raquel Dodge, Subprocuradora-Geral da República, em quem eu peço vênia para cumprimentar todos os presentes. Bom-dia a todos.

Faremos uma abordagem rápida com relação ao sistema prisional do Mato Grosso do Sul, mormente na questão do perfil da nossa população carcerária, para que nós possamos, de alguma forma, repensarmos ou fazermos uma reflexão com relação à eventualidade da expedição desta súmula vinculante que, no primeiro momento, nos preocupa e nos preocupa muito, em razão do perfil e das variáveis que nós temos no sistema.

O Mato Grosso do Sul, hoje, tem alguns números interessantes. Nós tivemos, em dois períodos, mais especificamente com relação ao ano passado, uma população flutuante pelo sistema em torno de quase quinze mil presos, oriundos de auto de prisão em flagrante ou mandados de prisão.

Nós temos uma manifestação do meritíssimo Juiz Carlos Eduardo Ribeiro Lemos em que ele faz um destaque todo especial ao Estado, onde ele diz que, enquanto a média nacional para cem mil pessoas - nós temos aí, a nível nacional, duzentos e cinquenta presos -, no Mato Grosso do Sul, ele tem o número de quinhentos presos para esses cem mil. O Mato Grosso do Sul é diferenciado no perfil, na população, é crescente. E nós temos tido, ali, um cuidado muito especial também pelos reflexos que nós sofremos com relação aos dois Países dos quais nós fazemos divisa, e, especialmente, com alguns Estados federados. O Estado, hoje, ele sofre por conta dessa posição geográfica e especialmente com relação a subprodutos que são oriundos desses Países, que acabam trazendo, de forma direta ou não, consequências para o sistema.

Essa população, hoje, do nosso Estado, desses quinze mil, eles estão, dentro do sistema, onze mil e oitocentos e oitenta e cinco, e citamos que a capacidade do sistema é um pouco mais em torno de seis mil e trezentos e noventa, ou seja, seis mil e quatrocentas vagas, com um déficit de quase

cinco mil e quinhentos. Temos que essa população de onze mil e oitocentos e oitenta e cinco tem um contingente, dentro do sistema, em torno de três mil e cem presos que aguardam ainda os julgamentos. E, aí, para nós, é um grande problema, uma vez que o sistema está na linha crescente, mesmo já tendo realizado, nos últimos anos, 2010 para cá, 2009 para cá especificamente, dois mutirões carcerários pelo Conselho Nacional de Justiça, e os mutirões realizados pelo Tribunal de Justiça do nosso Estado, a população continua, de alguma forma, crescente.

Essa população, hoje, está em quarenta e cinco unidades das quais vinte e cinco são do regime fechado. Nós temos dezessete unidades de regime semiaberto e aberto. No concernente ao regime semiaberto, temos duas unidades, hoje, até como referência, uma em Campo Grande, temos em Três Lagoas. E estamos construindo uma terceira em Dourados, pois a política do Estado é fazer com que esse regime, que entendemos ser um dos mais importantes, o regime do semiaberto, ele esteja presente nas regiões, ou nas regionais do Estado, para que se tenha essa possibilidade, especialmente o Judiciário, de se levar, conforme a lei, o cumprimento da pena àqueles que assim o possam estar para esse regime. E temos uma unidade que fica em Campo Grande, que ela é um albergue.

O perfil não se diferencia muito com relação ao País, são jovens. A grande maioria, no sistema, homens que estão ali dentro, com problema na sua escolaridade. O que também dificulta muito a questão da capacitação, do entendimento inerente ao aspecto do cumprimento da pena, especialmente, e também a possibilidade ali de capacitá-los, porque a deficiência vai desde o analfabetismo até mesmo à questão da conclusão do ensino médio. Temos, hoje, uma escola lá dentro que está tentando regular isso, para que se possa diminuir. A população, ela é o normal. A grande maioria de dezoito a vinte e cinco anos dentro do sistema. E temos aí pontuado o aspecto importante: desta população que está conosco, praticamente ela se divide em duas linhas, ou nós temos ali os crimes diretamente oriundos de entorpecentes, que são, aí, no caso, os usuários de drogas que acabam praticando os crimes contra o patrimônio, e nós temos, aí, uma população de cinco mil e quatrocentos e noventa jovens que vêm praticando esse tipo de crime. E muitos se perguntam: o viciado não é mais punido? Não, no uso ele não é, mas, na sua dependência e para mantê-lo, que, aí, ele acaba ocasionando o crime contra o patrimônio, ele vem para o sistema. E temos também a figura do traficante, que, para nós, chega esse número absurdo de quase cinco mil e trezentos que compõem esse grande grupo.

Então, ou nós temos o traficante, ou nós temos o usuário em uma linha geral, ou não, que acaba praticando esses crimes contra o patrimônio.

Esses nossos custodiados, hoje, para o sistema, eles têm esse custo mensal em torno de um mil e trezentos reais. Isso tem uma variação, conforme o período, conforme a situação, isto é, de acordo com a planilha que foi estabelecida pelo Depen, que nós temos que alimentar com todas as instituições que compõem tanto o aspecto da custódia do preso, desde a sua remoção, na sua manutenção, enfim, tudo chegou para nós em torno desse valor. E, aí, nós temos dentro do nosso sistema um número bastante significativo, que é em torno de oitocentos presos da Justiça Federal. Setecentos e setenta e cinco presos, a sua grande maioria, vamos dizer assim, ou quase que 50% disso, aguardando ainda a sua definição.

E essa flutuação do número de presos dentro do sistema traz para nós uma instabilidade para as políticas que se aplicam no dia a dia, porque nós temos uma rotatividade dentro do sistema muito grande. Nós temos permanência de presos que se dá ali um grande número que chega a ficar conosco, ali dentro, em torno de, no máximo, quarenta e cinco dias. Estes presos da Justiça Federal estão em nossa fronteira, Corumbá e Ponta Porã, que fazem divisa com esses dois Países, praticamente ali. E as nossas unidades têm a função quase que precípua de atender diretamente à questão do tipo de

crime perpetrado, que, geralmente, é o tráfico de drogas, e pessoas, muitas vezes, em trânsito, que acabam ficando em nossas unidades de fronteiras.

Fizemos uma pesquisa para conhecer, ela ainda é incipiente. Nós pegamos a população da Capital, até para entender o perfil daquele criminoso que está no crime contra o patrimônio, para entender alguns aspectos dele. E nós verificamos que, em uma população de cinco mil e duzentos presos da Capital, três mil se declararam terem sido ou serem usuários de drogas. E aí fica um questionamento, eu pergunto: até que ponto tem o aspecto penal neste cidadão, quando assim o se diz - essa declaração é espontânea dentro de um sistema de pesquisa que nós fazemos -, quando nós os jogamos dentro do sistema e não temos um acompanhamento? Ele passa um período e sai. Entendemos que aquele que tem essa dependência vai voltar a delinquir; ele retorna ao sistema. E, aí, eu estou falando de jovem com problema de estrutura familiar, totalmente desagregado, com problema de escolaridade e que está conosco por um período. E mais ainda, doente.

Buscando até, de alguma forma, entender mais ainda, verificamos que essas pessoas que se disseram usuárias ou dependentes químicas, elas estão, sim, nos crimes contra o patrimônio. O que o Estado tem feito? Tentado, pelo menos, melhorar o estado de saúde dessas pessoas levando, para os nossos ambientes, aqueles tratamentos ou aqueles

acompanhamentos, que hoje nós chamamos de Curso de Drogadictos, que tem todo o embasamento legal, um acompanhamento, e temos verificado a evolução. Porque a maioria dessas pessoas, hoje, em torno - vamos dizer - em três unidades (duas do fechado e uma do semiaberto), verificamos que tem se reduzido especialmente a relação dele de indisciplina nas unidades por conta desse curso. Mas entendemos ser importante o envolvimento do Ministério da Saúde, juntamente com a questão do cumprimento dessa pena, para fazermos a separação: em que momento que a saúde tem que entrar, em que momento que também tem que ser estabelecida essa relação penal dele. Porque entendemos que somente uma face dela torna-se aí dentro para nós quase que inócua, em razão desta questão.

Temos, dentro do sistema, um grande número de mulheres que, de alguma forma, estão por conta do tráfico, e este número representa 97%, praticamente 98% da nossa população, e que são abandonadas, depois da prática desse crime, pelos seus companheiros e que não têm estrutura familiar nenhuma e acabam ficando conosco. Hoje, dentro do cenário do Mato Grosso do Sul, como eu disse, nós temos um levantamento onde praticamente 65% da nossa população, que estão para o tráfico de drogas, são primários, ou seja, têm, em tese, uma característica, têm uma vertente que demonstra, no

primeiro momento, serem aí instrumentos para o tráfico de drogas. E, aí, o número significativo de mulheres que são incidentes nessa prática delitiva.

O que nós buscamos? Estruturar a política de governo do Estado, estruturar, em nossas comarcas, em nossas regionais, esse regime semiaberto, porque entendemos, sim, que é um regime importantíssimo, no sentido de que, ao mesmo tempo, temos a oportunidade de fazer com que o nosso reeducando cumpra a pena, ele possa ser melhor capacitado para sua reinserção dentro do sistema, mas levando em consideração a premissa de que nem todo preso pode permanecer nesse regime, em sua comarca de origem, em razão do seu perfil.

Então, nesse sentido, o Mato Grosso do Sul criou dois instrumentos. Primeiro, o Tribunal de Justiça criou a Coordenadoria das Varas de Execuções Penais, que tem à frente um desembargador e tem um colegiado de juízes com a participação do Executivo, que analisa sistematicamente as vagas de todos os regimes. Para que isso? Para que uma pessoa que tenha aí no caso uma pena de um regime - especialmente, do regime semiaberto - não esteja naquele ambiente. E que também esse preso, com perfil diferenciado, não fique no ambiente em que o Estado não tenha a condição de dar tranquilidade à sociedade e cumprir a égide da Lei de Execução Penal nas

duas vertentes, que é darmos para ele a necessidade exata do cumprimento da execução penal e a condição de poder ser reinserido dentro do sistema.

Temos, também, por alguns juízes, já aplicando esse entendimento dos direitos, aí, a questão das mulas, especialmente para as mulheres em algumas situações, dando para elas já o direcionamento direto a esse regime, o regime semiaberto de internação. Mas temos também uma preocupação: o Estado hoje não faz nenhum tipo de internação, de intervenção sobre aquele dependente químico se ele não manifestar sua vontade. Entendemos que temos que repensar essa questão em razão de que os jovens que estão nos crimes contra o patrimônio, por conta dessa falta de estrutura familiar, não têm condição de muitas vezes responder por si. E talvez aí tenhamos que ver ou repensar a questão da internação compulsória, é claro, tendo clínicas de dependentes químicos também e dos alcoólicos aí dentro, para que possamos fazer esse tratamento e dar, sim, é uma questão de justiça, esse tratamento a essas pessoas que estão no nosso ambiente.

Então, nesse sentido, a nossa situação. Nós fazemos aquela citação do envolvimento direto do Ministério da Saúde junto com o Ministério da Justiça, no aspecto concernente a essa questão aí da Lei da Execução Penal.

E pensamos: sim, podemos ter como alternativa a mudança de um regime, ou, de repente, a aplicação de um regime mais benéfico ou

menos gravoso àquele que está em regime semiaberto? Sim, só que nós temos que verificar tão somente a questão do perfil desse preso.

Eu teria o tempo só de passar o vídeo de três minutos, Ministro? Só para podermos demonstrar aqui algo que foi bem marcado no nosso Estado, que é a questão do semiaberto, que foi pontuado, é um fato já corrigido, e que, no momento, deu uma grande repercussão a nível nacional.

EXIBIÇÃO DO VÍDEO: "CAOS NO SEMIABERTO EM CAMPO GRANDE FAZ PARTE DO PASSADO".

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Obrigado Coronel Deusdete.

Passamos, em seguida, a palavra ao Doutor Francisco Ronaldo Euflausino dos Santos, Coordenador Jurídico da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba.

O SENHOR FRANCISCO RONALDO EUFLAUSINO DOS SANTOS (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA) - Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, é com a grata satisfação que eu, representando, aqui, a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, minúsculo Estado desta Federação, que o saúdo; ilustríssima Senhora Subprocuradora-Geral da

República, é com a grata satisfação também que, aqui, o saúdo e as demais autoridades, aqui, presentes.

A nossa situação não é tão diferente das demais, dos Estados, aqui, apresentados. Eu tenho visto, aqui, durante esses dois dias, e temos aprendido um pouco, como referência, de que houve, aqui, mais uma prestação de contas, desde a Defensoria Pública e de algumas instituições. Prestação de contas essa que poderá levar ao conhecimento ou essa homologação dessa pretensa lei.

Desde já, nós posicionamos contra, porque acreditamos na lei. A lei existe para ser cumprida. Seja da forma genérica; não é possível da forma genérica.

Ora, nós vimos aqui, alguns Estados reclamando pela ausência de construção de presídios na Federação. Aqui, bem perto, nós temos uma construção de um estádio de futebol, com menos de dois anos, que custou dois bilhões de reais. Dois anos! Nós, no nosso minúsculo Estado da Paraíba, devolvemos, no ano passado, onze milhões de reais, que dariam para construir três ou quatro presídios para quatrocentas pessoas no nosso Estado, por conta da contrapartida do nosso Governo Federal. Nós recebemos onze milhões para construção e teríamos que depositar dezenove milhões de contrapartida, sessenta por cento a mais.

Acho que isso é um absurdo. Nós construiremos, aqui, um estádio com dois bilhões em menos de três anos. Nós estamos há vinte anos sofrendo com essa falta de estrutura de presídios na nossa Federação. O que traduz, aqui, a realidade em todos os pontos: em uns, questiona a falta de presídios para elencar esse posicionamento da pretensa lei.

Nós temos, em nosso Estado, uma população carcerária, hoje, de oito mil e setecentos apenados, dos quais oitocentos são em regime semiaberto. Uma situação, diga-se de passagem, confortável. Isso não quer dizer que podemos aceitar presos de outros Estados, mas é confortável em si. Há carência de presídios? Há. Agora, eu acho que, do Poder Público, há uma necessidade mais extensa. Ora, estamos brigando há vinte anos pelo mesmo sentido. Vinte! Em dois, três anos se resolve coisas que vão ser acabadas em três, quatro anos. Isso é apenas uma reflexão que se tem que existir.

Eu tenho vinte e três anos em advocacia; vinte quatro, vou fazer agora, e vejo isso corriqueiramente. Os senhores têm mais tempo no jurídico do que eu; sabem disso.

Então, infelizmente, se debater uma questão técnica, que é de construção de presídios, há uma pretensa ou futura lei a ser elencada aqui, muito bem relevada, exposta ontem pela Defensora Pública do Estado de São Paulo, que foi muito feliz em suas palavras, eu observei muito, fiquei muito

atento, ela foi muito feliz, quero saudar se ela aqui estiver presente ou ausente, também, do mesmo jeito. Ela foi feliz.

Acho que está na hora dos Poderes se organizarem para não facilitar, mas para acelerar essa posição, deste questionamento, que é primordial, senão vamos ter um caos na federação brasileira. Ficar debatendo querelas. Acho que tem que criar uma lei para soltar fulano, soltar sicrano... Tem-se que cumprir a lei? Tem que construir presídios? Vamos acelerar essa situação da construção de presídios. É uma coisa simples.

Nosso posicionamento, como eu disse, seria contra. Somos favoráveis a tornozeleira. No Estado da Paraíba, nós estamos implantando isso, está sendo excelente. Neste caso, nós temos uma parceria com um juiz, da Vara de Execuções Penais, que aqui se faz presente. Graças a Deus, a nossa parceria tem sido contemplada de êxito, nesse sentido. Há ausência de presídios? Há. Bater na mesma tecla, como todo mundo falou vem batendo o tempo todo, prestação de contas - isso se a lei diz que sim ou não, se vai ter ou não; se a lei diz também, do mesmo modo, que tem que se cumprir a pena...

Eu só queria agradecer a Vossa Excelência, porque eu aprendi muito aqui durante anteontem pra hoje. A prestação de contas seria, acho que, para mim, o mínimo. Agradeço aos demais.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Obrigado. Agradeço ao doutor Francisco Ronaldo.

Passo, em seguida, a palavra à doutora Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado da Justiça e Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná.

A SENHORA MARIA TEREZA UILLE GOMES (SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ) - Eminente Ministro Gilmar Mendes; Excelentíssima Subprocuradora, doutora Raquel Dodge; saúdo os eminentes Secretários de Administração Prisional do Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rio Grande do Sul e São Paulo e o Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Desembargador Hebert. Saúdo os integrantes do sistema de justiça, principalmente os magistrados e membros do Ministério Público; OAB; Defensoria Pública; também, Conselheiros do CNPCP. Do Estado do Paraná, uma saudação especial ao doutor Maurício Quimie, que coordena, hoje, o DP no Estado do Paraná; também, membros do Ministério Público aqui presentes, o doutor Dário, doutora Andréia Giamberardino.

Tentarei ser a mais objetiva possível em relação à questão da falta de vagas no regime semiaberto e apresentar uma proposta de lista de saída com base em critérios objetivos.

Penso que o maior desafio que nós temos hoje na execução penal é justamente a falta de gestão do sistema de informações. Num cenário rápido, aqui, em relação ao cenário prisional brasileiro - esses dados são extraídos do relatório do INFOPEN, do Ministério da Justiça, DEPEN - hoje, o que mais encarcera no Brasil é o tráfico de drogas, com 127 mil pessoas que estão respondendo por este tipo de infração. Em segundo lugar, o roubo - roubo qualificado ou roubo com aumento de pena, roubo simples, furto qualificado, furto simples. E só depois aparece o homicídio.

Desde logo, a crítica: acho que o homicídio deveria liderar o *ranking*, porque você tira a vida. O latrocínio também. Mas, infelizmente, são outras infrações que, hoje, estão encarcerando.

Dessas infrações do quadro anterior, coloco ali, em vermelho, aquelas que efetivamente merecem um encarceramento e uma pena mais severa, que seria o caso de latrocínio, o homicídio, estupro, enfim. Na linha amarela: o tráfico que é o que mais encarcera. Como foi dito pelo colega Secretário do Mato Grosso do Sul, essa questão do tráfico, hoje, é uma questão

que precisa ser vista de uma forma diferenciada, também com envolvimento de políticas de saúde, não necessariamente só de sistema prisional.

Em relação ao tráfico, hoje, dessas 127 mil pessoas, o que nos chama a atenção é que 120 mil são condenadas da Justiça Estadual e 7 mil da Justiça Federal, que seriam, em tese, os grandes narcotraficantes, enfim, o tráfico de maior quantidade. Em relação à linha verde ali, são aqueles que têm pena de até quatro anos e que, em tese, poderiam ter outro tipo de encaminhamento que não necessariamente a prisão.

O próximo quadro, nós fizemos um quadro prospectivo de como ficará a situação prisional nos próximos dez anos se continuarmos com a mesma linha de crescimento. A linha amarela é o número de vagas existentes no Brasil; a linha verde significa a superlotação carcerária, ou seja, hoje o Brasil tem uma superlotação carcerária de 245 mil presos. E, se continuarmos com a mesma intensidade, ou seja, da criação de vagas e superlotação, nós passaremos de uma população que hoje é a quarta maior população carcerária do mundo, em números absolutos - temos hoje 549 mil presos. Nós passaremos para 1.084.025 presos, em 2023, daqui a dez anos. Também o déficit futuro de vagas passará a ser de 745 mil vagas. No que diz respeito ao impacto financeiro disso, aproximadamente, para a construção dessas vagas existentes, dessa perspectiva de 745 mil vagas, o gasto de 22 bilhões em dez

anos, o que aparentemente é um custo elevado, mas não é nada comparado ao custo da gestão. O custo da gestão mensal, hoje, impactaria em R$ 14 bilhões por mês. E se fizermos apenas um estudo comparativo, dos 178 países que se comprometeram com as Nações Unidas de resolver os oito objetivos de desenvolvimento do milênio, só a questão de saneamento básico, que hoje é uma das maiores causas de mortalidade das pessoas por falta de políticas públicas - gera doenças, etc., e o Brasil tem 29% de saneamento básico -, com o que se gastaria em gestão - 14 bilhões por mês -, em seis meses, o Brasil resolveria um problema seríssimo de saneamento, que equivaleria aí a R$ 50, 60 bilhões.

O que quero dizer com isso é que os recursos públicos, eles precisam ser bem aproveitados. E da maneira que estão hoje sendo aproveitados, muitas vezes está havendo um gasto desnecessário com a gestão: um sistema prisional fechado de penitenciárias, quando o foco correto seria realmente estimular as vagas de regime semiaberto. E, ao estimular as vagas em regime semiaberto, conseguiríamos reduzir o custo de gestão e, mais importante do que reduzir o custo de gestão, conseguiríamos a efetiva ressocialização das pessoas que, em última análise, é aquilo que a lei de execução penal pretende.

E penso que não é através de penitenciárias com seis, oito presos por cela, com dificuldade e mobilidade para levar para uma sala de aula e para o espaço de trabalho que se consegue ressocialização. Isso é muito difícil. O sistema de regime semiaberto, acho, ele é muito positivo nesse aspecto, como também o é o regime das APACs de Minas, que o desembargador Herbert tem defendido. Nós visitamos pessoalmente ou acompanhando; também é uma outra solução interessante.

Em relação aos dados do Paraná, que há dois anos, quando assumimos a Secretaria de Justiça, apresentava-se como o pior Estado brasileiro em número de presos em delegacias de polícia, nós conseguimos reduzir o número total de presos de 30 mil para 28 mil presos. Então, houve uma redução aí de 8%. E o que é mais importante: aquele quadro vermelho ali, ele mostra a superlotação nas delegacias de polícia. Nós tínhamos um quadro de 11.718 presos, que equivaleria à superlotação nas delegacias de polícia, e que foi reduzido para 5.491. Ou seja, uma redução, em dois anos, de 47%. Mas ainda nos chamam a atenção mais um detalhe. Nessa redução, existe um problema muito sério, e aí eu divido a responsabilidade do Executivo com o Judiciário, com o Ministério Público, com a Defensoria e com a OAB: nesse universo de 5.491 presos, tem hoje em andamento 4.300 pedidos de benefícios nas Varas de Execuções Penais. Esse número foi bem maior, mas hoje nós

temos 4.300 pedidos de benefícios tramitando nas Varas de Execuções Penais. Então, o julgamento desses benefícios, no nosso Estado, ele quase que equivale ao excedente da superlotação. Então, quando a gente fala em organização da gestão da execução penal, é justamente no sentido de que esses pedidos sejam efetivamente julgados.

Regime semiaberto no Paraná: nós temos, hoje, em relação ao regime semiaberto, daqueles 28 mil presos, nós temos 3.817 presos do semiaberto, dos quais 500 presos em Delegacias de Polícia (453 homens, 59 mulheres) e 850 presos indevidamente em penitenciárias, no regime fechado, por ausência de vagas no regime semiaberto. Logo, esse déficit de vagas de 1.357 presos, mais aqueles que estão em prisão domiciliar - e aí esse número não consta aqui -, leva-nos a um problema muito sério, que é o problema de enfrentar a falta de vagas no regime semiaberto.

Com abertura de novas possibilidades para o cumprimento de penas em regime semiaberto, tem-se, portanto, a oportunidade para abrir novas vagas no regime fechado e, também, desafogar a superlotação nas Delegacias de Polícia, a qual se constitui, hoje, na mais grave violação de Direitos Humanos no Brasil.

Diferentemente da maior parte dos Estados, o Paraná apresenta queda acentuada da taxa de encarceramento nos últimos cinco anos.

Então, é o segundo Estado com maior queda de taxa de encarceramento se considerarmos a referência de cada 100 mil habitantes.

Em relação ao déficit de vagas - e, aí, tem uma situação que mostra o cenário brasileiro, em relação ao número de presos e número de vagas, e a situação mais grave é a de São Paulo; uma das mais graves, também, é Rio Grande do Sul, cujos Secretários estão presentes -, o Paraná também desponta, ali, dentre os que possuem déficit de vagas.

Mas o que é interessante: embora no Paraná tenha caído a taxa de encarceramento, o número de homicídios permaneceu estável; o que significa que não é o cárcere que está diretamente ligado à violência extrema, mas o número de homicídios, que é a forma com que vários países do mundo, hoje, conseguem aferir a violência. E, ainda, no último ano, 2012 para 2013, tivemos uma queda significativa no percentual de homicídios, mesmo com a queda da taxa de encarceramento.

Paraná reduz a taxa de encarceramento em 22% nos últimos cinco anos. Alguns dos motivos para isso:

Primeiro - e acho que esse, realmente, é essencial: controle de gestão da execução penal. Nós instituímos um sistema de *BI* (*Business Intelligence*). É uma ferramenta de inteligência com a qual, independente dos sistemas do Judiciário, do Ministério Público, do Sistema Penitenciário, você

simplesmente puxa as informações gerenciais. Com essas informações gerenciais no *BI*, são possíveis os mutirões carcerários direcionados para a população carcerária que se pretende atingir.

Segundo: controle da legalidade da prisão pelo Judiciário em razão das alterações legislativas. Hoje, o Judiciário, no momento da prisão em flagrante, logo depois, ele precisa estabelecer esse controle.

Terceiro: os mutirões carcerários, que têm sido feitos com freqüência. Ainda agora, há poucos dias, na semana retrasada, foi feito o 4º mutirão carcerário no Estado do Paraná, em que 900 e poucos pedidos de benefícios foram julgados em uma semana no Complexo Penitenciário de Piraquara, com a participação da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria, da OAB e do Conselho Penitenciário. Se me permitem, gostaria de fazer um destaque especial à atuação de vanguarda dos juízes das Varas de Execução Penal do Estado do Paraná que, em razão desse sistema de *BI* (*Business Intelligence*), que é desenvolvido pela Secretaria de Justiça, mas que ele absorve informações, insere informações do Judiciário, do atestado de pena. Ele dá a data certa de progressão, de livramento e término de pena com base nos cruzamento das informações oito dias antes do sentenciado atingir o direito a esse benefício. De ofício, eles estão instaurando o procedimento; abrem vista para o Ministério Público por três dias; e, desde logo, marcam a

audiência de instrução e julgamento para semana subseqüente, o que significa que, em uma semana, em menos de dez dias, aquele preso que tem direito a benefício tem o pronunciamento por parte do Poder Judiciário.

A outra questão também: Defensoria Pública. No Estado nós não tínhamos a Defensoria estruturada. Há dois anos aprovamos a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Foi feita a contratação de 150 assessores para a Defensoria Pública, um para cada duzentos presos. E agora, recentemente, o resultado do concurso: mais de 16.000 inscritos; foram aprovados menos de 100 candidatos. Um concurso também muito importante para a mudança da nossa realidade. Sequer foram preenchidas as vagas, que eram quase duzentas.

Essa é uma apresentação do *BI*. Esse *BI* simplesmente extrai dados que são do INFOPEN. Ele só mostra isso em imagens, em relação à idade, tipo de crime, etc. Aqui mostra a questão dos 176.000 condenados por tráfico: quantos são da Justiça Federal; quantos são da Justiça Estadual; quantos estrangeiros; quantos maiores de sessenta anos; quantos provisórios; quantos do regime semiaberto; 75.000 em relação aos do regime fechado, que hoje são mais de 200.000.

Esse é um *BI* específico da situação do Estado do Paraná, das penitenciárias do Estado do Paraná. Por aqui, você clica e verifica unidade

por unidade. Quero saber quantos maiores de sessenta anos eu tenho: seleciono os maiores de sessenta, vou à tabela e tenho o nome, imediatamente, dessas pessoas. Se alguém aparecer com idade não informada, data de prisão não informada, uma planilha em Excel, com um nome especificamente, é remetida para o Diretor da unidade, que vai preencher e devolver, cumprindo com essa informação. Por intermédio desse sistema de *BI*, nós extraímos todos os dados do Poder Judiciário, com base no atestado de pena, e, a partir daí, nós temos uma planilha em Excel imediatamente. Enfim, precisaria de mais tema para definir esse sistema, mas me parece que é o mais importante.

Em relação ao semiaberto, apresentamos uma proposta de construção de regime semiaberto. Aí é um ponto central. O que tem hoje é déficit de construção de regime semiaberto, ausência de um modelo pronto nacional para semiaberto, com modelos de casas populares, o menor custo/benefício possível e simples de execução. Inclusive apresentamos para o Ministro da Justiça, para o DEPEN nacional. Entendemos importante o financiamento. Hoje, existem recursos para financiamento. Então há uma referência nacional simples de regime semiaberto para quem quiser atender a falta de vagas.

Enquanto isso, no TJ Paraná, a tendência ainda é de atender o que dispõe o Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Enquanto não

tiver vagas no semiaberto, os juízes devem adequar a cada caso, adotar medidas que se harmonizem com o regime semiaberto. O que nós temos, hoje, é a proposta de súmula vinculante da Defensoria Pública da União. E aí o texto da proposta de súmula.

Por último, então, encerrando agora - o Senhor me permite só mais um minutinho para o encerramento -, em relação à proposta da Secretaria da Justiça:

> *"Enquanto não são construídas vagas suficientes, uma proposta de regime de "transição":*
>
> - *Que seja concedido o benefício da Prisão Domiciliar, diferentemente, porém, dos modelos atualmente propostos.*
>
> - *Que o recém condenado a regime inicial semiaberto tenha preferência para ocupação da vaga, enquanto se organiza, seletivamente e criteriosamente, uma "fila de saída" para que seja concedida a prisão domiciliar a outros presos."*

Ou seja, não é porque um condenado em regime semiaberto não tem vaga que ele vai para prisão domiciliar. Não. O que se propõe:

> - *A organização de tal "porta de saída" deve contar com critérios objetivos e ser administrada pelo Poder Judiciário, em conjunto com o Poder Executivo, até que não faltem vagas no regime semiaberto.*

O problema não é enxergar a falta de vagas no regime semiaberto, individualmente. Falta vaga para o preso "x". Você precisa

enxergar o Estado como um todo, ter uma lista de espera para conceder o benefício àqueles que já estão com o requisito objetivo cumprido ou prestes a cumprir. E, aí, um sai - mas aquele que está prestes a sair, já cumpriu uma parte da pena - e entra aquele outro que foi recém condenado. Com isso, nós eliminamos a ideia de impunidade.

Enfim:

> *Sugestões de critérios objetivos para concessão da prisão domiciliar ou antecipação de regime aberto, sempre com monitoramento eletrônico:*
>
> ***1.*** *Implementação, pelas Corregedorias da Justiça e Departamentos Penitenciários, de* ***Sistemas Informatizados de Gestão*** *e integração de dados sobre a população carcerária e previsão de alcance dos requisitos para obtenção de benefícios penitenciários."*

O problema está na gestão da execução penal, para além da construção necessária ao semiaberto. Mas principalmente, enquanto não tiver a construção, sistema informatizado de gestão.

> ***2****. Proximidade proporcional do alcance do requisito objetivo para progressão ao regime aberto, por ordem decrescente.*

O que estiver mais próximo de obter a progressão de regime, ou já cumpriu o requisito objetivo, falta o julgamento pelo Judiciário, ou falta um mês, dois meses, para cumprir e ter essa fila de espera

> ***3****.Presos com idade superior a 60 (sessenta) anos.*

> ***4***.*Presos portadores de deficiência física que dificulte a locomoção e o atendimento às suas necessidades básicas.*
>
> ***5***. *Gênero, no caso de ausência de vagas em estabelecimentos penais femininos de regime semiaberto;*
>
> ***6***. *Ausência de violência ou grave ameaça à pessoa;*
>
> ***7***. *Nos casos de condenação por tráfico de drogas, quando a quantidade de droga apreendida não ultrapassar a quantidade razoável ao consumo diário, de acordo com regulamentação do CONAD/MJ.*
>
> ***8***. *Em todos os casos, o preso deverá ter bom comportamento, compreendido como a ausência de faltas graves nos 12 (doze) meses anteriores.*

Proposta final da SEJU/PR, encerrando, a Secretaria de Justiça do Paraná: inexistindo vaga em estabelecimento adequado para o cumprimento de pena em regime semiaberto, será providenciada a vaga, mediante a concessão de prisão domiciliar ou a antecipação de regime aberto, a preso que conste de lista de saída a ser administrada em conjunto pela Corregedoria do Tribunal de Justiça e Departamento Penitenciário dos Estados, com base em critérios objetivos.

Resumindo, controle da gestão da execução penal: sai do regime semiaberto aquele que está mais próximo de atingir o requisito objetivo e conta com bom comportamento, e entra no regime semiaberto o recém condenado.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Obrigado à doutora Maira Tereza Uille Gomes e passo, em seguida, a palavra ao doutor Airton Aloísio Michel, Secretário de Estado de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

O SENHOR AIRTON ALOISIO MICHELS (SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) - Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, digníssimo relator deste tema que diz respeito a um recurso interposto pelo Ministério Público do meu Estado. É muito natural que o Senhor esteja, aqui, hoje, a Senhora Subprocuradora da República, Doutora Rachel, é muito natural que o Senhor esteja aqui, hoje, com essa iniciativa de nos proporcionar um debate sobre esse tema prisional, até porque eu fui diretor do Departamento Penitenciário Nacional, durante três anos, coincidindo com a sua presidência no Conselho Nacional de Justiça e também no Supremo Tribunal Federal, e o Senhor trouxe à tona, no âmbito brasileiro e no âmbito do Judiciário, o tema prisional. Então, eu queria cumprimentá-lo com satisfação e ver que o Senhor, presidindo e nos instando a essa audiência pública, aí segue a sua preocupação com esse tema.

De resto, uma marca tão negativa na República brasileira, eu diria que atualmente é o nosso maior problema na questão, de longe, problema de direitos humanos no nosso país é a questão prisional.

Eu, primeiramente, só para esclarecer à Doutora, a minha Colega do Paraná, a quem eu saúdo, aqui, também os Secretários, aqui, presentes, dos Estados, o nosso Presidente do CNPC, PCP.

O nosso déficit no Rio Grande do Sul é de 8 mil vagas; foi apresentado como 17 mil, mas é de 8 mil vagas, o que não altera muito o problema. Depois, e muito rapidamente, em cima das muito pertinentes colocações da Secretária Maria Tereza, observa-se que nós tivemos uma lei, supostamente mais libertária, a partir de 2006, a lei na questão do combate ao crime, a Lei de Tóxicos. Em 2006, nossa legislação passou a impedir o encarceramento de usuário. Com isso, logicamente, nós tivemos a perspectiva de que teríamos um menor encarceramento dos infratores dessa área, mas aconteceu ao contrário. Nós tínhamos, até 2006, em torno de 8 % a 9% dos presos brasileiros que respondiam por tráfico e consumo de droga. Hoje, em torno de 30% dos encarcerados brasileiros são condenados ou provisórios em decorrência dessa legislação pretensamente ou supostamente mais libertária.

E a questão prisional nossa é tão complexa porque veja que todas as medidas que nós supomos como desencarceradoras têm efeito contrário; quando começamos, lá em 95, acentuar, com a Lei nº 9.099, os crimes, a prática de penas alternativas, pois foi justamente em 95 que explodiu o aumento carcerário brasileiro. Em 95, nós tínhamos 148 mil presos e, desde

lá, passados dezessete, dezoito anos, nós estamos, hoje, com quase 600 mil presos. Então, as nossas providências abstratamente e supostamente desencarceradoras têm resultado absolutamente diverso do esperado.

Então, na questão de fato da legislação de drogas, nós temos que tomar algumas providências aqui em nosso País, assim como temos que tomar algumas, também, em relação aos crimes mediante uso de arma de fogo. Esse é o grande tema e a grande preocupação da sociedade brasileira.

O índice de homicídio é um reflexo, um dado revelador que nos permite estudar e adequar políticas públicas de segurança pública. Mas é fato o grande temor da nossa sociedade, o que preocupa a cidadania é o crime de assalto à mão armada. E nesse patamar da nossa legislação penal, parece-nos que temos que tomar alguma providência que aumente historicamente - historicamente é presunçoso, mas eu, em quase toda a minha vida, nunca fui defensor de aumento de penas, mas, nesse caso, nós teríamos que ter algo como uma determinação de caráter especial de aumento de pena na questão de crimes cometidos mediante uso de arma de fogo. Isso, eu acho, é uma providência legislativa extremamente necessária e urgente em nosso País.

O Rio Grande do Sul, Senhor Ministro e demais Colegas Secretários, até 2002, era um modelo. Vejo aqui muitas pessoas que conheço em razão de estarem envolvidas com esse tema, pois fui superintendente do

sistema prisional do Rio Grande do Sul entre 99 e 2002, o Rio Grande do Sul era uma espécie de modelo carcerário no Brasil. Era o Estado que mais tinha casas prisionais. Hoje, inclusive, nós temos, no Rio Grande do Sul, 98 casas prisionais: 79 só de regime fechado, mais 20 e tantas de semiaberto, e 40 e tantos anexos.

Então, nós vínhamos até 2002, isso era histórico, isso vinha de todos o governos; todos os governos se preocupavam e construíam; desde 1950 vinha-se tomando sempre providências, tanto que, em 2002, o Rio Grande do Sul estava com déficit de 2 mil vagas. Passados oito anos, o Rio Grande do Sul, em 2011, fins de 2010, estava com déficit de 10 mil vagas no seu sistema prisional. Então, de um déficit de 2 mil vagas em oito anos, o que, em termos de história e de administração de políticas de gestão, é um tempo extremamente curto, mas, nesse tempo extremamente curto, o Rio Grande do Sul atingiu esse nível de superlotação carcerária. E passou, desde 2008, quando houve aquela CPI carcerária, a ter um modelo de prisional negativo no País, que era e é o Presídio Central de Porto Alegre. Foi constatado, na época, que o Presídio Central, em 2008, estava com 4 mil presos. Então nós tínhamos lá - na época, eu já estava no Departamento Penitenciário Nacional -, junto com o presídio Aníbal Bruno, o símbolo negativo das prisões brasileiras. Passados de 2008, mais dois anos - até 2010 -, nós assumimos novamente o sistema

prisional do Rio Grande do Sul e as polícias - lá nós temos as polícias e o sistema prisional em uma Secretaria apenas - com 5 mil e 300 presos. Então, é um recorde de superlotação no Brasil.

E disso se verificou, aqui, ontem, em algumas manifestações de representantes do Rio Grande do Sul, que algumas entidades ditas defensoras, e outras defensoras, de fato, de direitos humanos, a partir de 2011, descobriram que havia 5 mil e 300 presos no Presídio Central, descobriram que havia a Comissão de Direitos Humanos da OEA e passaram, então - isso foi refletido aqui, ontem -, a fazer cobranças, com denúncias internacionais, sobre o sistema prisional do Rio Grande do Sul. Nada perceberam, especialmente quando podiam ter tomado maiores providências, o que ocorreu naqueles 8 anos em que se confirmou, que se instituiu o pior momento histórico carcerário do Rio Grande do Sul com a quase nenhuma geração de vaga durante esses 8 anos entre 2002 e 2010.

Eu vou requerer e permitir, Senhor Ministro, em deixar com Vossa Excelência um documento, um calendário, cronograma de obras que estamos fazendo no Estado do Rio Grande do Sul para darmos início à solução desse problema constituído e plantado nos últimos 8 anos anteriores.

E vendo as colocações dos Colegas, aqui, nós estamos tomando alguma providência na questão do semiaberto. Hoje, nós temos, no

Rio Grande do Sul, 29 mil e 200 presos aproximadamente, sendo que 5 mil e 500, aproximadamente, no sistema semiaberto, em torno de 18% estão no sistema semiaberto. Nós temos um déficit de vagas, no sistema semiaberto, de aproximadamente 800 vagas.

Nós já temos projetadas e devemos suprir em torno de 750 vagas, ainda em janeiro e fevereiro do ano que vem. Eu trago-lhe essa informação, depois documentada, para que Vossa Excelência tenha um subsídio concreto sobre o tema, porque faz parte da questão aqui jurisdicionada.

Nós agora estamos com a disponibilidade, já este ano, de mil tornozeleiras. Nós fizemos um processo licitatório, lá, onde nós temos possibilidade, este ano - já está à disposição do Poder Judiciário, da forma que o Poder Judiciário, na questão legal de prisões cautelares, de saídas temporárias ou eventualmente, como se estuda lá, aquele preso que trabalha usar o sistema de tornozeleira.

O Brasil hoje está, como a Doutora Maria Teresa muito bem expôs, nós estamos com um déficit de 250 mil vagas aproximadamente. Lá nós temos um projeto que está sendo licitado, ou projeto executivo, de um presídio especial. Presídio onde nós vamos recolher... Nós tínhamos uma esperança de que essa questão da legislação de droga viesse a se resolver, em face do que

está ocorrendo, mas parece que tão cedo, não. Então, nós temos um projeto para a construção de presídios que - isso não é nenhuma novidade, nenhuma originalidade - se chamará Centro de Reintegração Social, onde nós acolheremos apenas aqueles presos condenados por tráfico de drogas. Porque hoje os presos condenados por tráfico de drogas, por exemplo, se nós visitarmos cidades médias do País, nós vamos ver que nós temos lá, numa determinada cidade, 350 presos - a cidade tem 50 mil habitantes - e, desses 350, 300 são condenados ou traficantes de droga. Então, a lógica nos diria que aquela cidade é a maior consumidora de droga do mundo, para sustentar tantos traficantes. Ocorre que esses traficantes, quase todos eles, são meros repassadores para o consumo próprio.

Eu sei que este é também um caminho, o tráfico de drogas, é assim que os grandes traficantes usam um meio hoje para comercializar o seu produto. Mas fato é que nós, então - em razão disso, independente do mérito, se a legislação é assim ou não, se os julgamentos estão corretos ou não -, estamos instituindo lá esse presídio cujo mote maior é baixar o custo da vaga. Hoje se pratica no Brasil um preço mínimo de 50 mil reais a vaga no sistema prisional. Com esse preço, é absolutamente inviável; nem o meu Estado, não creio que outros Estados conseguirão resolver o problema de superlotação.

Então, esse nosso presídio é fechado; ele tem toda segurança; ele vai custar em torno de 20 mil reais a vaga; ele é dividido em módulos com espaço para salas de multiuso para trabalho, recreação, cultura, esporte etc. Ele terá a cores, ele terá cores. Um espaço será pintado de verde, outro será pintado de azul ou sei lá de que cor, amarelo, mas é para dizer que cadeias, porque 80% - houve uma visão mais pessimista ou otimista, como se queira -, 70% dos presos brasileiros não precisam ser acondicionados em presídios de concretos, esses presídios caríssimos. Esse nosso presídio inclusive terá alojamentos ao invés de selas. Nós vamos fazer essa investida, vamos fazer essa tentativa, porque o custo é extremamente barato e será em parceria - e é em parceria - com a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. Nós cuidaremos da segurança, e a Secretaria de Saúde cuidará da questão da possibilidade da tentativa de recuperação dos apenados condenados por tráfico de drogas, que lá, no Rio Grande do Sul, também é em torno de um terço dos nossos prisioneiros.

Senhor Ministro, eu trouxe aqui essas colocações do Rio Grande do Sul.

Peço, então, para deixar com sua assessoria esse nosso calendário de obras, para geração de vagas em todos os sistemas, tanto no fechado como no semiaberto.

E, mais uma vez, então, cumprimentá-lo por essa iniciativa que está dando seguimento a sua história de preocupação com o sistema prisional brasileiro. Não tem dúvida que isso está sendo um importante fator para que isso, esse tema venha a ser encaminhado de forma coerente, de forma concreta porque nós temos trabalhado muito no sistema prisional com seminários de boas práticas.

Nós trabalhamos muito com boas práticas. Isso não é só no Brasil. Eu acho que todos nós temos uma espécie de complexo de culpa por sermos gestões prisionais; então, nós fizemos seminários de boas práticas, quando a gente mostra um determinado pavilhão onde os presos estão trabalhando, estão estudando, e eu lhes digo o seguinte: e, lamentavelmente, eu visitei o Brasil inteiro, visitei outros países também quando fui diretor do Departamento Penitenciário Nacional, sempre que eu chegava numa sala de aula, onde teria 200 presos estudando, num lugar no presídio, tinha 15, 20, sempre. Tinha 200 no dia da inauguração, 180; se voltava dali um mês, um mês e meio, era 15, 20, e assim era, também é em outros países. Então, sempre que era dia de vacina, um dia de que... nunca se encontra... porque em presídio superlotado, de fato, nós não temos condições de políticas ressocializadoras possíveis.

Então, nós temos que tentar, eu acho, que caminhos: a tornozeleira eletrônica é uma tentativa tecnológica, não é para esvaziar presídios. É um meio tecnológico, como tudo na vida tem se usado para execução de pena. E viabilizar presídios com arquitetura, com engenharia muito mais baratos do que o que se pratica, hoje, no nosso País.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Obrigado.

Agradeço ao Doutor Airton Aloisio Michels pela sua contribuição e passo, em seguida, a palavra ao Doutor Lourival Gomes, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

O SENHOR LOURIVAL GOMES (ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO) - Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, Excelentíssima Senhora Raquel Dodge, Subprocuradora-Geral da República, falar da população carcerária do Estado de São Paulo me parece que é falar da exceção.

Nós começamos o ano de 2011, 1º de janeiro de 2011, com 170.829 (cento e setenta mil, oitocentos e vinte e nove) presos. No dia 1º de janeiro de 2012, nós já tínhamos 180.333 (cento e oitenta mil, trezentos e trinta e três), que representa um crescimento, no ano de 2011, de 9.504 (nove mil,

quinhentos e quatro) presos a mais. É mais ou menos como se fosse um livro de contabilidade - entrada, saída, saldo - onde o saldo foi no sentido de ter mais 9.504 (nove mil, quinhentos e quatro) presos em 2011.

Mas se o crescimento se mantivesse no patamar de 2011, São Paulo se sentiria até confortável. No ano de 2012, a nossa população saltou para 196.354 (cento e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro). Portanto, em 2012, o crescimento foi na ordem de 16.021 (dezesseis mil e vinte e um) presos.

Apenas no ano de 2013, isso até o dia 20 de maio, o crescimento foi de 9.242 (nove mil, duzentos e quarenta e dois) presos. Vale dizer que, a partir de 1º de janeiro de 2011 até 20 de maio, o crescimento, em São Paulo, foi de quase 35.000 (trinta e cinco mil) presos, o que representa um crescimento médio mensal de 1.200 (mil e duzentos) presos.

Do que que decorre esse crescimento? quando eu vejo nossos colegas falarem de inclusão, reduzir o índice de inclusão ou de carceragem, São Paulo é o contrário.

Em 2011, nós recebemos no sistema prisional paulista 101.364 (cento e um mil, trezentos e sessenta e quatro) presos oriundos das unidades carcerárias da Secretaria da Segurança Pública. Isso representa uma

média mensal de 8.447 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete) presos recebidos.

Em 2012, esse número mensal, essa média mensal saltou para 9.949 (nove mil novecentos e quarenta e nove) presos, mas 2013 não se apresenta nem um pouco confortável. Nós recebemos, até o dia 30 de abril, da Segurança Pública de São Paulo 40.936 (quarenta mil novecentos e trinta e seis) presos, que dá uma média de inclusão mensal, no ano de 2013, de 10.234 (dez mil duzentos e trinta e quatro) presos e presas.

Felizmente, na contramão do crescimento da população carcerária, está havendo a redução da população carcerária em cadeias públicas e distritos policiais. Hoje, nós temos em São Paulo, trabalhando com os números de maio, 205.596 (duzentos e cinco mil quinhentos e noventa e seis) presidiários que representam quase 40% (quarenta) por cento da população carcerária do país.

Na Secretaria da Administração Penitenciária, a qual administro, há 200.693 (duzentos mil seiscentos e noventa e três) presos, em cadeias públicas e distritos policiais apenas 4.903 (quatro mil novecentos e três) presos. Desses 4.903 (quatro mil novecentos e três), 3.431 (três mil quatrocentos e trinta e um) são homens, mas nem todos deverão ir para o sistema penitenciário. Desse número, 802 (oitocentos e dois) estão condenados

a prisões civis: falta de pagamento de pensão alimentícia. Então, para absorvermos todos os presos homens de cadeias públicas de São Paulo, teríamos que recolher 2.629 (dois mil seiscentos e vinte e nove) homens e 1.472 (mil quatrocentos e setenta e duas) mulheres.

São Paulo tem no regime semiaberto cerca de 24.000 (vinte e quatro mil) presos, e a fila de espera equivale a 6.402 (seis mil quatrocentos e dois) presos. Destes, 6.286 (seis mil duzentos e oitenta e seis) são homens, 116 (cento e dezesseis) são mulheres. São Paulo tem fila de espera apenas para os presos que se encontram no regime fechado e que obtiveram a progressão ao regime semiaberto. Para todas aquelas condenações que impõem, desde o início, o cumprimento da pena em regime semiaberto nós expedimos a autorização imediatamente. Então, não há fila de espera para presos condenados, inicialmente, em regime semiaberto. Há fila de espera, sim, com esse número para presos que estão no fechado e que conseguiram, judicialmente, a obtenção da progressão.

Mas também, lembrando aos senhores e às senhoras, nós temos 6.402 (seis mil quatrocentos e dois) presos na fila de espera; mas nós temos 7.685 (sete mil seiscentos e oitenta e cinco) expedientes de benefícios de presos do semiaberto, em andamento nas Varas de Execuções Criminais. É bem verdade que esse número, 7.685 (sete mil seiscentos e oitenta e cinco),

pode não representar a realidade, porque um único preso pode ter requerido dois ou mais benefícios. Mas, se isso cair à metade, nós teríamos, aí, cerca de 3.800 (três mil e oitocentos) presos que poderiam ter seus expedientes, seus processos, revistos, não digo com os pedidos deferidos, mas que tivesse uma agilização, no sentido de que a pretensão fosse analisada. Aqui, não vai nenhuma crítica para o Poder Judiciário de São Paulo, que ele tem sido muito atuante nessa questão de resolver as questões de pedidos de benefício, é que o volume de números de expedientes protocolados é elevado.

A proposta que eu faria - eu não sei se me é permitido propor em área que não é a minha - seria que houvesse mais agilidade no julgamento dos expedientes dos presos que se encontram no regime semiaberto, porque o próximo passo é a liberdade. E quem trabalha em prisão sabe que os piores dias para quem é preso são exatamente os primeiros e os últimos. Aquela fase intermediária é uma fase que não se sente tanto quanto esses dois períodos.

Bom, e o Estado está inerte? Não, o Estado não está inerte. Construir prisão no Estado de São Paulo é quase que missão impossível. E quando se fala em construir unidade prisional de regime semiaberto, aí é mais que impossível. Quando o Estado noticia que será desapropriada uma área no município "a", "b" ou "c" para se construir uma penitenciária para homens ou

uma penitenciária para mulheres, nós sentimos que a sociedade está preparada para, em um primeiro momento, rejeitar. Mas, se não houver condições para rejeição, ela parte para que seja um Centro de Detenção Provisória, ou seja, em razão da rotatividade dos presos. Eles entram e, assim que condenados, saem.

Mas quando se fala em semiaberto, nós conseguimos juntar, politicamente falando, oposição, situação, pastor, padre e até, infelizmente, Juiz. Em Limeira, o Juiz dá manifestação à imprensa e diz que não quer que se construa um semiaberto em Limeira; prefere que se construa um Centro de Detenção Provisória. Então, veja que as dificuldades para se construir são enormes, sem se falar nos custos.

O programa do Estado de São Paulo de construir 49 prisões avança a "passos de tartaruga", não por inoperância do Estado, mas, sim, porque há uma rejeição enorme da sociedade paulista. Mas o Estado tem que dar um jeito, não pode ficar olhando o caos da lista de espera. E a nossa lista de espera obedece a ordem com que esse documento chega à Secretaria.

Nós estamos com dois centros de progressão em construção. Em São Paulo, é Centro de Progressão Penitenciária, o presídio que abriga presos de regime semiaberto. E ambos, um está com previsão para conclusão em julho de 2013 e outro em dezembro, gerarão 2.096 vagas.

Nós estamos pegando os atuais semiaberto, isto porque não deve haver rejeição, entendemos assim; não haverá desapropriação porque o imóvel já é do Estado. Com esse processo de ampliação, nós pretendemos gerar 4.028 novas vagas.

Nós estamos também construindo ou vamos construir, já tem todos os processos licitatórios prontos, outras 2.672 vagas, que são alas de progressão penitenciária de semiaberto em unidades prisionais de regime fechado. As construções, as ampliações e as edificações gerarão 8.800 vagas, isso em termos de população carcerária masculina.

No caso das mulheres, nós estamos construindo três prisões, duas ficarão prontas em janeiro de 2014, uma em abril também do mesmo ano, onde cada uma dela terá 660 vagas para o regime fechado, 108 para o regime semiaberto. Portanto, será possível gerar 324 vagas com construções, mais 200 com ampliações e 180 com APP, que dá um total de 704 vagas para mulheres.

O que nos preocupa muito, Ministro, é com relação ao que já existe, de fato, em São Paulo. Algumas pessoas que são condenadas a cumprir a pena em regime semiaberto, em razão da decisão judicial, essas pessoas ficam aguardando a vaga no regime aberto. E quando a Secretaria

expede essa autorização, encaminhando-a para o Juiz, o número de pessoas que não são incluídas é na ordem de 62% dos homens e de 57% das mulheres.

Então, se nós analisarmos que temos 6 mil pessoas na fila de espera e que haverá 60% que poderão não retornar à prisão, nós teremos 3.600 pessoas em situação irregular. Não podem estar mais no aberto, em razão da ordem expedida para que cumpra pena no semiaberto. E aqui fica uma dúvida: aumentará ou não a curva, a taxa da criminalidade?

O investimento que fazemos em São Paulo não é apenas com pena de prisão. Essa não é sempre a solução. O investimento que São Paulo faz é no sentido de criar Centrais de Penas e Medidas Alternativas, a fim de que as autoridades judiciárias, Juizes tenham uma ferramenta útil para os delitos de menor potencial ofensivo.

Hoje, nós temos quase 16.000 (dezesseis mil) pessoas que praticaram delitos em São Paulo e que tiveram as penas convertidas em prestação de serviços à comunidade. O índice de reincidência nesse caso pode ser medido. O índice de reincidência de penas alternativas é na ordem de 5%, quando não podemos falar qual o índice de reincidência no regime fechado ou na prisão ou na detenção. Há várias pessoas que se manifestam, que "chutam" os índices, no entanto nós desconhecemos - nós do sistemas prisionais que atuamos há muito tempo -, nós nunca vimos aí uma pesquisa séria ou não

séria. Nós desconhecemos aí metodologias utilizadas e qual é a ferramenta, ou o método, que se aplicou para a pesquisa. Os números de reincidência do regime fechado ou da pena de detenção não é sabido; quando é sabido, o índice de reincidência é na prestação de serviços à comunidade.

Na verdade, a pretensão de São Paulo foi trazer a sua opinião com relação à medida que deverá ser adotada por Vossa Excelência, embora São Paulo, pela sua grandiosidade, pelo seu tamanho dos problemas, pela quantidade de prisões, não possa muito servir de parâmetro para outros Estados, principalmente aqueles Estados que não têm de população carcerária o que nós recebemos mensalmente.

Eu agradeço a Vossa Excelência por essa oportunidade; agradeço por poder trazer os problemas de São Paulo e torná-los públicos ao país, e estamos à disposição, se necessário for, para apresentar os dados, as medidas e as providências que nós temos em nossa Secretaria.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradeço ao Dr. Lourival Gomes e passo a palavra ao Dr. Herbert José Almeida Carneiro, Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça.

O SENHOR HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA) - Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral da República, Dra. Raquel Dodge, nas suas ilustres pessoas eu quero cumprimentar a todos os presentes, em especial aos conselheiros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça que me acompanham; deixar registrado inicialmente, Senhor Ministro Gilmar Mendes, reiterando pensamento já externado aqui anteriormente, da relevância do papel de Vossa Excelência no aprimoramento do sistema de Justiça penal brasileiro. Tive a honra, como juiz da execução penal de Belo Horizonte, de prestar serviços, sob a sua presidência, ao Conselho Nacional de Justiça e posso atestar e registrar o papel histórico que Vossa Excelência teve e continua tendo no aprimoramento do sistema de Justiça penal brasileiro.

Eu tenho orgulho de dizer sempre e enaltecer em especial o trabalho do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que diz respeito à execução de pena, porque, com 21 anos de judicatura, posso também atestar que não vi nenhum movimento - e ainda mais o movimento de uma revolução silenciosa feita no âmbito do Judiciário - visando o aprimoramento do sistema

de Justiça penal brasileiro. Portanto, eu faço esse registro inicial, Ministro, dizendo da honra que tive em servir ao Conselho Nacional de Justiça.

Quero, em primeiro lugar, Senhor Ministro, não poderia o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e nesse particular a minha fala se resumirá a um documento aprovado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, fruto das inspeções e do trabalho que o Conselho desenvolve, não só no âmbito da administração da execução da pena, mas também com viés sobre a jurisdição que se exerce no Brasil, no que diz respeito à execução da pena. Nós fizemos inspeções constantemente, oferecemos, em reuniões mensais, contribuições à política criminal e penitenciária deste país através de sugestões, de proposições, de recomendações e, também, de proposições legislativas, que o Conselho cuida de fazer, encaminhando ao Ministério da Justiça para o aprimoramento da política criminal e penitenciária do País.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária homenageia Vossa Excelência por esta iniciativa histórica, no que diz respeito a execução de pena. Pôr em discussão um tema tão tormentoso para os operadores do Direito, em especial para aqueles que militam diante das questões inerentes ao modelo de distribuição de justiça penal no País, Vossa Excelência efetivamente - é o que pensamos - convida a todos para o debate e

aciona os holofotes, permitindo-nos colocar o dedo na ferida, pondo a descoberto as mazelas no cumprimento da pena criminal, com especial destaque para o menoscabo ao princípio da legalidade, vilipendiado pelo arcabouço das inócuas soluções até hoje encontradas para superar o estado de crise que adorna, com requintes de perversidade, o adoecido sistema penitenciário pátrio.

Assim que a oportunidade, mais que isso, a garantia de voz ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, especificamente constituído, com previsão em Lei, para discussão dos rumos e alternativas para política criminal e penitenciária é, antes de mais nada, uma homenagem à forma republicana de se decidir os assuntos de interesse público e que interessam ao cotidiano de uma nação pretensamente democrática.

E por falar de exceção, realmente, ao tratar do universo penitenciário, mergulhamos fundo no universo em que as regras postas não são prestigiadas e muito menos cumpridas, o que transforma a realidade da pena privativa de liberdade num suplício e autêntico martírio para aqueles que a suporta.

Bem a propósito, Senhor Ministro, é importante que digamos, de início, o Conselho Nacional com a experiência haurida das suas inspeções que realiza pelos diversos cantos deste País, nos diversos

estabelecimentos prisionais afora, e das discussões que no âmbito do seu colegiado se travam, há muito vem propugnando pela defesa de um plano nacional de política criminal e penitenciária, oferecendo ao nosso País um novo modelo de política criminal e penitenciária em condições de reverter as práticas que prevalecem atualmente para o fim de criar uma nova espiral de cidadania, de responsabilização penal em nosso País, buscando a redução das taxas de encarceramento, a descriminalização de condutas, a instituição de modelos distintos de prisão para cada segmento, o combate à seletividade penal, a reivindicação de menos justiça criminal e mais justiça social, o investimento na justiça restaurativa, o empoderamento da população para busca de solução de conflito, a priorização das penas alternativas à prisão, a definição do sistema prisional como problema central, o fortalecimento do Estado na gestão do sistema penal, o combate a todos os níveis de corrupção, o enfrentamento da questão das drogas nas suas múltiplas dimensões social e econômica, de saúde e criminal, o fortalecimento do controle social sob o sistema penal e o desenvolvimento de políticas, método de gestão específica para o sistema prisional. Pois assim, Excelência, pensamos poder vencer um certo sentimento de vingança, atrelado a um oportunismo legislativo e pernicioso fatalismo, que faz crescer o ódio de brasileiros e brasileiras contra brasileiros e brasileiras egressos do sistema prisional, recrudescendo a

violência institucional e os custos do controle penal. É que tratamos como algo natural o legado que nos faz admitir que as condições de um apenado ter de suportar, necessariamente, devem representar para ele uma situação de inferiorização em relação a alguém que não haja recebido uma condenação. Ou, em outras palavras, a pena tem mesmo essa função de distinguir as pessoas, estigmatizando um subgrupo da sociedade por conta dos seus atos.

Infelizmente, Senhor Ministro, já nos acostumamos com cenários que bem poderiam descrever os calabouços do medievo, e o fazemos já sem nos indignarmos com as perspectivas futuras da vida extra muros daqueles que ali se acham e se encontram custodiados, e veja-se que lidamos com uma custódia patrocinada pelo Estado, o mesmo Estado que se edifica a partir de uma Constituição, que enaltece, como um de seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana - pano de fundo para a interpretação de todo o ordenamento legislativo nacional. Enfim, estamos a tratar do mesmo Estado que faz ouvidos moucos aos gritos e suplícios que vêm das prisões imundas, fétidas e superlotadas, espalhadas pelos quatro cantos deste país, a escancarar o desprezo que temos pela administração do sistema penal.

A bem da verdade, Excelência, o desprezo a que o CNPCP faz alusão é o que também resulta no desprestígio da própria atividade jurisdicional, quando deixa de ser garante de direitos e passa a convalidar um

espectro de ilegalidades inumeráveis, um sem número de constrangimentos indevidos, o que outra coisa não implica senão o diagnóstico da própria putrefação da sua aptidão para sanear o que não se compraz com o que é medianamente decente, esquecendo-se do parâmetro constitucional de que ao juiz - em especial, o da execução penal - cabe dirigir e zelar por toda e qualquer ameaça ou lesão de direito, que, no caso das execuções penais, significa correto, proporcional, estrito e adequado cumprimento da pena e da medida de segurança.

Efetivamente, debater a questão penitenciária, mormente as condições de cumprimento de uma pena privativa de liberdade no Brasil, é passear por uma floresta onde pululam as irregularidades. Irregularidades essas que não se escandalizam. Irregularidades essas que não sensibilizam. Irregularidades essas, enfim, que concorrem ainda mais para estigmatizar um sistema penal marginalizador, que não recupera ninguém, muito pelo contrário.

A toda amostra, há muito o debate sobre a questão penitenciária perdeu o foco porque a capacidade dos equipamentos penais para se abarrotarem passou dos limites e a suficiência da máquina estatal para a construção de novas unidades, gerando novas vagas, subsidiariamente inalcançável por outro lado, não deve ser a única pedra-de-toque de um

cenário que se mostra, em todas as suas vertentes, como apocalíptico e extremamente desolador.

Enfim, reivindicamos mais vagas e mais penitenciárias, além da multiplicação de espaços em estabelecimentos prisionais esgotados. Diante de uma realidade que mais encarcera do que libera, olvidamo-nos de que nada nos move para garantir àqueles que já se encontram recolhidos e cumprindo pena em condições de salubridade e dignidade minimamente aceitáveis. Isso para não falarmos do quanto demoramos em perceber a importância das penas alternativas e da atenção que, também, merecem aqueles que cumprem medida de segurança. É dizer, de outro modo, obsoleto está o nosso discurso penal penitenciário.; ultrapassada está a nossa forma de encarar a gravidade de uma situação que, hoje, a reparar nossos 548 mil presos, segundo dados do próprio Departamento Penitenciário Nacional, faz o nosso país o segundo maior índice de aprisionamento do mundo, só atrás dos Estados Unidos da América.

Decanta-se em nosso Poder Judiciário, aliás, com relação à análise da legalidade do cumprimento das penas privativas de liberdade, o modo de proceder que nada lembra a proatividade tão marcante em temas que judicializam o discurso político e que deixa de sinalizar alguma identidade para as questões que permeiam as opções de política criminal definidas

legislativamente, pois ainda convolamos as famigeradas listas de espera para ingresso em regime semiaberto como se fossem legítimas alternativas para justificar uma ordem de inserção de condenados em colônia agrícola e industrial. Aceitamos, por que não dizer, alas improvisadas em presídios com espaço para cumprimento no regime semiaberto, totalmente divorciados da finalidade que ilumina a importância da etapa intermediária - o sistema progressivo, contemplado pelo legislador. Enfim, referendamos continuamente a falta de planejamento do Estado, mesmo depois de quase três décadas de promulgação da Lei de Execução Penal. E quando o Poder Judiciário abdica dessa iniciativa de correção desse sistema perverso - e perverso porque a ninguém recupera -, parece inevitável assentar que tal situação provoca imensa desesperança, pois já não apenas a liberdade, enquanto direito específico de condenados, acaba afetada a manter um estado de coisas absolutamente desgarrado das regras toleráveis.

Números subsidiados pelo Departamento Penitenciário Nacional sinalizam que, no último mês de dezembro, atingimos, no Brasil, de nossa população carcerária total, 74.647 encontram-se no direito de descontar as penas corporais que lhes foram afligidas em regime semiaberto. Ocorre que só existindo disponíveis em nosso país 51.492 vagas em estabelecimentos compatíveis e adaptados para o desconto dessas espécies de privação de

liberdade, encontramos um déficit da ordem de 23.155 vagas, a expressar o índice, se não fosse absolutamente significativo, extremamente alarmante, de condenados que se acham na periferia da lei de execução penal. Tolhidos estão dos direitos inerentes a um regime de cumprimento de pena em que a experiência da liberdade é gradual e oportunizada àqueles que sinalizam algum perfil de responsabilidade e confiança bastantes para nessa condição se encontrarem.

Só no Estado de São Paulo, para se ter uma ideia do que esse levantamento representa, informações oficiais da Secretaria de Administração Penitenciária dão conta da existência de 6.570 condenados em regime fechado aguardando vaga em regime semiaberto, o que equivale a mais do que nove penitenciárias lotadas só com presos que não deveriam estar em regime fechado. Ou seja, esse é apenas um demonstrativo de que a questão da superlotação dos nossos cárceres está diretamente relacionada com a má gestão judicial, inclusive das já insuficientes vagas existentes. E não nos parece que o Poder Judiciário possa continuar impassível diante de uma realidade tão frustrante, como a que denuncia a irrealização da Lei de Execução Penal de uma maneira tão marcante, até porque uma de suas linhas de atuação não está necessariamente em cumprir os desígnios inerentes à defesa da ordem social

se este objetivo não estiver alinhado com a redução dos danos produzidos pelo próprio sistema penal e que fazem o segmento socialmente mais fragilizado.

Daí por que vemos uma postura deste colendo Supremo Tribunal Federal, o prenúncio de um precedente em condições de ser o divisor de águas no cenário penitenciário nacional. Aliás, cabe à mais excelsa Corte do país uma postura firme e que possa por cobro ao mar de ilegalidades do sistema penitenciário totalmente consentidas por todas as esferas do Judiciário pátrio. A força vinculante de eventual decisão, Senhor Ministro, emanada deste caso, será decididamente paradigma de interpretação para tantas outras questões penitenciárias em que o Poder Judiciário não se posiciona como deveria. De outro lado, não se pode mascarar a triste realidade de que, malgrado o déficit de vagas, seja um assunto cuja responsabilidade possa ser atribuída ao Executivo, mercê da insuficiência de políticas sociais e planejamento penitenciário adequados. O Poder Judiciário muito concorreu para que o caos por prisões superlotadas acontecesse no Brasil - e ainda acontece.

Relatórios produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça, em todas as etapas dos mutirões carcerários, são preponderantes em diagnosticar a culpa, ao menos concorrente, do Judiciário brasileiro para o descalabro das prisões: excessos de prisões provisórias, morosidade na

apreciação dos benefícios prisionais, descaso na garantia das condições dignas nos cárceres, esvaziamento funcional e sucateamento das varas de execução criminal são alguns dos problemas que rotineiramente comprometem a qualidade dos pronunciamentos judiciais relacionados com a questão penitenciária.

Por outro lado, sempre quando a Suprema Corte deliberou enfrentar questões penais de alta indagação, fê-lo definindo parâmetros e referências de política judicial, oportunizando interpretação sistemática para o multifacetado arcabouço legislativo com o qual temos que lidar. Assim o foi no que respeita à inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei de Crimes Hediondos. Não nos esqueçamos também o que fez o colendo Tribunal Superior Eleitoral, recentemente, quando deliberou assegurar aos presos provisórios o direito ao voto. No caso em apreço, a imposição do cumprimento da pena em regime mais gravoso enaltece a sanção sob o aspecto nitidamente retributivo e esvazia, com isso, o sentido profilático e reflexivo, perdendo a pena, neste particular, dois de seus aspectos finalísticos mais importantes. Pensar na questão sob um viés eminentemente apático e passivo é o mesmo que referendar o estado de coisas inadmissível, pois afigura-se intolerável a manutenção daquele que se encontra no regime mais gravoso do que aquele que lhe foi imposto para o cumprimento da pena. Por este caso, sob a chancela

judicial, promove-se, com oficialidade, o chamado excesso na execução penal, que, segundo disposto na Lei de Execução Penal, art. 185, é toda forma de praticar ato além dos limites fixados na sentença ou qualquer outra decisão que legitime uma situação mais favorável para o sentenciado.

Senhor Ministro, louvem-se as boas práticas e o comportamento de abnegados operadores do direito, mas nosso sistema penitenciário não pode ficar à mercê de iniciativas isoladas. Há que se prestigiar e disseminar, de uma vez por todas, uma cultura de legalidades, no plural, na distribuição da Justiça Penitenciária.

Desde de 2003, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, através de resoluções sobre diretrizes básicas de política criminal quanto à prevenção do delito, à administração da justiça e execução das penas e das medidas de segurança, em absoluto respeito à legalidade e aos direitos humanos na atuação do aparato repressivo do Estado, visando a humanização do sistema de Justiça Criminal, de modo que o Conselho, irresignado com a flagrante afronta aos direitos postulados na Lei de Execução Penal, mantendo-se fiel ao compromisso de que a política criminal, que prestigia o encarceramento massivo, irresponsável e inconsequente, deve ser repensada, não aceita e tampouco não tem como concordar com a manutenção do regime fechado daquele que, tendo conquistado o direito de resgatar desde

o início ou restante de sua pena em regime semiaberto, não tem o direito líquido e certo que lhe foi outorgado e resguardado pelo Poder Judiciário, mercê da falta de vaga em estabelecimento adequado; pois se vê que o papel da Justiça Penal é o de reescrever a trajetória das pessoas que houve por bem retirar da vida civil, tarefa talvez muito mais difícil do que foi a de condená-las a um cárcere, tal como acentua Antoine Garapon em "O Guardador de Promessas".

Com toda certeza, a repaginação do cumprimento da pena corporal, através dessa excelsa Suprema Corte, pode fazer deste momento um marco e, desse desiderato, um sonho realizado.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Obrigado. Agradeço ao Doutor Hebert José Almeida Carneiro, Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal; e passo, em seguida, a palavra a Sua Excelência o Senhor Deputado Federal Marcos Rogério da Silva Brito, Relator do PL nº 299/99, sobre o cumprimento de penas em regime aberto em casa de albergado ou prisão domiciliar.

O SENHOR MARCOS ROGÉRIO DA SILVA BRITO (DEPUTADO FEDERAL - RELATOR DO PL Nº 299/99) - Excelentíssimo

Senhor Ministro Gilmar Mendes, a quem cumprimento pela iniciativa dessa audiência pública tão relevante para discutir um tema importante para o país, que é o aperfeiçoamento da justiça penal, porque entendo, já inauguralmente, que justiça é aquilo que está nem além nem aquém daquilo que se decide.

Cumprimentar a Sub-Procuradora Geral da República, Doutora Raquel; cumprimentar a Doutora Ravena Siqueira, bem como os demais convidados para esposar seus conhecimentos ao longo dessa audiência pública.

Como Relator, na CCJ e, provavelmente, no Plenário da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 299 de 1999, eu entendo que o presente processo de discussão facilitará a aprovação de uma lei com muito mais elementos para torná-la eficaz. Eu acho que esse debate que acontece no âmbito do Supremo, através dessa audiência pública - e, aqui, é a busca da moderação ou da proporcionalidade, uma vez que a legislação, hoje, ela é ausente de requisito objetivo nesse aspecto -, eu penso que essa audiência, esse debate tem efeito prático quanto à discussão desse tema no âmbito do Congresso Nacional.

Essa proposta tramita na Casa desde 1999. E, recentemente, nós a aprovamos, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na forma de um substitutivo, e vai a plenário. O tema já foi apresentado junto ao colégio

de líderes da Câmara, de onde partem as decisões das matérias que serão colocadas na pauta da ordem do dia. Há uma preocupação com relação a esse tema, e a Câmara deve votar essa matéria o quanto antes.

De antemão, chamo a atenção para o fato de os três Poderes estarem, aqui, reunidos para buscar uma solução devida um problema de administração afeta essencialmente ao Poder Executivo. Qual o problema? Falta de vagas no sistema prisional brasileiro. Esse é um fato que não se discute. Todos reconhecemos essa situação. E qual a solução para isso? A disponibilização de um maior número de vagas. O que pode ser feito pelo Poder Legislativo na solução desse problema? É o que se busca através dessa proposta - embora existam outros mecanismos, mas estamos tratando, hoje, especificamente sobre isso -, admitir soluções paliativas para que o julgador tenha opções legais para adequar a norma à realidade.

Sabe-se que, considerado como um todo, o regime fechado, semiaberto, aberto, presos provisórios, internados ou tratamento laboratorial, o sistema carcerário brasileiro tem um déficit hoje, segundo levantamento recente, de duzentas e três mil vagas. Duzentas e três mil vagas, esse é o déficit do sistema carcerário brasileiro. E a pior situação é a da disponibilidade de vagas justamente para o regime fechado. Com isso, a única opção factível, já que o preso não pode esperar que o Estado tenha condições de oferecer o

sistema indicado na condenação, ao mesmo tempo em que não pode ser submetido ao regime mais gravoso do que aquele a que tem direito, é o que hora se discute: o condenado cumprir sua pena em prisão domiciliar, enquanto aguarda a abertura de uma vaga adequada.

É justamente esse o teor do Projeto de Lei nº 299/1999, aprovado com a redação dada pelo substitutivo que apresentei na CCJ, ao qual poderão ser agregados aperfeiçoamentos quando de sua apreciação pelo plenário. Até que ele seja aprovado pelo plenário, ainda é possível fazer adequações, melhorar o texto. Será possível, com a aprovação desse projeto e, evidentemente, com a sanção, no caso de inexistência de casa de albergado ou estabelecimento adequado, o recolhimento do preso, do beneficiário de regime aberto, em residência particular ou outro local considerado adequado. Não custa lembrar que é obrigação do Poder Público disponibilizar o albergue, disponibilizar o local adequado. Entre as razões para o cumprimento alternativo da pena no domicílio do preso, está o dever do Estado em promover os meios para o cumprimento da pena. Sendo ausente, essa é uma das justificativas.

Outro aspecto, e já foi mencionado aqui inclusive pelo oradores anteriores: a superlotação carcerária; milhares de mandados de prisão de criminosos de maior periculosidade que muitas das vezes deixam de

ser cumpridos. E, enquanto isso, nós temos um sistema penitenciário abarrotado e, muitas vezes, com presos de menor periculosidade. Então é algo desproporcional. Você fica com presos sem maior periculosidade, sem maior risco à sociedade no regime fechado, enquanto você tem muitos outros que estão livres, em liberdade, justamente em razão da ausência desse espaço. E outro aspecto que também o autor, o nobre Deputado Enio Bacci, que é do PDT do Rio Grande do Sul, elencou como razões para a apresentação desse projeto é o direito do apenado também à progressão de regime.

Não custa lembrar que, no Brasil, nós não temos pena de caráter perpétuo nem é permitido o regime de tratamento cruel ou degradante. Ora, quando o preso tem direito a um regime menos gravoso, sendo colocado em um ambiente inadequado ou desproporcional à pena que recebeu, não estaria sendo submetido a um tratamento, no mínimo, desproporcional? Um tratamento mais cruel do que aquele estabelecido em sede de uma decisão judicial? Não custa lembrar que o Estado que pune deve promover os meios para o cumprimento da pena imposta.

Então, essa proposta, ela vem justamente nessa linha de tornar possível, dentro do ordenamento jurídico, a aplicação de uma pena alternativa, quando ausente as condições para o cumprimento da pena, conforme foi estabelecido em sentença.

Então, nós estamos mudando dois artigos do Código Penal e - deixa eu passar, aqui, apenas para mostrar - um artigo da Lei de Execução Penal.

Altera-se o artigo 33 do Código Penal, alterando o que está disposto na alínea "c" - nós já temos, ali:

> "Art. 33. A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado."
> Considera-se, aí, as três hipóteses:
>
> "a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
> b)regime semi-aberto, a execução de pena em colônia agrícola industrial, ou estabelecimento similar.
> E, hoje - o texto atual:
> c) regime aberto, a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado."

Nós estamos alterando, a alínea "c", com o seguinte texto: "regime aberto, a execução da pena em casa de albergado, estabelecimento ou local adequado."

Ao artigo 36 também estamos, aqui, acrescentando o parágrafo 3º - os demais permanecem como estão - e no parágrafo 3º:

> *"§ 3º. inexistindo casa de albergado ou havendo falta de vagas, a pena será cumprida particular do condenado."*

Então, aqui, nós temos um critério objetivo para o aplicador da norma, no caso de ausência das condições para o cumprimento da pena. Então, já existem decisões nesse sentido, mas esse não é um tema pacificado, tanto que essa matéria está sendo discutida, hoje, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário, e essa audiência pública trata dessa matéria.

Na Lei de Execução Penal, nós acrescentamos o inciso V ao artigo 117, que diz o seguinte:

> "Art.117. Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto, em residência particular, quando se tratar de" - atualmente:
>
> *"I - condenado de até maior de 70 (setenta) anos;*
>
> *II - condenado acometido de doença grave;*
>
> *III - condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental;*
>
> *IV- condenada gestante."*
>
> E estamos acrescentando ao texto o inciso V com a seguinte redação:
>
> "V - inexistência de Casa do albergado ou estabelecimento adequado."

Então, essas são as alterações propostas no âmbito do Projeto de Lei nº 299/1999, que procura trazer para o corpo da lei essa previsão que hoje não existe; o albergue, como previsto na proposta, portanto, ele tem caráter... o cumprimento da pena no ambiente domiciliar tem caráter,

portanto, excepcional. O albergue domiciliar, ou o cumprimento da pena na residência particular, ela tem natureza excepcional. E leva-se em conta, aqui - repito mais uma vez -, a ausência do Estado, porque cabe ao Estado promover os meios para o cumprimento da pena. Não havendo essas condições, a proposta está no sentido de não dar ao condenado uma pena mais grave do que aquela a qual ele foi submetido no âmbito de sentença.

Portanto, com a prisão domiciliar, com essa proposta de lei, nós estamos acrescentando a possibilidade de se fazer a prisão domiciliar no caso de ausência de albergue.

Registro, por último, ter sido muito feliz a iniciativa do Poder Judiciário de, em conjunto com os demais Poderes - Poderes Executivo e Legislativo - pautar essa questão que depende, de fato, para alcançar o seu propósito final que é proporcionar dignidade ao preso. Nós não podemos perder de vista isto: embora a sociedade tenha um clamor para uma pena sempre mais gravosa - se nós formos levantar isso do ponto de vista da opinião pública, entre colocar o preso numa prisão domiciliar ou mantê-lo num regime mais gravoso, é provável que a opinião pública optará pela situação mais gravosa -, temos que ter em conta a dignidade do preso. E eu penso que este debate, esta Audiência Pública busca, justamente, aperfeiçoar essa temática.

Finalizo, aqui, apenas considerando que cabe ao Poder Executivo oferecer as condições para o cumprimento da pena na forma da lei. E nós, quando legislamos da forma como estamos legislando, na verdade estamos fazendo aqui quase que o contrário, porque o que deveria estar acontecendo era o Executivo se adequar ao que está na lei. Hoje, em razão da prática que se tem no Brasil, o caminho que se está sendo feito é o inverso, quer dizer, em razão de não ter esses estabelecimentos, a lei está se adequando para não ficar no âmbito de interpretações pontuais aqui ou ali. Hoje, o Legislativo está caminhando no sentido de considerar o volume de presos que temos no Brasil e a ausência de estabelecimentos adequados. Então, vamos dar ao magistrado uma opção legal para não ficarmos apenas no âmbito da sua interpretação, na âmbito da sua moderação.

Cabe, aqui, ao Judiciário - e esse papel tem sido exercido com muito zelo, com muito cuidado - aplicar a lei conforme o caso e exercendo sempre, quando diante de situações como essa, o juízo de moderação e de proporcionalidade. E ao Legislativo, que muitas vezes é criticado pela ausência do seu verdadeiro mister, que é o de legislar - às vezes trata de tantos outros temas, que os temas relevantes para o País acabam sendo colocados de escanteio -, cabe, sim, instrumentalizar o Executivo e o Judiciário no sentido de

produzir normas que atendam ao interesse público, mas sem descurar da proteção da dignidade do preso.

Portanto, minhas saudações e homenagens ao nobre Ministro Gilmar Mendes, a quem cumprimento pela iniciativa desta Audiência Pública.

Senhores e senhoras, muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradeço ao Deputado Marcos Rogério da Silva Brito, Relator do PL nº 299/1999, por sua intervenção, e passo a palavra à Subprocuradora-Geral da República Doutora Raquel Dodge para suas considerações finais a propósito da Audiência.

A SENHORA RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE (SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA) - Senhor Ministro Gilmar Mendes, autoridades aqui presentes, senhoras e senhores, um bom-dia a todos e a todas.

Senhor Ministro, poucas Cortes Constitucionais fazem o que o Supremo Tribunal Federal está fazendo neste momento: receber membros da sociedade, autoridades públicas dos três Poderes, em Audiência Pública, como instrumento para colher informações e sugestões que poderão

subsidiar seu livre conhecimento às decisões judiciais que tomará, legitimando, por isso, um método de decisão no nosso País.

Esta Audiência Pública provou a excelência desse instrumento por duas razões: primeiro, pela sensibilidade na eleição do tema. Entre centenas, milhares de casos que estão aqui, aguardando uma decisão do Supremo Tribunal Federal, o Senhor Ministro-Relator, aqui presente, indicou esse tema para ser aquele que seria tratado, antes do julgamento formal no Plenário do Supremo Tribunal Federal, em Audiência Pública.

O desenho desta Audiência Pública, Senhor Ministro Gilmar Mendes, também provou ser adequado ao propósito a que ela se destina.

Nós ouvimos aqui pessoas da sociedade civil, entidades da sociedade civil organizada, membros dos Três Poderes, representantes da Defensoria Pública, do Ministério Público, enfim, autoridades, todas interessadas numa solução importante para o País e numa solução que seja a mais acertada.

Todos aqui apresentaram sugestões, apresentaram o modo como entendem que os fatos estão ocorrendo, se dirigiram com a mais ampla liberdade de expressão, puderam apresentar o que estão fazendo, prestaram contas, mas também fizeram sugestões de solução à Corte.

Percebemos aqui, Senhor Ministro, Senhoras autoridades presentes, senhoras e senhores, que pode ter havido divergência na ênfase ou no modo como a solução que esta Corte tomará deverá se apresentar. Pode ter havido aqui, nesses três turnos dessa audiência pública, diferença de ênfase, mas creio que não houve divergência quanto aos fatos que estamos examinando. Todos, se não estou enganada, disseram que as condições prisionais no Brasil são inaceitáveis, inadequadas

O Senhor Ministro Gilmar Mendes ontem dizia que o sistema penitenciário brasileiro está perto do colapso. O Desembargador Herbert hoje disse que é um sistema adoecido, chegou a utilizar a expressão "os que estão ali estão em situação insalubre, de suplício". Todos se referiram à superlotação, à falta de vagas. E todos aqui se apresentaram, como fez a representante do Ceará ontem, com esse propósito de querer contribuir para encontrar a melhor solução.

Veio do Paraná, hoje, uma impressionante sugestão no sentido de adotar ferramentas modernas, como o *business intelligence* para gerir as informações disponíveis.

O Senhor Secretário de Administração Penitenciária de São Paulo apresentou aqui dados impressionantes sobre como o Estado, lá, tem tentado dar uma resposta a essa enorme população carcerária que admite

cerca de duzentas e oitenta e uma pessoas por dia, segundo as minhas contas simplificadas.

Enfim, não há entre nós, aqui nesta audiência pública, divergência quanto a esses fatos, e agrego mais dois que parece que também são fatos observados por todos nós, sem divergência: o primeiro, decisões judiciais não estão sendo cumpridas porque faltam vagas no sistema prisional, faltam vagas para cumprimento de decisão no regime que a decisão judicial determina; um outro fato, o sistema penitenciário brasileiro não está cumprindo seus dois principais objetivos: punir adequadamente - por adequadamente eu quero dizer de acordo com a Constituição e com a lei, sem submeter a pessoa a condições cruéis, sem supliciá-la, sem agravar a dignidade humana. Esse primeiro objetivo uma penitenciária brasileira não está cumprindo. O segundo objetivo do encarceramento também não está sendo cumprido: nós não estamos conseguindo recuperar o preso, o condenado, e nem ressocializá-lo.

Há diferentes matizes na situação de cada Estado. No Paraná, parece que há um decréscimo de encarceramento. São Paulo já é o oposto, um acréscimo crescente em ritmo quase vertiginoso.

Não obstante essas nuances da situação de fato, o fato é que essas duas situações são inegáveis: decisões judiciais não estão sendo

cumpridas, o sistema penitenciário não pune corretamente, não recupera e há superlotação carcerária, há condições prisionais inadequadas, inconstitucionais.

Do Paraná, veio uma expressão que me parece muito interessante de ser analisada nesta audiência pública e também pelo Supremo Tribunal Federal: "gestão integrada". Se a solução do sistema depende de diferentes atores, de diferentes poderes e de distintas instituições, é preciso, diz o Paraná, haver gestão integrada. É preciso que essas entidades se comuniquem melhor, e, também, o Poder Legislativo, na oferta de soluções, na aprovação da lei orçamentária anual, da lei de diretrizes orçamentárias. É preciso que essas informações sejam tratadas e gestadas, geridas com a participação permanente de todas essas entidades.

Parece-me que só assim nós poderemos atuar de modo a permitir que o Judiciário diga "estas condições prisionais, aqui oferecidas, são inadequadas para o cumprimento da sentença que eu ordenei. Porque eu, o Judiciário, não posso consentir em que o preso cumpra sua pena em condições inconstitucionais, em condições cruéis, em condições de suplício, em condições insalubres, em condições que favoreçam que aquele ambiente prisional se torne uma escola de crime, ao invés de uma escola de recuperação,

de ressocialização, um ambiente de ressocialização e de recuperação da pessoa humana."

É preciso prestar atenção nas vítimas porque se essa pessoa condenada não se recupera, ela tende a delinquir. Ainda que Doutor Lourival Gomes nos diga que não há dados acurados, pesquisas com metodologia divulgada e testada, nós sabemos que é elevado o índice de reincidência no Brasil. Esse é um fato.

A população também tem essa percepção. A percepção de que o sistema prisional não recupera, tanto que, quando queremos construir unidades prisionais nas cidades brasileira, como disse o próprio Doutor Lourival Gomes, há, por parte da população, um grande temor de que se instale ali uma unidade prisional. E estabelece-se, de um modo geral, um consenso de rejeição à construção de novas unidades prisionais ou unidades prisionais do regime semiaberto, que é o que nós estamos, efetivamente, mais necessitando no país.

Essa percepção é ilegítima? Não de todo, porque a população não quer ver agravada, pela instalação de uma unidade prisional, a sua já grande situação de insegurança pública.

Então, é preciso, talvez, caminhar nesse sentido da gestão integrada para que o Judiciário possa ter voz perante o Executivo e perante o

Legislativo para impugnar condições prisionais inconstitucionais; para exigir ritmo na abertura de vagas; para impor metas de construção de um determinado perfil de estabelecimento prisional, que é aquele que o Judiciário também sabe que ele precisa.

Essa gestão integrada, ela é possível de ser construída. Eu acho que a maior autoridade do país para fazer essa proposta é exatamente o Supremo Tribunal Federal.

Todos os juízes brasileiros, e aqui vimos ontem depoimentos de alguns juízes que se disseram..., demonstraram genuinamente impactados pela dificuldade de acertar a melhor decisão. É aquela que mantém o preso no regime fechado e ocasiona aumento do poder de facções internas? Que permite o semiaberto, que ele sabe que não tem vagas, que não tem controle sobre o sistema de vagas? Os juízes estão comovidos, impactados por essa situação de ausência de vagas, superlotação carcerária, condições cruéis de cumprimento de pena. Portanto, os juízes precisam ter voz nesse sistema de gestão integrada. Voz ativa e poder de veto também sobre essas condições carcerárias absolutamente desumanas e que atentam contra a dignidade da pessoa humana no país.

Poderemos cogitar se há verbas disponíveis para, a curto e a médio prazo, melhorar um sistema de gestão integrada, um sistema de gestão

do sistema penitenciário. E quando nós examinamos a solução que o sistema brasileiro deu para o financiamento do sistema penitenciário, nós percebemos duas coisas importantes: a primeira, sabiamente o Poder Legislativo deu para esse setor uma solução muito inteligente, ele criou um fundo. Os fundos constitucionais, regulados ali nos artigos 165 e 167 da Constituição, eles são uma solução que permite a administração de situações urgentes e de situações de longo prazo, por uma razão simples: a disponibilidade orçamentária do fundo, ao final do ano orçamentário, não é devolvido, mas aquele valor continua lá depositado no fundo. Essa é uma solução que existe, no Brasil, para o sistema penitenciário, e existe para o Sistema Único de Saúde, por exemplo o SUS, porque as emergências hospitalares não podem ficar a depender de aprovação de um valor que será discutido no parlamento a cada ano; o sistema penitenciário a mesma coisa, nós temos o Fundo Penitenciário Nacional. O dinheiro do Fundo, nos últimos dois anos, o Fundo foi criado em 1994 - e, Deputado, precisamos da lei complementar que ainda não regulamentou os fundos constitucionais. A falta dessa lei complementar pode estar prejudicando um pouquinho a administração dos fundos constitucionais. O Fundo Penitenciário Nacional, Senhor Ministro, de 1994 a 2011, que é o último balanço divulgado pelo Funpen, arrecadou cerca de três bilhões de reais. O próprio Fundo, nas suas contas prestadas - e a ONG Contas Abertas,

ao analisar esses dados -, diz claramente que "menos da metade dos recursos do Funpen foi utilizada nos últimos doze anos". Então, essa solução inteligente que o Legislativo deu está com problema claro de gestão. E não é à toa que percebemos que, ao não utilizar a totalidade ou a metade, ou 80% (oitenta) por cento dos recursos públicos, nós chegamos, não por acaso, a uma situação de falência do sistema penitenciário brasileiro, pois, se eu tenho recursos arrecadados sob a forma de fundo, para serem utilizados com critérios e regras especiais, e não os utilizo - e portanto eu não construo vagas no montante necessário, não faço reformas nas prisões que estão caindo aos pedaços e precisam ser reformadas e atualizadas; porque as coisas são assim, elas envelhecem, precisam ser reconstruídas -, nós chegamos, portanto, não por acaso, a essa situação de fato: o dinheiro disponível, disponibilizado, não foi usado. E ao não ser usado, chegamos a essa situação sobre a qual todos nós não temos, aqui, divergências: as condições prisionais são ruins e faltam vagas, e as decisões judiciais não são cumpridas por isso.

Portanto, é preciso examinar com mais cuidado, e a sociedade civil e as instituições todas precisam examinar por que essa verba não tem sido utilizada no montante possível. No ano de 2012, R$ 91 milhões foram utilizados de um total nesse Fundo que beira os bilhões de reais, quer dizer, um nível de execução financeira muito baixo para o nível de

necessidade. Portanto, parece-me que a questão da verba não é exatamente o problema.

Da Paraíba, o doutor Ronaldo Euflauzino trouxe um dado na nossa audiência pública hoje muito interessante. Ele disse: "devolvi os R$ 11 milhões" - se não me falha a memória - "porque o Estado não tinha o dinheiro para contrapartida, para fazer a construção de três presídios, que nós precisamos e os 11 milhões poderiam atender". Será que esse dinheiro de contrapartida não é excessivamente elevado, já que o dinheiro do próprio fundo disponível não está sendo utilizado? Por que uma contrapartida tão elevada que inviabiliza que o Estado cumpra essa construção dessas novas penitenciárias e dessas vagas? Será que não é possível, Senhor Deputado, construirmos regras de contrapartida que tornem factíveis, no curto e médio prazo, a construção de presídios novos, de novas vagas, presídios do regime fechado, do semiaberto, detenções provisórias, os presídios necessários? Essa é uma outra reflexão que faço aqui, já caminhando para a conclusão.

Embora, com diferentes ênfases, alguns de nós defenderam que o pedido, em Habeas Corpus, de progressão de regime prisional tem que ser atendido individualmente e imediatamente, porque é um direito individual, a Doutora Maria Tereza também nos trouxe a sugestão de que critérios sejam observados para não agravar a situação daqueles que também

tenham direito à mesma progressão e não tiveram a assistência de um advogado para acessar o judiciário e fazer o mesmo pedido, e portanto ficariam preteridos em sua pretensão de ter o mesmo direito satisfeito. É preciso pensar em critérios objetivos que ela propõe que sejam definidos em conjunto, numa gestão integrada por membros do Judiciário e do Executivo, Corregedor do Tribunal de Justiça e o Administrador Local do DEPEN.

Enfim, é uma outra excelente ideia que vem em socorro de uma gestão, de uma situação de emergência que é essa que os presos brasileiros estão vivendo e em beneficio de uma solução a médio e longo prazo - espero que não tão longo assim -, em socorro da saúde desse sistema prisional, que nós todos pretendemos que puna, que iniba a prática de novos crimes e que ressocialize.

Senhor Ministro, eu acredito que um diálogo, num sistema de gestão integrado entre o Judiciário, o Legislativo, o Executivo, os Defensores Públicos, o Ministério Público, tantos atores quanto necessários para encaminhar melhor uma solução e que seja do conhecimento de todos e conquiste a adesão de todos, é possível se capitaneado pelo Supremo Tribunal Federal.

Eu acho que o Supremo pode ser, e essa Audiência Pública vem em socorro a essa idéia. O fato de Vossa Excelência ter afetado ao

Plenário do Tribunal a solução de Recurso Extraordinário também pode nos ajudar nisso. Outros mecanismos que Vossa Excelência mesmo divise como importantes para encaminhar uma solução da qual participem todos os atores do Sistema de Administração de Justiça Criminal no país.

Nós não podemos continuar convivendo num ambiente em que a inexecução de uma política pública relacionada com a construção de presídios ocasione um colapso no cumprimento de sentenças penais e, mais ainda, impeça aquilo que todos nós defendemos, veementemente, como melhor modelo para o nosso país, que é um modelo que se concentra na ressocialização do condenado.

Dados trazidos hoje demonstram a importância de mantermos este modelo. A população encarcerada - e eu não vi divergência em nenhum dos dados dos Estados apresentados aqui, ontem e hoje -, a população encarcerada aqui são jovens de 18 a 24 anos, são jovens. Jovens que tiveram pouca educação escolar formal, são jovens que não concluíram a primeira etapa do ensino fundamental, são jovens que tiveram déficit de educação e que foram apanhados, a maior parte, pelo esquema das drogas em nosso país. Portanto, nós não podemos desistir desses nossos jovens.

E, aí, a ênfase que temos dado, no nosso país, ao modelo que visa mais ressocializar precisa ser amparada por decisões, como nós

aguardamos todos que venham, por meio do Supremo Tribunal Federal, como fruto dessa audiência pública.

Já me estendi, Senhor Ministro Gilmar Mendes, mais até do que devia, mas creio que a oportunidade - nós temos que saudar isso com alegria -, a oportunidade de estarmos todos aqui reunidos nessa audiência pública, cada um dos senhores com extensa experiência no assunto, com profunda reflexão sobre este problema e sobre as soluções possíveis, e todos empenhados em construir um país melhor para nossa gente, um país que assegure condições dignas para todos, inclusive presos condenados.

O papel do Supremo Tribunal Federal em tornar vivo - o Senhor Ministro Gilmar Mendes é um dos maiores especialistas nos estudos da Constituição nacional em sistemas comparados; é justamente o Ministro Gilmar Mendes -, eu tenho certeza que ele tem esta vocação de tornar a Constituição brasileira uma Constituição viva, próxima das necessidades do povo, que resolva as nossas necessidades, e não apenas uma referência normativa que a gente conheça vagamente. A Constituição viva e a realização da norma constitucional são realmente o que todos nós precisamos.

Agradeço a todos, e desculpe ter-me estendido, especialmente a Vossa Excelência, Senhor Ministro, pela oportunidade. Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) - Obrigado.

Agradeço essa manifestação cuidadosa trazida agora à guisa de balanço e de análise pela Subprocuradora-Geral, Doutora Raquel Dodge; agradeço vivamente a participação de todos os que honraram esta audiência pública, tanto com a presença quanto com o relato da própria experiência. Nós vimos ontem e hoje relatos muito ricos, sérios, cuidadosos da experiência, dos esforços que são feitos em todas as Unidades da Federação, em todos os setores, pelos mais diversos atores.

Ao final deste produtivo evento, cabe um balanço de contribuições trazidas pelos expositores e que serão bastante úteis no julgamento da questão constitucional controvertida, que, como nós vimos, não é de fácil solução.

Os números aqui mencionados são superlativos. As condições reportadas também deixam claro que há algo de verdadeiramente absurdo na tragédia cotidiana que vem se demonstrando ser o sistema prisional do País.

Nada obstante, a partir dos depoimentos que ouvimos, um ponto ficou desde logo muito claro para todos nós: a questão sobre a

inexistência de vagas no sistema penitenciário é apenas a ponta do *iceberg* do entrelaçamento de questões muito mais complexa, mas nem por isso sem soluções. Trata-se de problemas de tal forma imbricados que hoje já não faz mais sentido discuti-las isoladamente.

E, aí, eu cumprimento a Doutora Maria Tereza, que chamou a atenção para um ponto que também o CNJ vem apontando: a necessidade de gestão integrada; isso também foi pontuado nas várias falas do Doutor Airton Michels, Doutor Lourival Gomes.

Os debates documentados nestes dois dias de audiência pública contemplam aspectos de natureza jurídica, institucional, administrativa e econômica, cuja riqueza de detalhes propicia algumas reflexões sobre a vergonhosa realidade do nosso sistema penitenciário, com inevitáveis reflexos na formulação de qualquer política de segurança pública.

Entre os diversos problemas apontados pelos expositores, podemos destacar algumas situações que demonstram, de forma candente, como anda a execução penal em nosso País. Uma constatação unânime é que a progressão de regime no cumprimento de penas no Brasil, concebida como modelo de reintegração do preso à sociedade, parece pura ilusão. Em razão da absoluta escassez de estabelecimentos prisionais apropriados para os regimes aberto e semiaberto, o que temos são penas cumpridas praticamente ou em

regime fechado, ou em prisão domiciliar sem qualquer tipo de fiscalização, ou pior ainda, a integração ou uso do regime semiaberto para alimentação ou retroalimentação do crime organizado, como foi ontem relatado.

Ouvimos de alguns expositores a confirmação de um fato estarrecedor: o controle de muitos presídios por facções criminosas, as quais, além de comandar a prática de crimes fora das prisões, passam a ditar, em seu interior, quem tem ou não direito a qualquer tipo de benefício e até controlam as chaves internas dos pavilhões. E essa situação acontece, como ficamos sabendo, porque em muitos lugares o regime semiaberto é cumprido, na verdade, em alas específicas dentro da própria penitenciária, que se destinam ao regime fechado, maquiadas com placas indicativas de "regime semiaberto", mas que são apropriadamente apelidados de regime "semifechado", que até brincou-se dizendo de um regime "sempre aberto".

Em outro extremo, nos poucos lugares em que há estabelecimentos para o regime semiaberto, estes locais se mostram tão precários e sem fiscalização que muitas vezes os presos entram e saem sem qualquer controle, o que tem merecido essa expressão a que me referi. Além disso, há relatos de que muitos detentos nessa situação aproveitam a oportunidade para praticar crimes, inclusive durante a noite e muitas vezes

sob a orientação de presos com quem tiveram contato no regime fechado, com o álibi perfeito de que, nesse período, estariam presos. O problema, dito por um dos expositores, não se restringe mais somente à falta de vagas, na verdade, urge que o Estado reassuma o sistema.

Infelizmente, não se cuida aqui de um problema pontual, porque não são poucos os presos nessa condição. Constatou-se, por exemplo, em São Paulo, Estado com maior população carcerária do País - e aqui foi destacado amplamente na fala cuidadosa do Secretário Lourival Gomes -, há hoje aproximadamente seis mil presos cuja progressão para o regime semiaberto já foi deferida pelo juiz embora ainda permaneçam no regime fechado por falta de vagas no regime semi-aberto, situação que se repete, em maior ou menor dimensão, em diversos outros Estados. Esses presos, quando colocados em liberdade, logo voltam a delinquir por não terem se submetido a qualquer processo de ressocialização.

Essa conjuntura tem levado a Defensoria Pública a ajuizar milhares de **habeas corpus** no STJ. Só em relação ao Estado de São Paulo, segundo relatado nesta audiência, foram impetrados seis mil **habeas corpus** em 2012 e, em 2013, antes mesmo da metade do ano, já foram impetrados mais quatro mil. Quem convive com essa realidade hoje no Supremo Tribunal, nas

duas Turmas (Primeira e Segunda) - eu milito na Segunda Turma - , sabe que houve um aumento significativo dos **habeas corpus**. Ouvi cuidadosamente a exposição do Doutor Airton Michels. Realmente, via que, sem fazer uma contabilidade - não é tão difícil de fazê-la -, uma estatística, mas percebemos que hoje são muitos os incidentes em matéria de **habeas corpus** associada à nova Lei do Tráfico e são muitas as discussões que chegam ao Supremo envolvendo réu preso e, claro, toda aquela expectativa que havia quanto à redução não se confirmou. Temos, talvez, aqui um recrudescimento dos casos de prisão. Também, tornou-se muito comum o **habeas corpus** no Supremo para pedir que - com uma certa dificuldade para todos nós, os senhores podem imaginar - se peça ao STJ que julgue o **habeas corpus**, e alguns já lá acumulados há muitos anos. Então, os senhores podem imaginar o grau de constrangimento. Hoje, nós estabelecemos um tipo de regra, uma fórmula dizendo que o STJ, concedido o **habeas corpus**, o relator está indicado, obrigado a fazer apresentação em dez sessões a partir da data da concessão. Mas isso é um dado dessa nossa realidade. Eu mesmo tenho discutido com os Colegas, em termos de uma pensata, em auto-som, dizendo que, para determinados casos, talvez - e ainda lembrava ontem a consideração trazida, aqui, pela Subprocuradora, Doutora Raquel, o caso da Califórnia, eu dizia -, devemos começar a pensar para determinadas situações não mais no **habeas**

corpus individual, mas na coletivização do **habeas corpus** algum mecanismo que nos permita fazer, talvez, alguma modulação, alguma adequação, mas, em suma, enfrentar essa questão de maneira mais ampla, mais generalizada.

Vimos também que há notícias de estabelecimentos prisionais próprios para os regimes aberto e semiaberto com vagas ociosas, a exemplo - foi citado, aqui, do meu Estado do Mato Grosso - da Colônia Agrícola de Palmares no Mato Grosso, o que denota a necessidade de readequação das administrações penitenciárias.

Outro ponto que merece destaque diz respeito aos investimentos necessários para a melhoria do sistema penitenciário. A previsão de investimentos do governo federal - da ordem de R$ 1,2 bilhão - pode ajudar, mas não resolve o problema, por se tratar de verbas destinadas à construção de unidades do regime fechado voltadas à separação entre presos definitivos e provisórios. Sempre esse problema que se repete.

Diante desse quadro, que não se pretende exaustivo, podemos identificar que a busca de soluções para os graves problemas nessa área está a demandar, com urgência, a comunhão de três fatores: comprometimento federativo, recursos financeiros e entrosamento institucional.

Em relação a esse comprometimento, a gravidade da situação não coloca mais em dúvida o caráter prioritário dos problemas a serem enfrentados e a sua íntima conexão com a questão segurança pública. Nesse sentido, já tardam as providências anunciadas pelo próprio Poder Executivo. São, contudo, programas ainda tímidos diante da amplitude das conhecidas mazelas do sistema prisional e por isso devem ser expandidos e aprimorados.

Superada a passividade e a letargia política com que até aqui lidamos com tema, cabe aduzir, em relação aos investimentos no sistema, que a simples alocação de recursos financeiros, sem uma maior interlocução com os Estados - não só na fase de construção e entrega das unidades prisionais, mas, sobretudo, no seu funcionamento -, os resultados que se esperam serão logo dissipados, visto que as despesas de manutenção de um presídio tendem, ao longo do tempo, a superar os custos de sua construção. Por isso mostra-se imperiosa a constante cooperação entre União e Estado nesse campo, no que podemos chamar de uma nova vertente que já verificamos no âmbito, por exemplo, do SUS, da saúde ou mesmo da educação, do assim chamado "federalismo cooperativo".

Por fim, de nada adiantarão essas iniciativas se não houver, por parte das instituições responsáveis pelo acompanhamento do sistema de justiça criminal, maior integração no exercício de suas atribuições. Especificamente em relação ao CNJ e ao CNMP, muito poderão contribuir para as esperadas melhorias nessa área por meio de monitoramento conjunto e mais efetivo em relação a certos gargalos. Podemos citar, por exemplo, a correlação entre a superlotação carcerária e a quantidade de presos provisórios, o que certamente demanda mecanismos que imprimam maior celeridade no julgamento de processos penais. Muitos desses presos, quando sentenciados, acabam condenados a penas alternativas.

Os mutirões carcerários coordenados pelo CNJ demonstraram que a falência do sistema prisional não pode ser dissociada das sérias deficiências do sistema de justiça criminal. Não se desconhece hoje a existência de inúmeros casos de prisões provisórias com prazo alongado, sem conclusão da instrução e sem sentença de primeiro grau. Quanto a esse problema, não podemos culpar o legislador, muito menos o Executivo, é uma questão de responsabilidade da própria Justiça. Isso precisa ser seriamente discutido no âmbito da própria gestão, aqui se falou muito na questão de gestão, e esse déficit é notório.

A edição das Leis 12.681 e 12.714, de 2012, instituiu precioso Sistema Nacional de Informação de Segurança Pública, que coleta e analisa os dados necessários à melhor gestão. Aí, um diálogo, inclusive, com um modelo apresentado pelo Paraná certamente permitiria grandes avanços. No fundo, tudo que precisamos é de organização e procedimento. De nada vale investir-se em quantia extraordinária de recurso se não há boa gestão, inclusive nos números que respaldam e direcionam a aplicação desse investimento para que se mostre realmente produtivo. É que, sem a informação precisa, sem que se descubra onde estão os gargalos, perde-se em eficiência e eficácia.

A Lei 12.403/11 - esse projeto integrou o pacto republicano, e nós insistimos que ela fosse aprovada - ampliou consideravelmente o rol de medidas cautelares à disposição do juiz (CPP, art. 319). Esse é outro exemplo de relevante esforço de alteração desse quadro, graças à contribuição do próprio Legislativo.

Agora, é verdade também, nós não podemos negar, que, pelo menos até o momento, não se identificam os reflexos dessa alteração, talvez na nossa cultura das prisões provisórias. Continuamos a repetir os casos de prisões provisórias, e os números indicam isso; a população carcerária, quarenta por cento de presos provisórios. Então, esses dados são realmente

preocupantes. De novo, aqui, imagino que o próprio Judiciário devesse ter uma ação concertada juntamente com o Ministério Público.

A demora no julgamento repercute na própria pauta dos Tribunais Superiores, como pode ser observado, por exemplo, na quantidade de habeas corpus em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, aproximadamente 200 mil.

E, aí, é muito interessante porque nós começamos então - e isso é muito comum, não é incomum não cultura judiciária - a buscar soluções defensivas para esse tipo de problema. Já na Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, enceta-se uma iniciativa para não mais aceitar o chamado "**habeas corpus** substitutivo", dizendo que temos que seguir o modelo ortodoxo e só chegaria ao Supremo, em princípio, aquelas questões iniciadas em primeiro grau se houve recurso extraordinário, uma vez que só deveríamos decidir **habeas corpus** em relação às decisões do STJ. Em suma, passamos a vivenciar essa realidade. A Segunda Turma não se curvou ainda a esse entendimento. Certamente a matéria vai a Plenário, mas o STJ já vem adotando essa orientação, não raras vezes, e por isso também se enseja um novo **habeas corpus** ou um pedido de **habeas corpus** para o Supremo, em razão dessa negativa de conhecimento.

E o que impressiona neste debate é que, certo ou errado, o índice de concessão de **habeas corpus**, no Supremo Tribunal Federal - isso já vem de muito tempo -, é bastante expressivo. Eu não sei os dados atuais, mas certamente eles não diferem muito do que nós coletamos no ano passado e no ano retrasado, é algo em torno de trinta por cento. Ou somos um grupo de lunáticos ou isso também conta um pouco uma história de funcionamento da Justiça criminal. É um índice alto, considerando que nós já estamos aí falando de terceira ou quarta instância.

E o que impressiona ainda mais é que metade desses - no caso do STJ - **habeas corpus** foi impetrada naquela Corte nos últimos três anos, o que fala também desse recrudescimento, dessa intensificação. Como grande parte desse acervo tem por objeto a concessão de liberdade provisória, resta clara a urgência de se repensar o modelo cautelar, no processo penal, para maior efetividade da nova lei das cautelares.

No Supremo Tribunal Federal, esse impacto também é visível. De acordo com as estatísticas, apenas em 2012 foram concedidas 472 ordens de **habeas corpus**, grande parte por excesso de prazo e em terceiro ou quarto grau de jurisdição.

Além das medidas cautelares, eu tenho insistido muito, pelo menos nesse debate - e sei dos óbices, das objeções, das controvérsias que se podem encetar, em torno disso -, mas eu tenho insistido que nós devemos pensar na apresentação do preso em flagrante ao juiz. E, talvez, isso permitisse - e é uma decorrência, exigência, inclusive, da Convenção do Pacto de São José, e nós temos esse debate, inclusive, hoje organizado para a deliberação do CNJ, eu também já tinha sugerido mudança na própria legislação, a propósito desse assunto -, pelo menos no contato que nós temos com os juízes, fica a impressão de que, se fosse possível pelo menos, ainda que topicamente, fazer um experimento, por exemplo, com a questão do tráfico de drogas, dada a dificuldade da distinção entre o usuário e traficante, se nós pudéssemos talvez avançar, pudéssemos ter muito provavelmente um resultado positivo no que concerne a uso de medidas cautelares alternativas à prisão provisória.

Apesar de expressamente previsto em tratados internacionais, já incorporados ao Direito interno, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o Pacto de São José, ainda há muita resistência, eu sei, a seu cumprimento. E, claro, ninguém é *naif* a ponto de não imaginar todas as dificuldades aqui existentes, especialmente, nos rincões mais longínquos e

tudo mais. De modo que isso teria de ser um experimento institucional consciente, mas certamente teria efeitos, especialmente, nas grandes conurbações, que são muito expressiva entre nós.

Trata-se, portanto, de mecanismo de controle da legalidade das prisões em flagrante, prevenindo encarceramentos ilegais, constrangimentos e até tortura no ato de prisão, situações constatadas nos mutirões carcerários realizados pelo Conselho Nacional de Justiça e constantemente noticiados pela imprensa.

Enfim, convém insistir, o sistema prisional é parte importante da segurança pública. Nenhum programa de redução de criminalidade terá eficácia se não levar em conta as graves deficiências das nossas prisões.

Esta audiência pública, acredito, cumpriu plenamente o que dela se esperava. Trouxe não somente a esta Corte, mas ao conhecimento das demais instituições e da sociedade brasileira um bom acervo de informações sobre todo o sistema prisional.

É importante frisar que não se trata de o Estado livrar-se levianamente dos presos. Antes, cumpre-se determinação constitucional plasmada na realização do princípio da dignidade humana, a impedir que o homem seja convertido em objeto de ações e processos estatais.

Na verdade, é a aplicação escorreita das garantias fundamentais que permite avaliar a real observância dos elementos materiais do Estado Democrático de Direito. Daí por que não há como transigir com situações como as aqui reveladas, que minimizam a sofrida reinserção do Brasil no quadro de normalidade democrática.

São hercúleos os desafios que, aqui, vieram a lume. Temos de encará-los como missão a ser cumprida com a obstinação de quem sabe se estar percorrendo a trilha certa, de modo a obtermos resultados que reflitam a certeza de um gerenciamento de qualidade do sistema prisional.

As informações, aqui, colhidas serão integradas ao processo de referência e, também, serão encaminhadas às autoridades competentes, inclusive ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, para as providências devidas.

Agradeço, penhoradamente, a presença de todos os senhores e a colaboração que prestaram ao Supremo Tribunal Federal e, acredito, ao Brasil.

Muito obrigado.

Degravação realizada pela Seção de Transcrição e Revisão de Julgamento.

Brasília, 25 de junho de 2013.

Ângelo Marcelo Costa Caexeta – Matrícula 1862
Chefe da Seção de Transcrição e Revisão de Julgamento